

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO 1.º DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 149 C—DE 29 DE JULHO DE 1893

Presta um auxilio pecuniario não excedente de 10:000\$ à associação denominada Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para a realisação da exposição de trabalhos juridicos em agosto do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Presidente da Republica prestará, por conta da verba—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda do exercicio corrente, um auxilio pecuniario, não excedente de 10:000\$, à associação denominada—Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros—para o fim de ser realisada a exposição de trabalhos juridicos que o mesmo instituto pretende inaugurar em dias do mez de agosto deste anno.

Paragrapho unico. Si o credito da verba indicada já não comportar a despeza, ora autorizada, se á aberto credito suplementar para a mesma.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram transferidos para o 25.º batalhão de infantaria o capitão do 35.º batalhão da mesma arma, José Luiz Buchelle e daquelle para este batalhão o capitão Francisco Theophilo Cardoso, para a 2.ª companhia;

Foi transferido para a 2.ª classe do exercito, de accordo com as resoluções de 13 do junho de 1888 e 22 de setembro de 1892, o alferes alumno Joaquim Torres Gonçalves, visto ter sido qualificado desertor por sentença do conselho de investigação a que foi submettido;

Foi promovido ao posto de tenente, por antiguidade, na arma de cavallaria, o alferes do 12.º regimento da mesma arma Josino Alves da Silveira;

Concedeu-se a gradação do posto de general de divisão ao general de brigada Antonio Joaquim Bacellar;

Foi transferido para o 14.º batalhão de infantaria o major do 26.º da mesma arma, Capitão Cesar Loureiro e daquelle para este o major Francisco Ignacio Meirelles;

Concederam-se as honras do posto de coronel ao 1.º cirurgião capitão reformado do exercito Dr. Florencio Francisco Gonçalves, de capitão ao tenente honorario Francisco Manoel de Siqueira e de tenente-coronel ao tenente do exercito Horacio Gasmão Coelho, a este pelos serviços prestados ao exercito e áquelles pelos prestados na companhia do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 17 de agosto de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

A folha dos vencimentos da tripolação do vapor *Pereira Rego*, em serviço extraordinario do exame hygienico dos navios, desinfecções e condução de doentes para o hospital marítimo de Santa Isabel, durante o mez findo, na importancia de 950\$646;

As contas:

De 1:933\$260, de fornecimentos feitos ao Museo Nacional nos mezes de junho e julho ultimos;

De 3:600\$, do aluguel da lancha a vapor *Maria Augusta*, empregada no serviço da visita sanitaria interna do porto durante o mez passado.

Para que pela delegacia do Thesouro em Londres, se indenise o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica em Pariz, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, da quantia de 216\$330 equivalente a £ 10-14-1, ao cambio de 11 7/8 por um telegramma que dirigiu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, as relações demonstrativas das quantias arrecadadas pelas delegacias de policia, provenientes de multas, emolumentos e custas judiciais, de accordo com o art. 11 da lei n. 76 de 16 de agosto de 1892.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foram nomeados os cidadãos Manoel Antonio da Costa Pinheiro, Pedro Felipp Floret, Arthur de Souza Araujo, Polião Lopes da Silva e João Alves da Oliveira Cruz, para os cargos de inspectores da 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª e 10.ª secções da 3.ª circumscripção urbana.

Por portarias da mesma data:

Foram exonerados os cidadãos Nestor Pereira Lima, Affonso Nunes, Eduin Drosydale Filho, João Carlos Dias da Motta e Paulo Francisco Bernardo da Costa dos cargos de inspectores da 1.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª e 2.ª secções da 3.ª circumscripção urbana, sendo o ultimo a pedido;

Foi transferido da 10 para a 1.ª secção da mesma circumscripção o inspector seccional cidadão João da Cunha Ambia.

DIRECTORIA SANITARIA

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto

Pharmaceutico Maximino José de Araujo.—Indeferrido.

Pharmaceutico Carlos Ferreira da Rocha.—Remetia mais um fasco do seu preparado «Injecção anti-blenorrhagica» affirm de ser satisfeito o pedido do Laboratorio de Analyses.

Pharmaceutico Joaquim Gomes Xavier.—Exhibe attestados de medicos, provando a inocuidade e efficacia do jaty amargoso.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Eduardo Vidal para o lugar de amanuense da Bibliotheca Nacional.

Expediente do dia 16 de agosto de 1893

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto de 10 do corrente, que concedeu jubilação com todos os vencimentos ao lente cathedratico da Escola Polytechnica, Dr. Epiphanio Candido de Souza Pitanga, visto contar mais de 40 annos de effectivo serviço no magisterio, conforme declarou o decreto de 8 de março findo, que lhe concedeu o acrescimo de 60 % dos respectivos vencimentos, acrescimo que, de accordo com o § 3.º do art. 34 do código do ensino superior, deve acompanhar os vencimentos da jubilação.

—Autorison-se o director do 1.º Externato do Gymnasio Nacional a admitir o Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia e o bacharel Collatino Marques de Souza Filho a exames, este de geographia do Brazil e ambos de historia do Brazil, visto terem necessidade de provar perante a Directoria da Escola Militar habilitação especial nos mesmos exames, affirm de inscreverem-se em um concurso na mesma escola.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados:

José Ferreira Baltar para o cargo de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Pernambuco; o ajudante do cartorio do Tribunal de Contas, Silverio Antonio da Costa, para exercer interinamente o lugar de cartorio do mesmo tribunal, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuário, bacharel José Joaquim Ramos Ferreira; Adolpho Ramos Ferreira para exercer interinamente o lugar de ajudante do cartorio do mesmo tribunal, enquanto o respectivo serventuário, Silverio Antonio da Costa, estiver substituindo o cartorio, bacharel José Joaquim Ramos Ferreira;

O chimico de 3.ª classe do Laboratorio Nacional de Anayses, Julio Augusto de Aguiar Machado, para o lugar de chimico de 2.ª classe do mesmo laboratorio; e para o lugar de chimico de 3.ª classe o pharmaceutico João Alves Baptista.

— Por titulos da mesma data, foram concedidas as exonerações que pediram:

O pharmaceutico Christovão Buarque de Lellania, do lugar de chimico de 2.ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses e Pedro José Pereira Espinheiro, do cargo de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Sergipe.

— Por portarias da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2.º escripturario da Alfandega de Corumbá, estado de Mato Grosso, Joaquim Jorge Nunes; ao conferente da alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Galdino Cicero de Miranda Junior; de tres mezes ao conferente da Alfandega do Munão, estado do Amazonas, Anaclito Langbeck Canavarro, e 60 dias, com o soldo a que tiverem direito, na forma da lei, aos guardas da Alfandega de Corumbá, estado do Mato Grosso, Abilio Antunes Maciel,

da do estado do Pará, Antonio Justino de Castilho, e 90 dias ao da do estado do Amazonas, Raymundo Perdigão, todos para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, ao cartorário do Tribunal de Contas, bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, para tratar de negócios de seu interesse.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 do agosto de 1893

Expediente do Sr. director

Communicou-se :

A' delegacia fiscal no estado de Matto Grosso, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.462, de 4 de junho ultimo, que, por jogos de contas se transfere para a mesma delegacia a quantia de 162\$545, pecúlio da ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais José Jorge do Espirito Santo, afim de ser entregue pela Alfandega de Corumbá quando devidamente reclamada;

Ao juizo de orphãos do termo de Vassouras, que mandou se entregar a Virgilio Rodrigues Manso, filho do finado Pedro Francisco Manso, a quantia de 1:287\$954 e não a de 1:291\$781, que requisitou aquelle juizo em officio de 11 de julho proximo findo, visto importarem os juros do capital de 766\$139, contados de 27 de setembro de 1878, data do emprestimo, até 12 de maio de 1893, em 569\$121 e não em 563\$348, dos quaes já anteriormente havia sido levantada a quantia de 33\$306, restando, portanto, 521\$815.

— Declarou-se terem sido concedidos os seguintes creditos :

A' Delegacia Fiscal no estado do Paraná, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 20 de julho proximo findo, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o de 95\$140, para pagamento das dividas: de 13\$300 ao 2º sargento José Nefice da Silva; 13\$680 ao cabo de esquadra Lucio Eufrazio Vianna; 28\$180 a cada um dos soldados Salustiano Cesar e Joaquim Fervereiro da Silva e 11\$500 ao ex-soldado João Antonio Pereira de Castr;

A' Alfandega do estado do Ceará, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, os de 603\$228 e 633\$760, para pagamento de dividas de iguaes quantias de que são credores Francisco Napoleão & Comp., e Custodio Archanjo Soares; constantes das relações annexas aos officios da extincta thesauraria de fazenda do mesmo estado, n. 12 de 9 de março de 1881 e n. 29 de 23 de abril de 1891.

— Remetteram-se os seguintes titulos declaratorios :

De conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça, em officio n. 2:581 de 24 de julho proximo findo, os das pensões do montepio creado pelo decreto n. 1077 de 27 de novembro de 1890, que competem a Luiz Jorge da Conceição e Manoel Jorge da Conceição, filhbs legitimados do Dr. Manoel Dantas, lente cathedratico da faculdade de medicina do mesmo estado, afim de serem pagas na dita alfandega; e

A' delegacia fiscal no estado do Paraná, de conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça, em officio n. 2592 de 25 de julho proximo findo, o da pensão do montepio, creado pelo decreto n. 1036, de 14 de novembro de 1890, que compete a Eliza da Costa Raposo, viuva do Dr. José do Rego Raposo, inspector de saúde do porto do mesmo estado, fallecido a 19 de fevereiro do corrente anno, afim de que seja paga por aquella delegacia a alludida pensão.

— Recommendou-se

A's Alfandegas :

Da cidade de Porto-Alegre, que devolva, com urgencia, a esta directoria o processo que acompanhou a ordem n. 17, dirigida á extincta thesauraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul em 16 de fevereiro deste anno, afim de que possa ser realizado no Thesouro Federal o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 120\$100, que fôra autorizado por aquella ordem, conforme solicitou Theodomiro de Araujo e Silva, em requerimento datado de 26 de abril ultimo.

Do estado de Pernambuco, de conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 231, de 31 de julho proximo findo, que providencie para que na mesma alfandega seja recebida alevantadamente de uma só vez, a joia para o montepio creado pelo decreto n. 1045, de 21 de novembro de 1890, com que tem de contribuir o engenheiro Candido Rocha de Andrade, ajudante da inspeccoria do 2º districto de portos maritimos.

A' do estado do Pará que, informe, com urgencia, qual o numero e data do officio a que veio annexa a relação em que se acha comprehendida a divida de exercicio findo da importancia de 108\$386, de que é credor o alferes do 34º batalhão de infantaria Justino José de Souza, ou que destino teve o respectivo processo, cuja divida, segundo informa o Ministerio da Guerra em aviso de 27 de fevereiro de 1891, fôra liquidada pela extincta thesauraria de fazenda do dito estado em 4 de dezembro de 1889, conforme consta da verba lançada na caderneta do mesmo official; afim de satisfazer o pagamento da quella divida ao citado alferes, solicitado em requerimento datado de 15 de fevereiro do corrente anno;

A' da Parahyba, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2235 de 15 de junho ultimo, que providencie para que ao juiz de direito Augusto Emilio da Fonseca Galvão, declarado em disponibilidade por decreto de 10 de março deste anno, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do dito estado, seja pago o respectivo ordenado, a contar de 1 do referido mez de março, data em que deixou o exercicio na comarca de Princeza, e enquanto estiver em disponibilidade;

A' delegacia fiscal no estado de S. Paulo, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1371 de 1 de abril deste anno, que providencie para que na mesma delegacia seja pago ao juiz de direito Antonio Augusto Nogueira da Gama, declarado em disponibilidade por decreto de 18 de outubro de 1891 o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca da Boa-Vista, no estado do Paraná, e enquanto estiver em disponibilidade.

— Autorisou-se a Alfandega do Ceará a mandar receber do ex-auxiliar de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité Joaquim Fontenelle Bezerril, actualmente servindo na contadoria da dita via-ferrea como simples jornaleiro, as quotas de annuidade com que houver de contribuir, a contar do mez de junho do corrente anno em diante, para o montepio creado pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890; visto communicar a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 230 de 31 de julho ultimo, ter sido deferido o requerimento do mesmo ex-auxiliar, em que solicitou permisso para continuar a contribuir para o citado montepio.

Dia 10

Expediente do Sr. director :

Remetteu-se a Alfandega do estado de Pernambuco, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2547 de 29 de julho proximo findo, a guia de transferencia de pagamento dos vencimentos do chefe da commissão incumbida da construcção do lazareto no mesmo estado tenente-co-

ronel Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, deixando de remetter as dos demais membros da dita commissão, como foi solicitado, por não terem elles sido pagos pelo Thesouro Federal.

— Communicou-se :

A' Alfandega do estado da Bahia, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a directoria da contabilidade da secretaria da Industria, em officio n. 314 de 31 de julho ultimo, que por portaria de 22 do mesmo mez, foi exonerado a seu pedido, do lugar de auxiliar tecnico de 1ª classe da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco, Irineu Olympio de Oliveira, e promovido no referida vaga o de 2ª classe da dita commissão João Pinto de Souza;

A' do estado de Pernambuco, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a directoria da contabilidade da secretaria da Industria, em officio n. 316 de 31 de julho proximo findo, que por aviso de 1 daquelle mez, foi incumbido o engenheiro Amaro Ray Picaluga Cintra de examinar, em commissão, os serviços contractados com os concessionarios de garantia de juros para para a fundação de engenhos centraes no mesmo estado.

— Recommendou se :

A' Alfandega do estado de Pernambuco, que, com urgencia, informe si podem ou não ser cedidos os dous cofres de ferro que foram da extincta thesauraria de fazenda do mesmo estado, e no caso affirmativo por que preço, visto solicitar o Ministerio da Industria, em seu aviso n. 109 de 28 de julho ultimo, que sejam cedidos aquelles cofres á administração dos correios do citado estado.

A' do Maranhão :

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2635 de 31 de julho ultimo, que providencie para que continuem a ser pagas as consignações mensaes de 20\$ a Guilhesmina Rosa da Silva Guimarães e de 15\$ a Emilia Aurora de Sá Toledo, por conta dos vencimentos do tenente da brigada policial desta capital Joaquim Faganha;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1584 de 18 de julho proximo findo, que providencie para que, por jogo de contas, seja transferida para a Alfandega do Pará o pecúlio pertencente á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Dionysio José dos Santos, cumprindo que communique aquella repartição logo que se effectuar a transferencia. — Deu-se conhecimento á Alfandega do estado do Pará.

— Declarou-se :

A' directoria de contabilidade da secretaria da Industria, em resposta ao seu officio n. 215 de 22 de julho proximo findo, que o titulo de pensão do montepio concedida ao interdicto Francisco Nunes Teixeira de Mello, que enviou com o officio n. 338 de 16 de setembro de 1892, foi remetido á extincta thesauraria de fazenda do Ceará, com a ordem desta directoria n. 102 de 29 do dito mez,

A' Alfandega do estado de Pernambuco, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 24 de julho proximo findo, ter sido concedido á mesma alfandega por conta da verba—Directoria Geral de Obras Militares—do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 10:000\$ afim de occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer com a conclusão das obras do arsenal de guerra e quarteis de cavallaria naquelle estado;

A' do Ceará, ter sido concedida á mesma alfandega, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o credito de 2:837\$490, para pagamento da divida de igual quantia de que o credor Sebastião da Costa Leitão, constante do processo que veio annexo ao seu officio n. 123 de 18 de maio do corrente anno, e que se lhe devolveu para final liquidação;

A' Delegacia Fiscal no estado de Goyaz, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 6 de agosto do anno passado, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o credito de 660\$996, para pagamento da divida de igual quantia de que é credor Delmiro Rodrigues da Silva, na qualidade de cessionario de diversos sentenciados do presidio de S. José dos Martyrios, constantes do processo que se lhe remetteu para final liquidação;

A' Alfandega da cidade de Macaé, no estado das Alagoas, para os fins convenientes, que a importancia de 4:800\$ distribuida á mesma alfandega pela ordem do Thesouro Federal, n. 23 de 26 de junho proximo findo, por gastos da verba—Auxilios á agricultura—do Ministerio da Industria e do actual orçamento, é segundo consta da respectiva tabela explicativa do dito orçamento destinada a subvencionar a escola central de ensino gratuito a meninos desvalidos daquela cidade; e bem assim qua, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 19 de julho proximo findo, ter sido concedido aquella alfandega por conta da verba—Directoria Geral de obras militares—do mesmo ministerio e do actual orçamento, o credito de 5:000\$, para attender ás despesas com a conclusão das obras do novo quartel no citado estado;

A' Delegacia Fiscal no estado de Matto Grosso, em resposta ao seu officio n. 145 de 28 de junho ultimo, que deve proceder em relação á quantia de 186\$667, saldo da importancia de 3:200\$, transferida do Thesouro Nacional para a extinta thesouraria de fazenda do mesmo estado, pela ordem desta directoria de 6 de outubro de 1891, pelo modo recommendado na circular do Ministerio da Fazenda n. 53 de 14 de janeiro deste anno;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1694 de 29 de julho proximo findo, ter sido concedido á mesma delegacia por conta da verba—Combustivel—daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 16:204\$320, afim de ser posto na Alfandega de Corumbá para attender ás despesas da referida rubrica.

A' Alfandega do estado da Parahyba;

Em resposta á consulta que fez em officio n. 269 de 30 de junho ultimo, que nenhum pagamento pôde fazer a juizes em disponibilidade sem ordem prévia do Ministerio da Fazenda, que as tem expedido logo que são solicitadas pelo Ministerio da Justiça, ao qual os ditos juizes se devem dirigir;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2385 de 5 de julho do corrente anno, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o credito de 1:148\$620, para pagamento das seguintes dividas: de 1:118\$620 a Manoel Henrique de Sá, e de 30\$ a Jefonymo Nunes Pereira, constantes dos processos que se lhe remetteam para final liquidação.

RECEBÉDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1893

Joaquim Lucio Caetano da Silva.—Satisfaca a exigencia.

José Benicio de Azevedo.—Idem.

Manoel Marques da Costa Braga.—Idem. Corrêa & Comp.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Eduardo Augusto do Amaral Junior.—Idem.

Jesuino Gil Moreira.—Fica multado em 30\$ e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Antonio Francisco de Almeida.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892, e 1º semestre do corrente exercicio.

Miguel Maria Porto.—Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Joaquim da Silva Gomes.—Elimine-se.

Afonso Pereira Barros.—Idem.

Campos & Lopes.—Idem.
Padre João da Matta Tarlé.—Transfira-se.
Francisco Borges Linhares.—Idem.
José Lourenço da Silva.—Idem.
Maria Angelica de Jesus Lopes.—Idem.
Maria Angelica de Jesus Lopes.—Idem.
José Pinto Lopes.—Idem.
Americo Ferreira Vianna.—Idem.
Manoel Vaz Ozorio.—Idem.
Evaristo Rodrigues do Nascimento.—Idem.
Julio Agathan Sebmam.—Idem.
Manoel da Costa Leite.—Idem.
Francisco José de Bittencourt.—Idem.
Francisco José Rodrigues.—Pago o imposto de subrogação, transfira-se.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de agosto de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Declarando que, pertencendo a exercicio já encerrado a divida de 2:336\$289, cujo pagamento é reclamado por Adolpho Peña & Filho, proveniente de generos por elles fornecidos ao 3º regimento de cavallaria, deve a Alfandega de Porto Alegre processar aquella divida nos termos do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, remetendo a este ministerio o respectivo processo, afim de que á vista delle se possa resolver definitivamente sobre o referido pagamento;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas:

A Carlos Moreira de Abreu na importancia de 130\$, proveniente de uma passagem concedida ao cadete Theophilo Martins Cruz, de Porto Alegre a esta capital no vapor *Athyde*;

A Belmiro Nunes de Oliveira na de 1:095\$, de 3.650 kilogrammas de serragem preparada que forneceu á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro em julho findo;

Ao Lloyd Brasileiro na de 3:875\$700, de despesas feitas no lazareto da ilha das Flores em Montevideo, em virtude de quarentena imposta aos paquetes *Santos*, *Desterro* e *Porto Alegre*; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 13.036 a 13.038 que se remetterem, á Cooperativa Militar do Brazil na de 102\$, de differenças de consignações que lhe foram estabelecidas.

—A Repartição de Quartel-Mestre General, approvando o contracto, cujo termo acompanhou o officio n. 2.656 de 10 do mez findo do commandante do 6º districto militar dirigido á Contadoria Geral da Guerra, celebrado entre o da guarnição e fronteira de Uruguayana e Victor Pereira da Silva para o aluguel, pelo preço de 60\$ mensaes, de uma casa destinada a servir de lazareto para as praças atacadas de varíola, devendo, porém, ao mesmo contracto acrescentar-se a clausula de que vigorará até dezembro proximo futuro e poderá ser renovado por um anno, si assim convier ao governo, sem alteração de preço.

—Ao director geral de obras militares, determinando que remetta, com urgencia, a este ministerio, para ser enviada ao da fazenda, cópia da planta do antigo forte de Itapema, no estado de S. Paulo, planta que, segundo consta, existe nessa repartição.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando, em resposta ao seu officio n. 238 de 29 do mez findo, que fica autorisado a mandar abrir concorrência para os concertos de que necessita a lancha a remos que existe nesse arsenal.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao arsenal de guerra desta capital, com destino á companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, o fundamento constante do pedido que se envia.

—Declarou-se ao director do referido arsenal que não pôde ser effectuado o fornecimento do que se refere aos annos de 1891 e 1892, por acharem-se encerrados os exercicios, devendo entretanto essa directoria remetter, caso seja insufficiente o de que trata o mesmo pedido, uma outra nota, afim de ser feito por conta do actual exercicio.

—Ao commando do Collegio Militar, mandando admittir nesse collegio, como alumno

gratuito, quando houver vaga e si satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Henrique Pereira de Souza, filho do 2º tenente da armada nacional Jacintho Pereira de Souza, já fallecido, conforme pede sua mãe Cândida Malheiros de Souza.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que se expeça ordem para que o alferes do 32º batalhão de infantaria Antonio Pereira Leitão da Silva, que se acha com licença para tratamento de saúde no estado do Ceará e foi proposto pelo commandante da escola militar do mesmo estado para coadjuvante do ensino pratico, se recolha ao respectivo corpo logo que termino a mencionada licença.

Permittindo que o pharmaceutico de 4ª classe do exercito Aristoteles Affonso Roriz aguarde, no estado de Minas Geraes, conforme pediu, a decisão do governo sobre o resultado da inspecção de saúde a que foi submettido.

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes ao alumno da Escola Militar do Ceará Maximiliano Cicero Juvenal Balalha para tratar de sua saúde no estado de Santa Catharina, á vista do termo de inspecção por que passou em 11 de julho findo, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará João de Castro Lima e Almeida Sobrinho para assignar-se, de ora em diante, João de Castro Almeida, conforme pediu.

Para no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital, paizanos Cicero Emilio de Menezes e Jessé Ferreira;

Na Escola Militar do Ceará, paizanos Trajano Carneiro de Hollanda Chacon, Elizario Grande de Arruda e Torquato Gomes Garcez, devendo este assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commandante da escola.

Prorogando por 60 dias a licença com que se acha, no estado da Bahia, para tratamento de saúde o 2º sargento do 5º batalhão de artilharia Francisco Felix Bahia Junior;

Transferindo para o 25º batalhão de infantaria o 2º cadete 2º sargento do 2º da mesma arma Jayme Augusto Villas Boas e para um dos corpos do exercito, á vista do seu mto procedimento e conforme pede o director do arsenal de guerra desta capital, o soldado do corpo de operarios militares do mesmo arsenal Eduardo Cesar de Oliveira.

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar, em solução ao seu officio n. 688 de 11 de julho findo dirigido a essa repartição, que é approvada a nomeação que fez do capitão do 15º batalhão de infantaria Francisco de Moura Costa para servir de secretario interno do mesmo commando;

Engajar por mais dous annos, com destino ao 2º batalhão de engenharia, o soldado do 26º batalhão de infantaria, addido ao 32º da mesma arma, Tiburcio Valeriano dos Santos, uma vez que seja julgado apto na inspecção a que deve ser submettido;

Inspecionar de saúde o 2º cadete 2º sargento do 2º batalhão de artilharia e alumno da escola pratica do Exercito nesta capital Odorico Vieira da Cunha;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do estado do Ceará o soldado Arnaldo Machado Vieira, que se acha á disposição do da desta capital;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica ao 2º sargento do 20º batalhão de infantaria, addido ao 5º da mesma arma, Thomé Augusto de Souza.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 14

Ao Sr. ministro da fazenda:

Reiterando a solicitação feita em aviso de 6 de julho ultimo, com relação á distribuição do credito de 29:000\$ á Alfandega de Porto Alegre, por conta do § 27—Diversas despesas e eventuaes e transporte de tropas—afim de

ocorrer ao pagamento da despeza feita com passagens de pessoal, material, cavalladas, etc., durante o corrente exercicio.

Solicitando providencias para que, na Alfândega do Rio de Janeiro, sejam despachadas livres de direitos, á vista do respectivo conhecimento de embarque que será exhibido pela Intendencia da Guerra, 58 caixas contendo armamento, sendo seis com a marca G—B—M—G contendo fusis e varios accessorios, uma com a mesma marca contendo cartuchos e 51 com a marca D. M. contendo cartuchos carregados, vindas da Europa no vapor Santos.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando entregar aos negociantes desta praça Gerber & Comp., conforme requisi o chefe de policia, as seis caixas contendo 14 carabinas Mannlicher e cartuchames para as mesmas, que se acham recolhidas nesse arsenal.

— Ao commando do Collegio Militar declarando, para os fins convenientes, que o capitão Manoel Antonio da Cruz Brilhante que, como instructor desse collegio, exerce tambem o cargo de auxiliar do serviço, deve perceber por esse acrescimo de trabalho a mesma gratificação que tem os professores incumbidos das turmas em que foram divididos os alumnos do 1º anno.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito do tenente-coronel graduado medico de 2ª classe Dr. Raymundo de Castro para exercer o lugar de inspector do material e do major medico de 3ª classe Dr. Pedro Gouvêa para o de assistente da inspeccao geral, durante o impedimento dos respectivos serventuários que foram incumbidos de organizar as bases de um laboratorio de microscopia e bacteriologia para o serviço medico militar.

Comunicando que por telegramma desta data se autorisa o commandante do 7º districto militar a mandar servir no 2º batalhão de artilharia o alferes de commissão Antonio Maria do Espirito Santo, que deverá perceber vencimentos de official.

Concedendo:

Ao tenente-coronel Geographo de Castro e Silva, aos majores Tristão Suecupira de Alencar Araripe e Antonio Constantino Nery, ao capitão José da Alencar Araripe e ao 1º tenente Claudio da Rocha Lima, por menagem a cidade de Belém, capital do estado do Pará.

Licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do estado do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao soldado Alvaro Fontenelle, que se acha á disposição do commando da mesma escola.

Classificado no 12º regimento de cavallaria o tenente Alvaro de Souza Portugal, ultimamente promovido.

Mandando:

Continuar a servir no 10º regimento de cavallaria o capitão ajudante do 9º da mesma arma João José da Luz.

Addir ao 9º batalhão de infantaria o tenente do 31º da mesma arma João Candido de Souza Seixas.

Dia 16

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados transmittindo, para serem presentes á mesma camara, os papeis em que o tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe graduado do exercito Cesinio Pacheco, preparador de chimica do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, reclama contra o prejuizo que allaga haver soffrido quanto ao vencimento fixado para esse emprego pelo decreto do Poder Executivo n. 1893 de 10 de novembro de 1880 expedido em virtude da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 3008 de 14 de outubro do mesmo anno.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas remetendo os termos das inspeções de saude a que foram submettidos em 10 do corrente o official da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil João Carlos Pereira Couto e o carteiro de 1ª classe do Correio Geral desta capital Clemente Borges do Araújo.

— A' Repartição de Quartel-Mestre Geral mandando declarar ao commandante do 2º districto militar, para os fins convenientes e em deferimento ao requerimento do servente do arsenal de guerra do estado de Pernambuco Leandro do Rosario Correia Lima, que alli se acha como cozinheiro da companhia de aprendizes artifices, que ao mesmo servente deve ser abonada a gratificação de que trata a ultima parte do decreto n. 534 de 28 de junho de 1890, a contar da data desse decreto.

— Ao commando do Collegio Militar, declarando que é approvada a modificação que propoz no doltman dos alumnos desse collegio, e que consiste no guarnecimento de cadaço e collocação de duas carcellas nos flancos, e bem assim que fica autorisado a celebrar contracto com Vicente da Cunha Guimarães para fornecimento do fardamento para os mesmos alumnos, marcando-se-lhe o prazo de seis mezes para a respectiva entrega, visto ser a sua proposta a que mais vantagem offerece.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com toda a urgencia, á fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro o artigo de que trata o pedido que se envia.

— A' Repartição de Ajudante General,

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao 2º calete 2º sargento do 2º regimento de artilharia Alfredo de Aquino;

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do estado do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao 2º cadete do 8º batalhão de infantaria Emygdio Pompeu de Barros, que ficará, desde já, á disposição do commandante da mesma escola.

Transferindo para a Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que o alumno Francisco Mamede Lins Vanderley frequenta as aulas da desta capital.

Nomeando o capitão do 22º batalhão de infantaria Augusto Fernando de Almeida Brandão e o alferes alumno Benedicto Christalino de Carvalho, este subalterno da 1ª companhia de alumnos e aquelle official ás ordens do commando da Escola Militar do estado do Ceará.

Mandando:

Pôr á disposição do commando da escola militar desta capital o soldado do 23º batalhão de infantaria José de Souza Vaz e do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil, o tenente de corpo de estado-maior de 1ª classe Euclides Rodrigues da Cunha.

Dar passagem, desta capital ao estado da Bahia, ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Manoel Pedro Vieira, de cuja importancia se lhe fará carga para indemnizar os cofres publicos na formação lei.

Inspeccionar de saude o soldado do 1º batalhão de artilharia de posição Antonio de Souza Dias. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

General de diviãõ graduado reformado Manoel Francisco Soares, major João Justiano da Rocha, major medico de 3ª classe do exercito Dr. José de Miranda Curio, 2º tenente Marcus Pradel de Azambuja, musico Arthur José de Moraes ex-praça Caetano Maria da Fonseca. — Indeferidos.

Paula Victoria. — A' pretensão do supplicante se oppõe o art. 165 do regulamento vigente.

Ex-praça Manoel José da Rocha. — Não ha que deferir.

Carlos Contaville. — Organise nova conta de accordo com as indicações do coronel intendente da guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Secretario, o 1º escripturario Eduardo Delduque;

1º escripturario, o segundo Pedro Luiz Drago;

2º secretario, o amanuense Henrique Pereira de Oliveira.

Por outras de 17 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Antonio Augusto de Moura para o lugar de chefe da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos:

O engenheiro Raymundo Arthur de Vasconcellos do lugar de ajudante da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba para o de ajudante do districto telegraphico do estado do Piahy;

O engenheiro João Paulo Ferreira Dias, do lugar de ajudante do districto telegraphico do estado do Piahy para o de ajudante da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João de Souza Corcoroca, de seis mezes, em prorogação da com que se acha, com metade do ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De um mez, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Ferreira Nobre;

Ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Aurelio Maciel Aranha, de 60 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 127 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.

Em additamento ao aviso n. 60 de 7 de abril ultimo, declaro, para vossa intelligencia e devida observancia, que a autorisação dada á Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited, para levar á conta de custo da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé as despesas com aquisição dos 15 vagões cobertos deve ser entendida á conta dos saldos que forem verificados entre a receita e despeza da alludida estrada em dous annos consecutivos.

Saude e fraternidade — A. F. Paula Souza.

— Ao inspector geral de estradas de ferro,

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 16 de agosto de 1893

Foi declarado sem effeito o despacho de 19 de junho do corrente anno, que autorisou o Banco Evolucionista vender 2.000 hectares de terras já demarcadas no estado de S. Paulo, visto ter ficado averiguado que o mesmo banco nenhuma familia localisou nos terrenos que adquiriu.

Dia 17

Remetteram-se ao governador do estado da Bahia os documentos, plantas e cadernetas de campo relativas á medição do territorio, effectuada pela Companhia Norte-Mineira no valle no Jequitinhonha, naquelle estado, para o fim de ser expedido á mesma companhia o respectivo titulo de propriedade, logo que tenha sido recolhida aos cofres da União, na

fôrma da praxe em vigor, a importancia correspondente, e depois de acautelados, mediante a publicação de edital annuciando a entrega das terras medidas, os interesses de terceiros, formalidade essa que deixou de ter logar no inicio dos trabalhos de medição.

—Determinou-se á Directoria Geral dos Correios que providencie no sentido de ser inspecionado pela junta medica militar o 2º official da mesma repartição, João Maria Valladares, que requereu prorrogação da licença por dous mezes.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 17 de agosto de 1893

Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que o governador da Parahyba declarou que aquelle estado concorre com metade da despesa a realizar-se com a construção de uma linha telegraphica para a cidade de Areia, affirm de que tal melhoramento possa realizar-se no corrente exercicio.

—Remetteu-se ao presidente de Minas Gerais cópia do acto da encomenda feita pela commissão de compras deste ministerio na Europa, de um gazometro destinado á Escola d e Pharmacia de Ouro Preto.

—Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a mandar admitir, como praticantes de telegraphia, o 1º sargento do 26º batalhão de infantaria José Alvim de Athayde Camara e o 2º sargento do 14º batalhão da mesma arma João Armando Vieira de Lemos, sendo este na estação da capital do estado de Pernambuco e aquelle na da capital do de Alagoas.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Conselho Municipal

Do conformidade com a resolução do Conselho Municipal, tomada em sessão de 12 de junho do corrente anno, promulgo e mando que se publique a presente resolução do mesmo conselho, de 18 de maio de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As nomeações dos directores das repartições, archivistas, porteiros e ajudantes porteiros são da livre escolha do prefeito, de accordo com a lei organica, por serem considerados cargos de confiança.

Art. 2.º As nomeações dos chefes de secção, 1.ª e 2.ª officiaes são sujeitas a accesso, em que só prevalecerá o merecimento e só no caso de igualdade de merecimento se recorrerá á antiguidade.

Art. 3.º As nomeações dos chefes de secção, 1.ª e 2.ª officiaes, precederão informação do director sobre o merito, zelo e aptidão de cada um e consequente proposta, fundada nas razões que actuarão para isso.

Art. 4.º Ninguém poderá ser nomeado para amanuense e escripturario em qualquer repartição, sinão mediante concurso.

Art. 5.º O concurso versará sobre as seguintes materias:

1º, leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez;

2º, exercicios de composição em portuguez, geographia e historia do Brazil, orthographia, redacção de estylo de actos officiaes;

3º, arithmetica completa.

Art. 6.º Os candidatos apresentarão na secretaria, durante o prazo de inscripção, os seus requerimentos, instruidos com documentos que provem ter de idade 19 annos completos, pelo menos, e bom procedimento, podendo apresentar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Art. 7.º Os concursos só serão validos até ao provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annuciados.

Art. 8.º Os empregados das repartições, antes de entrar em exercicio, prestarão nas mãos do director promessa de bem servir, assignando logo o termo da posse.

Art. 9.º Os empregados de confiança (art. 1º) poderão ser livremente demittidos pelo prefeito, de accordo com a lei organica, salvo quando tiverem sido escolhidos dentre os chefes de secção e houverem completado pelo menos dous annos de serviço, caso em poderão ser demittido a bem do serviço publico, si incorrerem em faltas, não puniveis pelo nosso código.

Art. 10: Os demais empregados que tiverem mais de cinco annos de serviço, só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 11 e quando estiverem incursos nas penas previstas no código e depois de serem legalmente processados.

Art. 11. Os empregados municipaes são sujeitos ás seguintes penas, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento, sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por quinze intercalados durante o mesmo mez ou em dous mezes seguidos: 1º, simples advertencia; 2º, reprehensão; 3º, suspensão até 15 dias com perda de todos o vencimentos.

Estas penas serão impostas pelo director da repartição, sendo lançados no livro do ponto, levadas aos assentamentos do empregado, para que pesem por occasião das promoções.

Art. 12. O effeito das suspensões é a perda de todo o vencimento; excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva. Nestes casos o empregado perderá a gratificação e na pronuncia perderá tambem metade do ordenado que lhe será restituído si for absolvido.

Art. 13. Os empregados das repartições municipaes serão substituidos em caso de impedimento ou falta: 1º, o director pelo chefe de secção mais antigo e na falta deste pelo 1º official mais antigo; 2º, os chefes de secção pelos 1.ªs officiaes da respectiva secção e da falta destes pelos mais antigos, embora de outra, pelo 2º official da mesma secção em que se der o impedimento; 3º, o porteiro pelo seu ajudante.

Art. 14. Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber; e, no contrario, a respectiva gratificação que accumulará ao vencimento integral do emprego proprio, até a importancia total do emprego do substituido.

Art. 15. O empregado que exercer interinamente o logar vago, perceberá todo o vencimento deste.

Art. 16. Os empregados de todas as repartições municipaes não podem exercer mais de um emprego na Municipalidade.

Art. 17. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto nos seus vencimentos nos casos seguintes:

1º, o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2º, perderá somente a gratificação o que faltar por motivo de molestia, sendo provado com attestado medico, nojo e gala de casa-monto e excedendo as faltas por molestia de tres em cada mez;

3º, o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, justificando a demora, perderá metade da gratificação;

4º, o empregado que se retirar sem licença do director, antes de findos os trabalhos, perderá todos os vencimentos, e somente a gratificação o que obtiver esta permissão;

5º, as faltas contar-se-hão pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, durante o primeiro quarto de hora antes do expediente e quando terminarem os trabalhos;

6º, as faltas serão abonadas pelo director.

Art. 18. Os empregados das repartições municipaes serão aposentados, quando inhabilitados para desempenharem as suas funções, por motivo de molestia.

Art. 19. A aposentadoria garante o ordenado por inteiro ao empregado que tiver 30

ou mais annos de serviço e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, contanto que tenham tres de effectivo exercicio no logar que occuparem, descontando-se as faltas ou licenças, ainda mesmo por motivo de molestia.

Paragrapho unico. O empregado que contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços, poderá ser aposentado pelo conselho, com todos os vencimentos.

Art. 20. Serão contemplados com serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos á intendencia, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado ás repartições publicas, exercendo empregos retribuidos.

Art. 21. Perderá a aposentadoria e empregado que for convencido, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio de seu emprego, commetido os crimes de suborno ou peita, ou praticado actos de traição ou de abuso de confiança.

Art. 22. Não estão comprehendidos nesta lei os empregados de secretaria do conselho, da Inspectoria de Hygiene e da Instrução Publica Municipal que teem regulamentos especiaes, assim como tambem os fiscaes e guardas municipaes que são, pela lei organica, agentes immediatos do prefeito.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do conslho municipal, 7 de agosto de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

REDACÇÃO

Sepulturas Chinezas

Era em Tientsin, por um dia de inverno. Do alto dos baluartes onde ia dar meu passeio habitual, estendia-se uma planicie amarellecida, sem limites. O Pêi-ho gelado desenhava-se immovel entre suas margens desertas, sob palidos raios do sol. A espaços, na extensão soturna e plana, paues gelados, em cujo seio fluctuavam ilhotas razos, brilhavam tão fracamente, que quasi as confundia com a terra de suas ribanceiras.

Ao longo, pescadores quebravam o gelo para harpoar o peixe que vinha á tona, mas no ar bago, e no fundo indico do horizonte, seus perfis mal se destacavam e pareciam vapores, comquanto na atmosphera frigida não houvesse vapores e nevoeiros. Nos planos mais longiquos, alguns renques de arvores desfolhadas perfilavam-se vagamente com pequenos intervalos.

Entre essas lagoas e essas arvores, a terra estava juncada de sepulturas; contavam-se por milhares de milhar nos campos, nas margens do rio, na orla das estradas, a perder de vista.

Luz pardacenta, uniformemente esparsa, envolvia qual véo de tristeza, qual mortalha amarelenta, essa planicie totalmente nua, da qual nada emergia, onde não se divisava o menor resquicio de vida e que se prolongava muito além para léste entre os gelos do Petchile.

Era a impressão mais commovente que até então experimentara desde minha chegada ás terras do extremo Oriente, impressão quasi sinistra, forçando-me a pensar, em meio de todas essas cousas mortas, que, si a natureza é poderosa e benefica para crear, é tambem impiedosa para destruir. Até aonde a vista podia alcançar, não se destacava nada que pudesse consolar: não encontrava sequer essa poesia silenciosa, essa serenidade grandiosa que constitue o característico dos steppes russos sob seu manto de neve, e involuntariamente meditava nessas existencias vulgares, nas quaes tambem nada ha de vivo, das quaes nenhuma recordação se desperta,

—nivela-las pelo aborrecimento, pela banalidade, pela mediocridade, e cujo passado é tão frio, tão vago, tão safado quanto a planície coberta pelo gelo que se desenrolava perante mim até ao mar.

Mas, ao longe, em direcção da cidade, ouíam-se sons de musica estranha, de rythmo lento e syncopado, de melodia grave e velada; eram flautas, tamborins e gongos.

Approximava-se um cortejo funebre, caminhava na minha direcção, e em breve pude observá-lo minudamente.

Abriam o prestito dous homens trazendo á cabeça chapéu de feltro, do qual pendia sorlida pluma desencrespada, trajavam tunica preta; seguavam pelo caminho pedaços de papel de ouro e de prata para aplacar os maos espiritos errantes pela estrada.

Seguiam-se-lhes os musicos, e depois destes os famulos desfaldando bandeiras de seda bordada azues e brancas, e parasões de setim violeta; outros creados carregavam em padiolas uma casinha de papel, vestimentas femininas tambem de papel, e semelhantes a *toilettes* de boneca, modelos minusculos de carruagens tiradas por mulas, tudo em cartão, uma cadeirinha e um arsenal completo de objectos de uso domestico, pequenos e sarapintados como brinquedos de criança.

Em seguida vinha a familia, de luto fechado, isto é, tranjando amplas e compridas capas brancas e na cabeça chapéu preto sem a passamanaria habitual. Choravam em altos brados, segundo o ritual, e alguns affectavam de mal pór ter-se em pé, como o prescreve o ceremonial tradicional dos funeraes.

O esquife que vinha após era carregado por oito creados: sua dimensão era enorme, mas tendo por um co ornato um panno desbotado de rede azul e ouro, porquanto o enterro era simples, e a morta que levavam para a morada eterna portencia á classe média da sociedade.

Em volta do catafalco, bonzos vestidos de cinzento ou de amarello, com a cabeça raspada, psalmodeavam em lingua que não comprehendiam orações tibetanas e invocações piedosas ao divino Buddha.

Em suas litánias, porém, algumas palavras eram a miúdo repetidas, e eu as reconhecia: era a phrase mystica que através toda a Asia murmuram incessantemente os crentes buddhistas: *Om mani padmé houn!* « Salvo, perola divina encerrada no lotus!... » *Om mani padmé houn!*

Uma fila de carroças cobertas de fazenda branca fechava o prestito: na frente de cada carro, as mulheres da familia e carpideiras alagadas vinham acorodadas, gritando e proferindo lamentações que contrahiam em medonhas caretas seu rosto, pintadas de cosmeticos e azuladas pelo frio. Subito calavam-se, recuperando ares de perfeita indifferença, soprando seus dedos transidos de frio, conversando em alta voz de um carro para outro, apontando para milhafres que fendiam o ar com vôo rapido, amedrontados, com gritos estridentes, como si se tivessem perdido na immensidade do céu. E, bruscamente, tambem ellas recommençavam suas lamentações e seus momos lugubres.

Os proprios parentes da morta não mostravam uma nota de emoção sincera, uma só lagrima verdadeira em todas as suas contorções.

Era dor inteiramente ficticia, e cada intonação, cada gesto, era estudado e segundo o ritual.

Além disso, o fallecimento daquella que carpiam, devia dar de duas ou tres semanas pelo menos, e a dor da familia tivera tempo para se acalmar. Com effeito, é uso, no Imperio do Moio, que os corpos sejam enterrados muito tempo, algumas vezes semanas a até mezes depois da sua morte.

Na previsão do longo estadio que deveria ter na casa que habitava quando viva, a defunta deveria ser sepultada com attencões meticulosas. Ainda mais os ritos exigiam que ella fosse cuidadosamente adornada para a tumba. Vestiram-a com suas mais ricas roupas, seus vestidos de gala, de seda, com ramos de flores bordadas, passamanarias e dragões

fantasticos tecidos no estoffo. Seus pés mutilados foram envolvidos em atilhos de linho: uma cabellereira compoz o edificio complicado de seu penteado cheio de a finetes de ouro, briloletas de filigrana de prata e flores artificiaes; estenderam uma camada ne alvaiade em suas faces maeilentas, collaram moscas pretas nas temporas e no queixo, coloriram com encarnado seus labios emagrecidos pela derradeira enfermidade, e encerraram as tinhas das mãos em longos estojos de ouro. Assim adornada e vestida, envolveram-a em duas mortalias brancas e outra vermelha, e depositaram-a em seu caixão, sobre uma camada de cal viva. Finalmente, sobre seu corpo, os parentes e amigos deitaram amuletos e folhas de acarus, no intuito de conjurar os maos espiritos.

... Chegado que foi a um sitio, onde os tumulos eram em menor numero, o prestito parou: descargaram o catafalco no chão, e os assistentes formaram circulo.

Deu-se começo á derradeira cerimonia dos funeraes; não se havia aberto nenhuma cova, porquanto, segundo o uso da China do norte, o esquife ia ser depositado simplesmente sobre o sólo e coberto por insignificante camada de terra. A espessura do caixão e as fendas tomadas por massa impediriam que os gazes da putrefacção se communicassem ao exterior.

Logo depois, os parentes e as mulheres vieram, cada qual por seu turno, prosternar-se junto do caixão e fazer á alma da defunta as tres reverencias do ritual; ao mesmo tempo os sacerdotes buddhistas continuavam sempre a psalmodear, porém em tom mais alto e em rythmo menos lento, suas litánias funebres, entrecortadas pela eterna invocação: — *Om mani padmé houn!* « Salve, perola divina encerrada no lotus! » Acenderam varetas de incenso, de benjoim e de almiscar, cujo perfume tepido espandiu se em nuvens azuladas na atmosphera hibernal.

Em meio dessa paizagem de inverno, dessa natureza ingrata, pobre e ríde para o homem, a cerimonia buddhica produzia singular contraste. Eu pensava nas paragens em que nasceu a doutrina de Çakya Mouni e de onde parecia jamais dever afastar-se, tão apropriada parece ella para o quadro gigantesco da India, para as raças sonhadoras que ahi estanceiam, para as castas que ahi viviam opprimidas.

Nesse clima cuja flora e fauna são exuberantes de seiva e de vida, onde o homem sente-se amesquinhado, pela omnipotencia da natureza, onde pesava outr'ora sobre raças inteiras a mais acabrunhada das oppresses sociaes, a religião buddhica era na verdade a unica que podia satisfazer aos anseios dessas almas saturadas de soffrimentos, ás exigencias de imaginações inebriadas de infinito, apalxonadas de ideal.

Por que singular destino os formosos sonhos mysticos creados nas margens do Ganges pelo divino Çakya Mouni desappareceram da região em que foram evocados, e a doutrina liberrima por elles inspirada foi desenvolver-se na China, no seio de um povo cujo espirito e temperamento recusava-se a comprehender seu symbolismo elevado, e que deveria pouco a pouco transformal-a, diminuir-lho o character, rebaixal-a a vulgares praticas da idolatria, a vagas superstições?

...Mas, repentinamente, ateou-se um grande fogo: queimavam a casinha e os vestidos de papel, as carruagens de cartão, a minuscula cadeirinha, e todos os pequenos utensilios ou simulacros de objectos que vinham nas padiolas.

Esse diminutivo de casa, esses carros e todo isso enxoval de boneca, que assim se evaporava em fumo, ia satisfazer ás necessidades materiaes da defunta, no outro mundo, onde ella penetrava para sempre, mundo tenebroso, no qual, para dirigir seus primeiros passos, era-lhe mister a luz dos cyrios que ha pouco tinham accendido e que vacillavam ao vento, mundo sobrenatural e invisivel para onde vão todas as cousas animadas do nosso mundo real e tangivel, quando seus elementos componentes se dissolvem.

Ella la recommençar agora nova vida, ou mulher ella ia continuar sua vida de outr'ora. Della subsistiria uma especie de fantasma, reunindo os lineamentos de sua personalidade physica e os traços de sua physionomia moral, sombra colorida animada de vida indecisa do sonho, imagem apagada do que ella foi outr'ora, e por assim dizer um segundo exemplar do seu corpo e de sua alma.

Eram essas, pensava eu, as idéas que nesse instante assaltavam ao espirito dos assistentes e fluctuavam em sua imaginação; eram as velhas crenças, sempre vivazes na China, onde ainda se deparam com as ingenuas concepções das raças primitivas. Perpetuaram-se através da longa serie de seculos, e nada as modificou, nem os dogmas religiosos das primeiras épocas historicas, nem as doutrinas positivas do periodo philosophico, nem o scepticismo dos tempos modernos.

Adquiriram com essa continuidade importancia preponderante, influencia poderosissima sobre as almas, de modo que a preocupação da vida futura, o cuidado de regular seus funeraes e de garantir para si as honras de além-tumulo, sobretudo o temor de ficar sem sepultura ou de ser enterrado contrariamente aos rituaes — tornaram-se entre os chinezes o pensamento quotidiano e o mais persistente empenho.

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 16 de agosto de 1893..... 5.301:431\$404
ders do dia 17, até ás 3 hs. 400:449\$959

5.701:781\$363

Em igual periodo de 1892.. 4.488:280\$557

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 16 de agosto de 1893..... 642:115\$314
Idem do dia 17..... 38:530\$673

680:645\$987

Em igual periodo de 1892.. 750:697\$686

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de agosto de 1893..... 27:148\$800
Idem dos dias 1 a 17..... 597:960\$496

NOTICIARIO

—Telegramma — Recebemos o seguinte:

CURITIBA, 16. — Foi hoje solememente installado o congresso legislativo.

O primeiro vice-governador Dr. Vicente Machado leu a mensagem na qual aprecia os motivos que justificam a actual reunião do congresso em sessão extraordinaria.

Para membros da mesa effectiva foram eleitos: Manoel José de Faria e Albuquerque, presidente; padre Alberto José Corrêa e Balduino de Almeida Tagius, primeiro e segundo vice-presidentes; José Corrêa de Freitas, Dr Octavio Ferreira do Amaral e Silva, José Carvalho de Oliveira e Arsenio Gonçalves Cordeiro, primeiro, segundo, terceiro e quarto secretarios. — José Corrêa, 1º secretario.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje as seguintes folhas: pessoal do Jardim Botânico, operarios do 1º districto das obras publicas; no dia 19 o 2º e 3º districtos; no dia 21 o 4º e 5º districtos e no dia 22 o 6º (em Santa Cruz.)

Escola Polytechnica — Tomou posse hoje do logar de lente cathedratice de physica geral, perante a congregação desta escola, o Sr. Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, nomeado por decreto de 12 do corrente.

Matadouro de Santa Cruz— Concorreram hontem a matança os seguintes marchantes, que abateram:

Joseph Alkaim.....	70	rezes
Francisco Cardoso Machado.....	63	»
Manoel Cardoso Machado.....	62	»
Domingos Theodoro de A. Junior & Filho.....	46	»
Charles Hue Junior & Comp.....	40	»
Candido Coelho Avila.....	30	»
Luiz Camuyrano.....	25	»

Total da matança..... 336 rezes
Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	63	carneiros
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	17	porcos

Peso total verificado..... 70.300 kilos
O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de carneiro, \$100 e da de porco, \$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rei de Portugal*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2. ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Bahia*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *La France*, para Teneriffa, Marselha, Barcelona, Genova e Napoles, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itabira*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Repartição Central Meteorologica— Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

No dia 17 de agosto de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	769,23	19,5	14,56	87,5
1/2 d...	768,04	20,5	14,13	81
3 p...	766,50	20,5	15,30	84

Estações, dia 16, 9 a:

Rio Grande— Não veio comunicação.

Desterro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima..... 22,2

Mínima..... 16,4

Evaporação á sombra 1^m,3.

Chuva 20^m,5.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 2

A revista que passei, como commandante interino desta brigada, ao 11^o batalhão, deu-me ensejo de, mais uma vez, testemunhar o preparo e disciplina deste batalhão a cujo commandante interino, major Gaspar de Souza, louvo, bem como aos officiaes, inferiores e guardas que nelle formaram.

Aos officiaes que fizeram parte do meu estado maior faço sentir os bons serviços prestados, pelo que igualmente os louvo.

O incidente de que foi victima o 2^o sargento da 4^a companhia Eugenio Saint Jean, e

cujos soccorros deviam ter sido prestados pelo cirurgião do corpo que, sem motivo justificavel, deixou de acompanhar o batalhão, muito contristou este commando, que determina seja censurado o referido cirurgião na forma da lei.

Quartel da 4^a brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, 16 de agosto de 1893.—Ricardo Constatino Vieira Junior, coronel commandante interino,

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA 2^a ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com os avisos de 14 de março ultimo e 15 do corrente mez, se achará aberta nesta secretaria, de 18 deste mez a 6 de setembro proximo, a inscrição para os exames das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola e respectivos exercicios praticos, relativos á segunda época do anno lectivo de 1892.

Faço tambem sciente que de 8 a 12 de setembro serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até o dia 13 do mesmo mez, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 18 do corrente a 6 de setembro proximo, os requerimentos dos candidatos a exame dos preparatorios necessarios para admissão do primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar*.

São dispensados de requerer inscrição os alumnos matriculados quanto ás materias a que se referirem suas matriculas, bantando que façam na época devida o pagamento da 2^a prestação das respectivas taxas.

Findos os prazos acima indicados, ninguém será mais admittido á inscrição, nem a pagamento de taxa, salvo motivo provado de força maior, deixando de ser incluído nas relações de exame quem não tiver satisfeito em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de agosto de 1893. — Bacharel José Joaquim de Miranda Horta, secretario.

Directoria Geral das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Luiz Vicente de Araujo pedido por aforamento 11 metros de terrenos, na rua D. João VI, na 4^a secção de fora, na Fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificação, que pelo menos tenha o valor do terreno, convidado-se as pessoas que pretenderem o referido terreno a requererem ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta directoria, ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de agosto de 1893.— F. J. da Rocha.

Recebedoria

6^o DISTRICTO

Relação dos predios que foram augmentados no valor locativo para o exercicio de 1894

Travessa das Partilhas:

N. 1, Visconde de Tocantins.

N. 3, mesmo.

N. 5, mesmo.

N. 7, Antonio da Costa Barros Pereira das Neves e outro.

N. 23, Dr. Jeronymo de Freitas Guimaraes.

N. 4, Manoel Pereira de Souza Barros.
N. 8, José Martins Agra.
N. 16, Alexandre Pereira da Costa.
N. 18, José Antonio de Castro Caminha.
N. 26, Manoel Cardoso da Fonseca.
Ns. 28, 30 e 32, João José Vaz.
N. 48, José Joaquim Trinas.
N. 50, Ildefonso Silveira Vianna.
N. 54, Manoel Joaquim Nicoláo Pereira.
N. 58, Antonio Manoel Faria Fonseca.
N. 64, Francisco Claudio da Silva.
N. 66, José Augusto da Silva Freitas.
N. 72, Ignacio Francisco Gomes Guimaraes.

Travessa de S. Diogo:

N. 1, Antonio Barcellos Barbosa.
N. 11, José Joaquim Barroso.
N. 13, o mesmo.
N. 15, Antonio Francisco Vargas Junior.
N. 21, Julia Amalia Couto.
N. 23, a mesma.
N. 10, Manoel Joaquim Carvalho.
N. 12, Rosa Carolina de Carvalho e outros.
N. 14, Antonia Luiza da Conceição.
N. 16, Manoel Rodrigues Pereira.
Travessa Aguiar:
N. 7, Antonio Silveira Mendes.
N. 2, Jeronymo Pinheiro Almeida Valle.
N. 16, José Pedro Pereira.
N. 26, Francisco Borges Coelho Junior e outros.

N. 28, Adolpho Christiano Dezusart.
Travessa Pinheiro:
Ns. 8 e 10, José Pereira Barros Sobrinho.
N. 14, o mesmo.
N. 22, Francisco Moreira Barbosa.
N. 30, Manoel da Rocha Motta.
N. 18, José Cardoso Fontes.

Travessa Brito Teixeira:

N. B 1, José Bernardino Machado.
N. C 1, Domingos Agrello.
N. D 1, José Moreira Souza.
N. 1, Amuelo Prauteloso José Angelo.
N. 3, José Francisco Andrade Filho.
N. 5, Antonio José Machado.

Travessa Silva Bayão:

Ns. 1, 3 e 5, David Moreira Rego.
N. 2, Manuel e Antonio, menores.
N. 4, Abilo Antonio Rodrigues.
N. 6, Maria Rosa Ferreira.
N. 10, Antonio Pinto Villar.
N. 12, Domingos Fernandes Grillo.
Ladeira do Faria:
N. 13, Antonio Gomes Vinhaes e outro.
N. 15, Antonio Gomes Vinhaes e outro.
N. 17, Antonio Joaquim Dias Braga.
N. 23, Companhia de Transporte de Café e Mercadorias.

N. 27, Francisco José Gomes Brandão.
N. 29, Domingos José Gomes Brandão Junior.

N. 31, Domingos José Gomes Brandão Junior.

N. 33, Dr. Tavano.

N. 35, Dr. Henrique Th. Correia de Sá.

N. 18, Alfredo Julio Lopes.

N. 14, o mesmo.

N. 20, Antonio Augusto Mattos Caminha.

Ns. 23 e 30, Manoel Cardoso da Silva.

Ns. 33 e 38, o mesmo.

N. 44, Antonio Domingues Andrade.

N. 60, Virissimo de Souza Machado.

N. 64, José de Oliveira Lopes.

N. 64 A, Albino Teixeira Aragão.

N. 62, José de Oliveira Lopes.

N. 10, Domingos José Affonso Leite.

N. 12, José Francisco Ferreira.

N. 14, Manoel Ferreira Pereira.

N. 48 A, Antonio Souza Teixeira.

N. 76, Domingos da Cunha.

N. 50, Jeronymo Alves da Cruz.

N. 80, Antonio Joaquim Teixeira.

Ladeira do Barroso:

N. 1, Maria Paulina do Nascimento.

N. 3, Domingos Campos.

N. 11, José Antonio Bittencourt.

N. 13, Manoel Moreira Garcia.

N. 15, João Antonio Rodrigues.

N. 17, Manoel Santos Villar.

N. 21, Manoel da Costa Rezende e outros.

N. 23, Domingos Caetano da Costa.

N. 17, Bento Soares Quintas.
 N. 27, Anna Elvira de Araujo Albuquerque.
 N. 29, Cecilia Augusta Silva Sampaio.
 N. 33, Manoel Moreira Garcia.
 N. 35, o mesmo.
 N. 43, Antonio Alves da Silva Porto.
 N. 57, Luiz Marques Carvalho de Oliveira.
 N. 61, José Augusto de Menezes e outros.
 N. 67, Manoel Araujo Lopes Barbosa.
 N. 69, João Lopes Barbosa.
 N. 81, João da Gama.
 N. 79, Avelino Sancho.
 N. 83, Antonio de Azevedo Junior.
 N. 87, Francisco Moreira Duarte Mattos.
 N. 99, Manoel Martins Aguiar e outro.
 N. 103, Manoel Araujo Lopes Barbosa.
 N. 109, Domingos José Affonso Leite.
 N. 111, o mesmo.
 N. 115, Joaquim Tavares Nogueira.
 N. 131, José Cardoso Fontes.
 Ns. 131 A e 133, Manoel Francisco de Castro Martins.
 N. 2, Luiz de Magalhães.
 N. 8, Ildefonso Silveira Vianna.
 N. 12, Antonio da Costa Flora.
 Ns. 22 e 24, Manoel Antonio Pereira.
 N. 28, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 30, José Marinho Bastos.
 N. 42, Manoel Pereira Caralho.
 N. 46, José Souza Lima.
 N. 50, Antonio de Amorim.
 N. 54, Manoel de Araujo Lopes Barbosa.
 N. 56, João Manoel Gonçalves dos Santos.
 N. 58, José Lopes Barbosa.
 N. 60, José Francisco Lopes.
 N. 70, Avelino Sancho.
 N. 72, Francisco José Vicente Abranches.
 N. 78, João Antonio Menezes.
 Ns. 80 e 82, Francisco da Gama.
 N. 90, Affonso Francisco Graça.
 N. 94, José da Cruz Rolão.
 N. 86, José Jacintho Costa.
 N. 88, Antonio José Teixeira Motta.
 Ladeira da Madre de Deus:
 N. B 1, Maria Evangelista da Cunha.
 N. 7, José Maria Alves.
 N. 11, Manoel Jorge Henrique Silveira.
 N. 2, Fernando Aleixo Pinto Souza.
 Rua Affonso Celso:
 N. 1, Joaquim Leite de Castro.
 N. 3, Custodio José Gomes.
 N. 15, Anna Maria da Gloria.
 N. 17, a mesma.
 N. 2, José dos Santos Ribeiro.
 N. 4, Silvestre Ferreira da Silva.
 N. 6, Manoel Pereira Quadros.
 N. 12, Manoel José Cardoso.
 N. 16, Rosa Emilia do Livramento.
 N. 20, Antonio Pereira Maciel.
 N. 22, Joaquim de Souza Baptista.
 N. 24, o mesmo.
 N. 26, Olegario Pinto Ferreira Moradinho.
 N. 28, Bernardino Gonçalves.
 N. 32, Gonçalves Araujo Vianna.
 N. 34, João Pereira Rego.
 Rua do Pinto:
 N. 11, José Bernardo Pereira Soares.
 N. 5, Manoel Velloso Pago.
 N. 7, o mesmo.
 Ns. 8 e 10, Manoel da Silva.
 Ns. 12 e 14, o mesmo.
 N. 18, Joaquim Pereira.
 Ns. 24 e 26, João Coelho Gomes Sobrinho.
 N. 34, Antonio dos Santos Marques e outro.
 N. 42, José Gaspar da Rocha Junior.
 N. 44, Antonio Moreira de Souza.
 N. 48, Luiz José Maria Gomes.
 N. 50, o mesmo.
 N. 52, Anna Maria da Gloria.
 N. 54, a mesma.
 N. 56, Antonio Joaquim Osorio Leal Ferreira.
 N. 58 A, Manoel Velloso Pago.
 N. 60, José Gaspar da Rocha Junior.
 N. 66 e 68, José Luiz Fernandes Villela.
 Rua Vidal de Negreiros:
 N. 1, Antonio L. Loureiro.
 Ns. 3 e 5, Joaquim Antonio de Carvalho.
 N. 29, Miguel Domingos Rodrigues,

Ns. 31 e 33, Antonio José Peixoto Braga.
 N. 37, Rodrigo Pinto Bastos.
 N. 45, Antonio José Peixoto Braga.
 N. 47, José Pinto de Oliveira.
 N. 49, José Vicente Segadas Vianna.
 N. 51, Antonio José Peixoto Braga.
 N. 69, Julio Alves Moura e outro.
 N. 63, Declinda M. Andrade.
 N. 2, Bernardino Ferreira Teixeira.
 N. 4, Joaquim Soares Dias.
 N. 6, Francisco Antonio Peres Carrapatoso.
 N. 8, José Carvalho de Brito.
 N. 24, Bernardino José de Oliveira Bastos.
 Ns. 30 e 32, José Gaspar da Rocha Junior.
 N. 34, Antonio de Alineida Costa.
 Ns. 33, 38, 40, 42, 44, 46 e 48, José Gaspar da Rocha Junior.
 Ns. 50 e 54, o mesmo.
 Ns. 58 e 60, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.

Rua Marianno Procopio:

Ns. 3, 5 e 7, Eugenio Damasio.
 N. 7 A, Antonio Rabello Santos.
 N. 9, Manoel Francisco de Oliveira.
 N. 11, Florentina e Isabel, menores.
 N. 13, João Rodrigues.
 N. 15, José Palmira e outros.
 N. 4, João Fernandes Fontes.

Rua Barão de Angra:

N. 12, Luiz Pamplona Corte Real.
 Ns. 24 e 26, Manoel José Borges.

Rua Monte Alverne:

N. 7, Maria Josepha.
 N. 23, Antonio José Ribeiro Araujo.
 N. 21, Luiz Coelho Teixeira.
 N. 17, Antonio José Ferreira.
 N. 11, Pedro Pinto Vinagre.
 N. 39, Manoel Chrisostomo Borges.
 N. 77, Bento Barbosa Vianna.
 N. 55, Alexandre Cesar de Oliveira.
 N. 67, Manoel Cardoso Jorge.
 N. 27, Antonio Gomes Martins Arantes.
 N. A 2, Manoel Joaquim Martins.
 N. 2, João Corrêa Pacheco.
 N. 6, João Pinto Monteiro.
 N. 10, João Pinto Monteiro.
 N. 16 A, Alfredo Garcia.
 N. 20, Alexandre C. de Oliveira.
 N. 16 E, Guilherme M. Prata.
 N. 32, Miguel Soares Cavanillas.
 N. 26, Antonio Pinto Rego.
 N. 38, José Ferreira Costa.
 N. 3, João Guilherme A. Haberland.
 Ns. 38 A, 38 B e 38 C, José Ferreira da Costa.

Rua Attilia:

N. 5, José Carvalho de Brito.
 Ns. 11 e 13, Manoel Soares Ley.
 N. 19, o mesmo.
 N. 23, Ayres Martins Teixeira.
 N. 27, Joaquim Rodrigues da Silva.
 N. 29, Antonio Narciso Sarmento.
 N. 2, Joaquina Rosa Braga Carrão.
 N. 4, a mesma.
 Ns. 20, 22 e 24, Antonio José Ferreira.
 N. 6, Joaquina Rosa Braga Carrão.

Rua Capitão Senna:

N. 37, Antonio Torquato de Brito.
 N. 39, Antonio Ignacio Moraes.
 N. 39 A, José Pereira de Barros Sobrinho.
 Ns. 27 e 27 A, José Paim Linhares.
 N. 23, o mesmo.
 N. 16, Manoel Ferreira Costa.
 N. 2, Luiz Gomes da Silva.
 N. 12, João Martins Coelho.
 N. 18, Manoel Ferreira Costa.
 N. 20, Antonio José Moreira.
 N. 26, Luiz Moura Bastos.
 N. 2 F, José Pereira de Barros Sobrinho.

Rua Conselheiro Leonardo:

N. 2, José da Costa Moreira.
 N. 4, Antonio Rodrigues da Silva.
 N. 6, o mesmo.
 N. 9, Antonio José Ferreira.
 Rua Barros Sobrinho:
 N. 9, José Pereira de Barros Sobrinho.
 Rua Conselheiro João Cardoso.
 N. 1, Antonio Cerqueira Motta.
 N. 13, Castorina Capret.
 Ns. 3 e 5, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 11, Adelaide Eugenia Guimarães de Oliveira.

N. 6, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 12, Luiz Gomes da Silva.
 N. 18, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 20, José Basilio.
 N. 22, José Silveira.
 N. 24, Manoel Vieira Jacques.
 Ns. 28 e 30, Joaquim de Oliveira Braga.
 Ns. 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 48, Joaquim Velloso da Silveira.
 Rua Saldanha Marinho:
 Ns. 5, 7 e 9, Joaquim Leite de Castro.
 N. 11, Joaquim Rodrigues da Veiga.
 N. 13, Leonardo Pereira Bastos.
 N. 29, João Barbosa da Silva.
 N. 25, Antonio Luiz do Rego.
 N. 27, João Barbosa da Silva.
 N. 31, Manoel da Silva Ribeiro.
 N. 33, Domingos Carneiro.
 N. 35, José Homem Tavares.
 N. 8, Luiz Honorio Petel.
 N. 12, Antonio José de Araujo.
 N. 16, Manoel Francisco de Oliveira.
 N. 26, Manoel Ferreira Pires.
 Travessa Souza Pinto:
 N. 5, Genálio Soares Cravo.
 N. 7, Anna Joaquina Dias.
 Travessa Pinheiro:
 Ns. 8 e 10, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 14, o mesmo.
 N. 30, Manoel da Rocha Motta.
 N. 18, João Cardoso Fontes.
 Travessa Carneiro Leão:
 N. 2, Francisco Correia Mello.
 N. 3, José Martins Silveira.
 Travessa Capitão Senna:
 N. 1, Antonio Ferreira Butlier.

Recebedoria, 14 de agosto de 1893.— O encarregado do lançamento, *Eulides A. Freitas*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias n. 15

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arremetadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Santos, no vapor italiano *Las Palmas*, descarregada no armazem n. 6 em 9 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca AGC: 1 caixa n. 171, procedente do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada no armazem n. 6 em 11 de janeiro de 1893, consignada a Amaral Guimarães & Comp.

Marca BFG: 1 caixa n. 7, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 6, na mesma data, consignada a Bastos & Fernandes Guimarães.

Marca —BS—: 1 caixa n. 49, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Aconagua*, descarregada no armazem n. 6 em 14 de janeiro de 1893, consignada a Companhia F. Tecidos Alliança.

Marca —C—: 2 caixas n. 17, procedentes de Santos no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas no armazem n. 6 em 17 de janeiro de 1893, e não consta do manifesto.

Marca CC: 1 baril de quinto sem numero, procedente da mesma parte no mesmo vapor, descarregado no armazem n. 6 em 17 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

A mesma marca: 1 caixa n. 1.163, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada no armazem n. 6 em 17 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca KVC: 1 caixa, sem numero, procedente de Santos no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada no armazem n. 6 em 8 de agosto de 1893, não consta do manifesto.

Marca MAC: 1 amarrado de pás n. 22, procedente de Southampton no vapor inglês *Trent*, descarregado no armazem n. 6 em 19 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca JVC: 1 engradado procedente de Marselha na barca dinamiqueza *Tercera*, descarregada no armazem n. 6 em 22 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

Sem marca: 8 saccos, sem numero, procedente do Rosario no vapor allemão *P. H. Luning*, descarregados no armazem n. 6 em 17 de julho de 1891, não consta do manifesto.

Marca FS: 1 pacote n. 5, procedente de Bordéas no vapor francez *Orénogue*, descarregado no armazem n. 6 em 22 de dezembro de 1892.

Marca CSC: 8 caixas ns. 107 a 114, procedentes de Santos no vapor portuguez *Alice*, descarregadas no armazem n. 6 em 24 de janeiro de 1893, não consta do manifesto.

Marca FV: 100 amarrados, sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregados no armazem n. 11 em 1 de março de 1892, consignados a Ober & Ekmann.

Marca LAH: 1 caixa n. 3.661, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregada no armazem n. 11 em 2 de março de 1892, consignada á ordem.

Marca EOPB: 16 caixas ns. 5.147 a 5.162, procedente do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregadas no armazem n. 11 em 3 de março de 1892, consignadas á Empresa de Obras Publicas do Brazil.

Marca TAC: 1 dita n. 106, procedente de Bordéas no vapor francez *Charente*, descarregada no armazem n. 11 em 4 de março de 1892, consignada a Thomaz Alves de Carvalho.

Marca C: 2 caixas ns. 7044 e 7045, procedentes do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas no armazem n. 11 em 15 de março de 1892, consignados á ordem.

Marca FR: 1 caixa n. 316, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada no mesmo armazem, em 12 de março de 1892, consignada á F. Ruch.

Marca GMC: 4 caixas ns. 2533 a 2536, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas no armazem n. 11 em 26 de março de 1892, não constam do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito:

Vador allemão *Koeln*.

Trapiche Vapor—Marca A—C—129—C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro Tulda: 1 dita, com falta. Idem.

Marca W: 2 ditos, idem. Idem.

Lettreiro Joephia: 1 dita, idem. Idem.

Marca HM: 3 ditos, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita, idem. Idem.

Marca MCC: 1 dita, idem. Idem.

Marca CMC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca VPC: 1 dita, 1 dita, idem. Idem.

Marca JMM: 4 ditos, idem. Idem.

Marca B&L: 7 ditos, idem. Idem.

Marca CAC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca PS: 2 ditos, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, vasio. Idem.

Marca AC: 9 ditos, idem. Idem.

Vapor francez *Colonia*.

Docas Pedro II—Marca M&E: 1 quinto, vasio. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos, com falta. Idem.

Marca SFC—JACC: 1 decima, idem. Idem.

Marca TPF: 1 quinto, vasio. Idem.

Marca BM: 1 decimo, com falta. Idem.

Vapor italiano *Giulio Cesari*.

Trapiche da Ordem—Marca AG: 1 barril, com falta. Manifesto em traducção.

Marca GF: 2 ditos idem. Idem.

Vapor inglês *Bellaura*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca CCI: 33 barris, vando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.

Marca CM: 2 barricas ns. 7.287 e 7.289, repregadas, idem. Idem.

Marca CPCV—RC: 2 barrices, com falta. Idem.

Barca portugueza *Quiteria*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca AHN: 2 caixas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca JJGC—Pombal: 8 quintos, vasio. Idem.

A mesma marca: 13 ditos, com falta. Idem.

A mesma marca: 5 ditos, idem. Idem.

A mesma marca—EFP: 1 dito, vasio, idem. Idem.

A mesma marca JM Antonio Leme: 1 dito, com falta. Idem.

Marca JJGC—UT: 1 decimo, idem. Idem.

Lettreiro Machado Pereira: 1 quinto, idem. Idem.

Trapiche da ordem—Marca ZR&C: 12 ditos, idem. Idem.

A mesma marca—JPAC: 3 ditos, vasio. Idem.

A mesma marca: 6 ditos, com falta, idem. Idem.

Marca JPAC—Rato: 2 ditos, vasio. Idem.

Marca AS&C: 3 ditos, com falta, idem. Idem.

Marca MJ&C: 1 dito, vasio, idem. Idem.

Marca Monteiro Lima—S&C: 1 dito, com falta. Idem.

Marca FAC: 1 dito, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.

Marca BF: 1 dito, com falta, idem. Idem.

Marca JFFG: 2 ditos, idem. Idem.

Marca ZR&C: 1 decimo, idem. Idem.

Marca SF&B: 1 dito, idem. Idem.

Marca Mello Filho & Costa: 5 caixas, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Marca JGR: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Manoel Lourenço de Almeida: 1 dita, idem. Idem.

Marca VP&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca M: 1 dita, idem. Idem.

Marca CWM: 1 dita, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 17

Vapor francez *Colonia*.

Docas Pedro II—Marca FA: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CIB: 1 dita n. 544, idem. Idem.

Lettreiro De Gust—SC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MB&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca C—C—A: 1 dita, idem. Idem.

Marca A: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca DB: 1 dita n. 336, idem. Idem.

Marca D&F—TR: 1 dita n. 110, idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 34, idem. Idem.

Marca M: 2 ditos ns. 181 e 196, idem. Idem.

Marca QT&C: 1 dita n. 20, idem. Idem.

Marca AF&C: 1 dita n. 5.495, avariada. Idem.

Marca CBJ&C: 1 dita n. 2.386, idem. Idem.

Marca TB&SC: 1 dita n. 3.861, repregada. Idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 1.329, idem. Idem.

Marca JTS: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Marca D—CM&C: 1 dita n. 6.909, idem. Idem.

Marca G&C: 4 ditos ns. 224, 227, 228 e 231, avariadas. Idem.

Marca GTF—F: 1 dita n. 1.910, repregada. Idem.

Marca JP&C: 1 dita n. 24, avariada. Idem.

Marca KC—R: 1 dita n. 143, repregada. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 7.017 e 7.921, idem. Idem.

Marca MFB: 1 dita n. 699, idem. Idem.

Marca SG&C: 2 ditos ns. 7.877 e 7.879, idem. Idem.

Marca A—129—C: 1 dita n. 195, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca VW&C: 1 caixa 437, repregada. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 1.679, idem. Idem.

Vapor francez *Congo*.

Armazem n. 10—Marca AF—RC: 1 caixa, n. 45, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AB&C: 2 ditos ns. 6.201 e 6.202, idem. Idem.

Marca C&PL: 1 dita n. 168, avariada e repregada. Idem.

Marca CC&B: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca CPA: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca DC&C: 1 dita n. 37.375, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.972, idem. Idem.

Marca DI—W: 2 ditos ns. 30 e 18, avariadas. Idem.

Marca ILM: 1 dita n. 270, idem. Idem.

Marca MAC: 1 barrica n. 55, repregada. Idem.

Marca MG: 3 caixas ns. 176, 177 e 178, idem. Idem.

Marca PD: 1 dita n. 567, idem. Idem.

Marca M—S—22—C: 1 dita 590, idem. Idem.

Marca 99: 1 dita n. 194, idem. Idem.

Marca RD: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca SP—G: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca S: 2 ditos ns. 6.725 e 6.726, idem. Idem.

Marca TS—B: 1 dita n. 557, idem. Idem.

Marca AC—C: 1 dita n. 109, idem. Idem.

Marca AB&C: 1 dita n. 565, idem. Idem.

Marca BG—AJB: 2 ditos ns. 1.038 e 1.039, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 4.68, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dita n. 290, idem. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 2.622, avariada e repregada. Idem.

Marca GV&C: 1 dita n. 6.292, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 3.069, idem. Idem.

Marca JS: 1 dita n. 105, idem. Idem.

Marca JMC: 1 dita n. 121, idem. Idem.

Marca PR: 1 dita n. 108, idem. Idem.

Marca PSQ: 1 dita n. 81, idem. Idem.

Marca A—129—C—C: 1 dita n. 357, idem. Idem.

Vapor allemão *Curityba*.

Armazem n. 10—Marca F—34—BJ: 1 caixa n. 3.108, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HR & C: 1 dita n. 7.698, avariada. Idem.

Marca CS & C—R: 1 dita n. 460, repregada. Idem.

Marca CFC—H: 1 dita n. 1.713, repregada. Idem.

Marca FS & C—H: 1 dita n. 2.067, repregada. Idem.

Marca S: 1 balla, avariada. Idem.

Marca CP: 1 caixa n. 5.317, quebrada. Idem.

Armazem do despacho—Marca JBF: 12 ditos, com falta e repregada. Idem.

Armazem n. 11—Marca L—F—M—C: 3 ditos ns. 1.252, 1.251 e 1.252, repregadas. Idem.

Marca MWC: 3 ditos ns. 4, 7 e 10, repregadas. Idem.

Vapor allemão *Santos*.

Armazem das amostras—Marca LOS: 1 caixa, idem, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro Frederico Pardo: 1 encapado, roto. Idem.

Marca EW: 1 caixa n. 143, repregada. Idem.

Marca CS & C: 1 dita n. 38, repregada. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 11—Marca AJCN: 1 caixa n. 3.240, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CF & C—R: 1 dita n. 8.253 idem. Idem.

Marca C: 8 ditas ns. 9, 10, 12, 16, 2, 4, 6 e 13, idem. Idem.

Marca CV—M—PF: 1 dita n. 175, idem. Idem.

Marca DCF: 5 ditas, idem. Idem.

Marca FJM & C: 2 ditas ns. 1.930 e 1.194, idem. Idem.

Marca FS & C—K: 1 dita n. 4.061, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 1.427, idem. Idem.

Marca JLF & C: 1 dita n. 3.628, idem. Idem.

Marca MW & C: 1 dita n. 8.338/1, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 1.111, idem. Idem.

Marca MRM—K: 1 dita n. 863, idem. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 11—MB&C: 1 caixa n. 6.145, repregada. Manifesto em tradução.

Marca SN&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca 10, 2 ditas ns. 4.595 e 4.526, idem. Idem.

Marca WJ: 1 dita n. 20.110, idem. Idem.

Despacho—Marca CHC: 1 fardo n. 102, roto e com falta. Idem.

Armazem n. 11—Marca AV&C: 1 caixa n. 1.237, repregada. Idem.

Marca BR—L&G: 1 dita n. 18, repregada. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 936, idem. Idem.

Marca BA: 1 dita n. 121 idem. Idem.

Marca CP&C: ns. 5.711 e 5.737 avariadas e repregadas. Idem.

Marca FG&C—E&G: 1 dita n. 3, repregada. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 8.958, idem. Idem.

Marca HBV: 1 dita n. 9.227, idem. Idem.

Lettreiro *Au Bon Marché*: 1 dita n. 1.526, idem. Idem.

Marca MMC: 2 ditas ns. 3.494 e 3.499, avariadas e repregadas. Idem.

Marca PC&C—LR: 3 ditas ns. 4.423, 4.422 e 4.459, repregadas. Idem.

Marca RP&C: 1 dita n. 420, idem. Idem.

Marca S&C: 1 dita n. 8.054, repregada e avariada. Idem.

Marca W&I: 1 dita n. 9.017, repregada. Idem.

Marca ASAJ: 1 dita n. 149, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 229, idem. Idem.

Marca 1289: 1 dita n. 1.289 idem. Idem.

Marca W—J—F: 1 dita n. 255, idem. Idem.

Vapor allemão *Koeln*.

Armazem n. 11—Marca AJA: 1 caixa n. 1.438, repregada. Manifesto em tradução.

Marca ARC: 3 ditas ns. 4.958, 4.957 e 4.857, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca AII: 1 barrica n. 1.694, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca BF: 1 caixa n. 9.173, idem. Idem.

Marca CIGP: 5 ditas ns. 118, 121, 86, 68 e 120, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 88, 104, 91, 112 e 107, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 104-90, 110, 92 e 109, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 99, 123, 87, 69 e 81, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 93, 66, 66, 62, 108 e 119, idem. Idem.

A mesma marca: 6 ditas ns. 111, 75, 114, 80, 85 e 82 idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 116, 74, 72, 67 e 78, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 73, 77, 71, 83 e 124, idem. Idem.

Marca FM&C: 3 ditas ns. 1.844, 2.610, e 2.608, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 1.846, 2.611 e 260, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.612, idem. Idem.

Marca FL—BF: 2 ditas ns. 100 e 99, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca CA—BA&C: 20 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca GM&C—K: 2 ditas ns. 2.915/1 e 2.915/2, idem. Idem.

Marca HL&C: 2 ditas ns. 8.795 e 8.797, idem. Idem.

Marca HHP: 3 ditas ns. 757, 758 e 759, idem. Idem.

Marca HGP: 4 ditas ns. 2.630, 2.701 e 2.702, idem. Idem.

Marca JCC: 1 dita n. 1.582, idem. Idem.

Marca RC—R: 2 ditas ns. 7.957 e 8.019, idem. Idem.

Marca RC: 3 ditas ns. 8.754, 8.756 e 8.757, idem. Idem.

Marca T&C: 1 dita n. 1.722, idem. Idem.

Marca CUI: 3 ditas ns. 1.404, 1.420 e 1.421, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 1.422, 1.405, 1.486 e 1.490, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.490 e 1.491, idem. Idem.

Marca W—W&C: 1 dita n. 2.415, idem. Idem.

Marca W&C—P: 2 ditas ns. 1.497 e 1.498, idem. Idem.

Marca WI: 1 dita n. 8.299, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellaura*.

Armazem n. 9—Marca B—F: 1 caixa n. 296, repregada. Manifesto em tradução.

Marca BG&C: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Marca C&M: 1 dita n. 145, idem. Idem.

Marca CF—DI: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca FA—&C: 2 ditas ns. 7.304 e 7.307, idem. Idem.

Marca FMB—F&B: 1 dita n. 3.055, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 4.716, idem. Idem.

Marca IEM: 1 dita n. 522, idem. Idem.

Marca L&C—F: 4 ns. 1.217, 1.226, 1.412 e 1.216, idem. Idem.

Marca LN&C: 1 dita n. 7.983, idem. Idem.

Marca MP: 4 ditas ns. 1.462, 1.467, 1.460 e 1.456, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 1.469, 1.472, 1.477 e 1.459, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 1.452, 1.449 e 1.471, avariadas, idem.

Marca NOE: 1 dita n. 7.605, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 7.203 e 7.205, repregada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7.201, 2.711 e 2.710, avariadas, idem.

Marca PG&C: 1 dita n. 102, avariada. Idem.

Marca R&C: 4 ditas ns. 931, 929, 921 e 932, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 8.539, 8.541 e 8.542, avariadas, idem.

Marca R&C: 3 ditas ns. 937, 930 e 932, idem. Idem.

Marca RC—GH: 2 ditas ns. 2 e 3, idem. Idem.

Marca KC—H: 1 dita n. 119, idem. Idem.

Marca RC—K: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca SM—R—W: 4 ditas ns. 2.977, 8.759, 8.594 e 8.798, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8.675, idem. Idem.

Marca C—SML: 2 ditas ns. 2.971 e 2.951, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 2.977 e 2.960, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 4.048, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita n. 4.044, idem. Idem.

Marca AC—C: 1 dita n. 3.650, idem. Idem.

Marca BG&C—HM: 2 fardos ns. 101 e 102, idem. Idem.

Marca BF: 1 caixa, n. 9194, repregada. Idem.

Marca H—BM—G: 1 dita, n. 2069, idem. Idem.

Marca C&M: 1 dita, n. 2059, idem. Idem.

Marca CR&C—BS: 2 ditas, ns. 106, 107, idem. Idem.

Marca C&M—RJ: 2 ditas, ns. 22, 23, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita, n. 974, idem. Idem.

Marca CCC—F: 1 dita, n. 116, idem. Idem.

Marca CR&C—BS: 1 dita, n. 100, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita, n. 973, idem. Idem.

Marca H—C—D: 1 fardo, n. 2224, avariado. Idem.

Marca EW&C: 1 caixa, n. 75, repregada. Idem.

Marca E&CA: 3 ditas, ns. 7306, 7321, 7302, idem. Idem.

Marca E—X: 1 caixa, n. 1451, idem. Idem.

Lettreiro Ferro: 2 ditas, ns. 151, 152, idem. Idem.

Marca FL&C—R: 1 fardo, n. 101, avariado. Idem.

Marca T—FS&C—ACL: 2 caixas, ns. 394, 390, repregadas. Idem.

Marca FTC—F: 1 dita, n. 703, idem. Idem.

Marca CJ: 1 dita, n. 754, idem. Idem.

Marca GRJ: 2 ditas, ns. 1639, 1643, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas, ns. 4750, 4332, idem. Idem.

Marca HB: 1 dita, n. 2 idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita, n. 10, idem. Idem.

Marca L&C—F: 2 ditas, ns. 1286, 1411, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, ns. 1413, 1285, 1410, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, ns. 1284, 1227, idem. Idem.

A mesma marca: 1 fardo, n. 1631, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 3 caixas, ns. 2309, 2303, 2307, idem.

A mesma marca: 4 ditas, ns. 2311, 2316, 2323, 2310, repregadas. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, ns. 2342, 2325, 2323, avariadas. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, 2325, 2355, idem. Idem.

Marca MP: 2 ditas, ns. 1465, 1451, idem. Idem.

Marca OP&C: 3 ditas, ns. 2738, 7211, 7249, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 7209, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, ns. 2726, 2728, idem. Idem.

Marca OP&C: 3 ditas, ns. 2725, 7227, 7263, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, ns. 2737, 7199, idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita, n. 1571, idem. Idem.

Marca PC—M: 2 ditas, ns. 3475, 3483, idem. Idem.

Marca J 65 11—L: 1 dita, n. 501, idem. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem n. 15—Marca AX: 2 caixas ns. 91 e 95, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca A: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Marca AC&C: 2 ditas ns. 3 e 4, idem. Idem.

Marca CPSA: 4 ditas ns. 133, 185, 162 e 168, idem. Idem.

Marca CV—M: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca DV: 1 amarrado n. 30, idem. Idem.

Marca FC: 2 caixas ns. 423 e 417, idem. Idem.

Marca GMB&C: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca HBSOC: 7 ditas ns. 30, 34, 9, 42, 28, 26 e 45, idem. Idem.

Marca FCO: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca PB&I: 2 ditas ns. 14 e 11, idem. Idem.

Marca IRT: 1 dita n. 1399, avariada e repregada. Idem.

Marca SA: 8 ditas ns. 2737, 2739 e 2735, repregada. Idem.

Marca VR—GAC: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca M—19 C: 3 ditas ns. 151 e 156, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca CPSA: 4 ditas ns. 124, 165, 132 e 131, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 128, 134, 162, 154 e 157, idem. Idem.

Marca CVM: 1 dita, idem. Idem.

Marca DV: 6 amarrados ns. 23, 29, 16, 15, 26 e 12, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos ns. 13, 21 e 28, idem. Idem.

Marca HB&CC: 5 caixas ns. 46, 49, 48, 47 e 19, idem. Idem.

A mesma marca: 6 ditos ns. 21, 17, 22, 16, 27 e 23, idem. Idem.

Marca JLF&C: 3 ditos ns. 5035, 5097, 5063, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5068, idem. Idem.

Marca PV&C: 1 dita n. 1, avariada e repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca QD&C: 3 ditos ns. 48, 49 e 52, idem. Idem.

Marca SMR: 4 ditos ns. 1247, 1265, 1262 e 1231, repregada. Idem.

Marca CWR: 2 engradados ns. 5 e 8, idem. Idem.

Marca X: 1 caixa sem numero. idem. Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 3. — Marca ARC: 1 barrica n. 157, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AN&C: 2 caixas, idem. Idem.

Marca APC—HCH: 2 saccos rotos. Idem.

Marca B&L—HCH: 2 caixas, repregadas. Idem.

Sobre agua.—Marca BL&C: 2 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca D&C: 2 ditos, idem. Idem.

Lettreiro Dr. Hemninger: 1 dita, idem. Idem.

Sobre agua.—Marca DMM: 2 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca FMB—LBF: 1 dita n. 297, idem. Idem.

Marca FFFV&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca CCU—PM—B&C: 3 ditos, idem. Idem.

Sobre agua.—Marca CIC: 3 ditos, idem. Idem.

Marca CXC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca JFC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca JCVM: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca M—S&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Sobre agua.—Marca SJP&S—HLLH: 2 ditos, idem. Idem.

Marca TB: 3 ditos, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca TL&C—HCH: 2 saccos, rotos. Idem.

Marca WR: 1 caixa. n. 172, repregadas. Idem.

Marca MRS: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 6.095, idem. Idem.

Marca CC&C—F: 1 dita n. 112, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 7.731, idem. Idem.

Marca APC: 1 dita n. 158, idem. Idem.

Marca CFC—RO: 1 dita n. 5.287, idem. Idem.

Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 2.861, idem. Idem.

Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.973, idem. Idem.

Marca AN&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca II: 1 dita n. 117, idem. Idem.

Marca II—G: 1 dita, idem. Idem.

Marca CO&C: 2 ditos ns. 341 e 380, idem. Idem.

Sobre agua.—Marca CX&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca JFC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca JFC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca M—O—J—&—C: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Soutto Maior & Comp.: 2 ditos, repregadas. Idem.

Lettreiro Wasler Christiason: 2 volumes, idem. Idem.

Marca AJ&G: 1 caixa, idem. Idem.

Marca TB: 1 pacote, avariado. Idem.

Lettreiro Carvalho Meyer & Comp.: 1 caixa n. 4, idem. Idem.

Lettreiro Y. Rudger Esg: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellova*.

Armazem n. 14 — Marca GS&C: 1 caixa n. 3.012, repregada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditos, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 9.168, quebrada. Idem.

Marca CM—X: 2 ditos ns. 25 e 26, repregadas. Idem.

Marca MN&C—RO: 1 dita n. 2.080, avariada e repregada. Idem.

Marca QD: 1 dita n. 68, idem. Idem.

Marca RC—WH: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca EH: 1 dita n. 1.977, idem. Idem.

Vapor belga *Maskelyne*.

Armazem n. 10—Marca G: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca PL&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Marca AAS: 1 dita n. 239, idem. Idem.

Patacho nacional *Cabral*.

Armazem n. 6—Marca DCC ou L—MMC: 1 caixa n. 3.206, repregada. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico que as provas de habilitação para os candidatos á carta de piloto de navios do commercio terão lugar sabbado, 19 do corrente, á hora habitual.

Escola Naval, 16 de agosto de 1893. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

29.571^m.50, panno azul regular para fardamento.

1 050^m panno encarnado para divisas.

278^m panno carm zim fino para divisas.

93^m panno branco fino para divisas.

6.007^m.60 panno azul regular, encorpado, para ponchos.

6.008^m baeta encarnada para ferro de ponchos.

33.195^m algodão morim para camisas com 0.71, pelo menos, de largura.

24.939^m algodão branco encorpado para ceroulas, com 0.71, pelo menos, de largura.

13.007^m.50 algodão branco trançado para forros e bolsos.

3.478^m algodão mescla para camisolas.

2.365 borlas de lã encarnada.

740 ditos de lã carmezim.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, sendo as das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero, marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893. — Pelo secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.625, José Alves de Almeida.
N. 1.626, Adolpho Sidow e Philippe Dick.
N. 1.627, Elisiário Castanho.
N. 1.628, William Van Vleck Lidgerwood.
N. 1.629, Henrich Meineckre.
N. 1.630, Walter Charles Church.
N. 1.631, William Van Vleck Lidgerwood.
N. 1.632, William Dundas Scott Moncrieff.
N. 1.633, Eugenio Dilermando da Silveira.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 17 de agosto de 1893. — O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cockrane*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

Recebimento de mercadorias

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 19 do corrente, serão recebidos a despacho, na estação maritima, generos alimenticios de primeira necessidade, exceptuando farinha de trigo; e no dia 21 inflamáveis para as estações de Norte, Penha, Itaquera, Lageado, Poá e Guayó.

Escriptorio do tráfego, 17 de agosto de 1893. — *J. Rademaker*, chefe do tráfego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da cidade de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro.

A taxa dos telegrammas para a referida estação é de 70 réis por palavra, a partir desta capital.

Capital Federal, 15 de agosto de 1893. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da cidade de Palmyra (João Gomes), no estado de Minas Geraes.

A taxa dos telegrammas para a referida estação é de 70 réis por palavra, a partir desta capital.

Capital Federal, 14 de agosto de 1893. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição no dia 19 do corrente, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria para a reconstrução de uma muralha á rua Mauá, em Santa Thereza, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 18.968\$83, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e algarismo escripto por extenso, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A Thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depósitos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 10 de agosto de 1893.
—Euclydes Bras, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de um trecho do paraqueto da la-deira do Durão, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O depósito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de \$56\$724, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por estenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em cartas fechadas.

A Thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depósitos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras em 10 de agosto de 1893.—Euclydes Bras, 1º official.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs à praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. Prefeito do Districto Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que prove o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos à rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de acerescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, Antonio Troad.

Freguezia do Engenho Novo 1º districto

Os proprietarios e moradores das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da sec. 2ª do código de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa:

Ruas Magalhães Castro n. 38, Conceição ns. 19 e 21 e Vinte Seis de Maio esquina da de Magalhães Castro;

Para atterrar os seus terrenos de conformidade com o § 1º tit. 3º da sec. 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Conceição n. 24 e Alice ns. 16, 18 e 20;

Para lagear a frente de seus predios, no prazo de 15 dias, como determina o § 12º tit. 1º da sec. 2ª, sob pena de 20\$ de multa:

Vinte Quatro de Maio ns. 26 e 35, Magalhães Castro ns. 24, 26, 34, 36, 38, 40, 52, 54 e 56;

Para tapar os terrenos, de conformidade com o § 2º tit. 3º da sec. 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Souto Carvalho, junto ao n. 20 e Guimarães, esquina da de Capitulino.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

1º DISTRICTO

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolvidos as ruas Alice em frente ao n. 9, Guimarães junto ao n. 6 A, General Carvalho junto aos ns. 4, 7, 9, 22 e 30, Souto Carvalho junto aos ns. 11 e 17 e Santa Rita junto à venda pelos dous lados, convida os seus donos a taparem os mesmos no prazo de oito dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

2º DISTRICTO

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandar murar e limpar as testadas destes mesmos terrenos, de accordo com o § 5º da postura de 15 de setembro de 1892 e § 1º titulo 3º e secção 2ª:

Ruas: Conselheiro Ferraz desde o n. 4 até o numero que faz frente à rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando do n. 22 até o canto da rua Dr. Duque-Estrada Meyer; travessa do Cabuçú pegado ao n. 9, Lins de Vasconcellos entre os ns. 77, 79 e 81, à mesma rua, em frente ao predio n. 30; Mangueiras, diversos lotes; e Bella Vista, junto ao n. 65; Viava Claudio, canto da rua Pinheiro, rua Pinheiro canto do Dr. Peçanha da Silva, Miguel Fernandes canto da rua Josephina; Pedro Alves Cabral, canto da Christovão Colombo, Madre de Deus entre os ns 4 e 6, Pedro Alves Cabral canto da de Miguel Angelo, Baldraco junto ao n. 2; D. Antonia diversos lotes cujos donos ignora-se, Fortunato de Brito idem, Magdalena idem, Dias da Cruz idem, Duque-Estrada Meyer idem, Claudina idem, Augusta idem, Dr. Dias da Cruz idem, Dr. Dias da Silva idem, Adelaide idem, Conceição idem, Aquidam idem, Goyaz terreno fazendo frente com a rua acima, rua Lucidio Lago, ignora-se seu dono, travessa Guimarães terreno junto ao n. 5, bem como o outro em frente ao numero acima, Mauá terreno junto ao n. 6, e n. 22 esquina da rua Pedro Alves Cabral, Miguel Angelo um terreno entre os ns. 3 e 5, um dito entre os ns. 5 e 7, outro entre os ns. 22 e 24, outro dito junto ao n. 20 esquina da rua Miguel Cervantes, um dito junto aos ns. 32 e 34.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal Antonio de Oliveira Porto Junior.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya abaixo descriptos, para, dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, etc.

Faz saber que por parte da supplicante Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial.—A Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, requer a V. Ex. a distribuição da presente acção de notificação de commissão para que o meritissimo juiz a quem competir ordene a citação edital dos accionistas constantes da relação junta sob n. 1 para soffrerem o processo de commissão nos termos do decreto n. 434 de julho de 1891. A supplicante requer que se passe os editaes para serem publicados na forma da lei e exhibe publica forma da acta de assembléa geral em que foi resolvida a effectividade do commissão. E. R. M. Rio 15 de fevereiro de 1893. Heitor B. Cordeiro, advogado, Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes:

Relação dos accionistas da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya

Antonio C. Chaves Faria, 1250 acções, 2%, 5:000\$; A. Guimarães, 100 acções, 2%,

400\$; A. Guimarães, & Comp. 100 acções, 2% 400\$; Affonso Servulo de Souza Guedes, 50 acções, 2% 200\$; Affonso Delamare 50 acções, 200\$; Agostinho Corrêa, 500 acções, 2:000\$; Alberto Bezamat, 350 acções, 1:400\$; Alberto Ferreira Leal, 25 acções, 2% 100\$; Albino Manoel Pereira, 10 acções, 2% 40\$; Albino Pereira da Rocha, Paranhos, 2:000\$; 2% 8:000\$; Albino Teixeira Aragão, 1:500\$; 2% 6:000\$; Alvaro Rodovalho Marcondes Reis, 500\$; 2% 2:000\$; Americo Nunes Duarte da Costa, 50 acções, 2% 200\$; Antonio Azevedo, 200 acções, 800\$; Antonio Fernandes da Silva, 20 acções, 2% 8\$; Antonio Gonçalves Dias, 10 acções, 2% 40\$; Antonio Gomes Vieira do Castro, 100 acções, 400\$; Antonio Maria Soares de Paula 100 acções, 2% 400\$; Antonio Nunes Pires, 500 acções 2% 2:000\$; Antonio de Padua Assis Rezende, 100 acções 2% 400\$; Antonio de Souza Aguiar Junior, 200 acções 2% 800\$; Augusto de Oliveira e Silva 200 acções 2% 800\$; Augusto Cotrim Moreira de Vasconcellos 100 acções 2% 400\$; Aureliano de Castro Silva, 50 acções 2% 200\$; Banco Central, 1.250 acções 2% 5:000\$; Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, 1.000 acções 2% 4:000\$; Banco da Lavoura de S. Paulo, 5.000 acções 2% 20:000\$; Benjamin Ferreira Guimarães 100 acções 2% 400\$; Bernardo José de Souza Carvalho Brandão, 125 acções 2% 500\$; Bernardo Martins de Siqueira, 100 acções 2% 400\$; Casimiro Augusto Monteiro Salgado, 100 acções 400\$; Casimiro Salgado & Comp. 100 acções 2% 400\$; Carneiro & Serra, 100 acções 2% 400\$; Cesar de Almeida, 100 acções 2% 400\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz 1.250 acções 2% 5:000\$; Emilio de Saint Denis, 1.840 acções 2% 7:360\$; Eduardo Isaacson, 100 acções 5% 400\$; Elyseu Firmino Martins, 100 acções 400\$; Ernesto B. Machado da Silva 100 acções 2% 400\$; Estevão Ribeiro de Assis Rezende 300 acções 1:200\$; Firmino José de Pinho 150 acções 2% 600\$; Francisco de Azevedo M. Caminhoa 200 acções 2% 800\$; Francisco Alves Barroso 200 acções 2% 800\$; Francisco Casemiro Alberto da Costa 1250 acções 2% 5:000\$; Francisco Emilio de Souza Araujo 50 acções 2% 200\$; Francisco E. Murtinho 200 acções 2% 800\$; Francisco José Monteiro Bastos 100 acções 2% 400\$; Francisco Marcellino Pinto 1000 acções 4:000\$; Francisco Marcellino de Souza Aguiar 100 acções 2% 400\$; Francisco Pereira Ayres da Costa 100 acções 400\$; Frederico d'Avila 100 acções 2% 400\$; Frederico de Freitas Sampaio 50 acções 2% 200\$; Galdino de Souza Soares 50 acções 2% 200\$; Gregorio José de Abreu Filho 1.000 acções 2% 4:000\$; Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior 50 acções 2% 200\$; Ulrick Delforge 50 acções 2% 200\$; Henrique Ribeiro G. Braga 200 acções 2% 800\$; Henrique de Villeneuve 100 acções 400\$; Hermano Joppert 200 acções 2% 800\$; J. C. Piedade & Comp., 50 acções de 200\$; Joanna Paes Leme Damasceno, 250 acções, 2% 1:000\$; João Caetano de Oliveira e Souza, 100 acções, 2% 400\$; João Monteiro de Bastos Telles, 50 acções, 2% 200\$; João Velloso de Oliveira, 200 acções, 2% 800\$; João Gonçalves da Silva Vianna, 200 acções, 2% 800\$; João Ferreira Pinto, 50 acções, 2% 200\$; João José de Andrade Pinto, 500 acções, 2% 2:000\$; João Bento Vidal, 500 acções, 2% 2:000\$; José da Fonseca Barbosa, 250 acções, 2% 1:000\$; José A. Mendes da Silva, 100 acções, 2% 400\$; José João Torres, 100 acções, 2% 400\$; José João Torres, 100 acções, 2% 400\$; José da Rocha Romariz, 25 acções, 2% 100\$; José Baptista Quintanilha, 25 acções, 2% 100\$; José Telles de Menezes, 125 acções, 2% 500\$; José Caetano da Piedade, 50 acções, 2% 200\$; José Ribeiro Neves, 100 acções, 2% 400\$; José de Gouvêa Mendonça, 200 acções, 2% 800\$; Joaquim Fernandes da Costa, 50 acções, 2% 200\$; Joaquim Alves de Magalhães Mello, 100 acções, 2% 40\$; Joaquim de Souza Torres 5 acções, 2% 20\$; Joaquim Duarte Murtinho, 100 acções 400\$; Joaquim Guimarães, 100 acções 2% 400\$; Joaquim Pereira da Motta, 50 acções 2% 200\$; Joaquim Machado de Mello,

50\$; Joaquim Ribeiro do Valle, 50 acções 2% 200\$; Joaquim Antonio Pinto, 1.000 acções 2% 4:000\$; Leonel Rosa, 50 acções 2% 200\$; Leonardo Barbosa de Souza, 200 acções 2% 800\$; Manoel Vicente de Barros 100 acções 2% 400\$; Manoel José da Costa Guimarães, 100 acções, 2% 400\$; Manoel Cardoso da Silva Filho, 1.250 acções, 2% 5:000\$; Manoel Cardoso da Silva, 1.250 acções, 5:000\$; Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, 500 acções, 2% 2:000\$; Mathias Teixeira de Almeida, 50 acções, 2% 200\$; Maximiano Maia 100 acções, 400\$; Marcos Antunes Marcello, 100 acções, 400\$; Miguel Auleta, 300 acções, 2% 1:200\$; Marcolino José de Souza, 750 acções, 2% 3:000\$; M. A. Cavadinha, 1.000 acções, 2% 4:000\$; Nuno Barbosa, 400 acções, 2% 1:600\$; Oscar Pereira da Rocha Paranhos, 50 acções, 200\$; Paulo Ferreira Alves, 500 acções, 2% 2:000\$; Porfírio Machado, 250 acções, 2% 1:000\$; Pinto A. Fontes, 50 acções, 2% 200\$; Pedro Lopes da Costa, 100 acções 2% 400\$; Rodolpho Chapot Prevost, 20 acções 2% 80\$; Romanguera & Comp., 500 acções, 2000\$; Rodolpho de Moraes Coutinho, 200 acções, 2% 800\$; Raymundo Breves de Oliveira Roxo, 402 acções, 2% 1:608\$; Rosina Mickel viúva de A. Mickel, 50 acções, 2% 200\$; Souza Telles, 50 acções, 200\$; Thomaz Villa Verde, 50 acções, 2% 200\$; Trajano Antonio de Moraes, 925 acções, 2% 3:700\$; Ulysses Cardozo, 150 acções, 600\$; Virgílio Moreira de Rezende, 100 acções, 400\$; Visconde de Carvalhaes, 1.250 acções, 2% 5:000\$; 30.927 acções, 159.703\$. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a «Companhia de Viação Férrea e Fluvial de Tocantins e Araguaia, as entradas em atraso da chamadas, visto não o terem feito por occasião das ditas chamadas sob pena de serem essas acções declaradas em commissão e vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados, para pagamento dos seus debitos a mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tanto nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar a noticia aos ditos accionistas e de todos, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados, dez vezes durante um mez, no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital, sede da companhia, e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão o subscrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

CAMARA CIVIL

De citação a ausente com o prazo de 20 dias

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal

Faço saber aos que o presente edital de citação a ausente com o prazo de 20 dias virem que pelo supplicante Luiz Alves de Lima e Silva, me foi feita a petição do teor e forma seguinte: Petição.—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Civil. Diz Luiz Alves de Lima e Silva, brasileiro, residente nesta capital, que se tendo casado a 4 de dezembro de 1880 com D. Marianna Ferraz de Abreu, que por isso tomou o nome de Marianna Ferraz de Lima e Silva e como desde 23 de agosto de 1882 a sua referida mulher separou-se do supplicante e estabeleceu residencia no estado de Pernambuco, nunca voltou ao domicilio conjugal, nem mesmo se avistou neste decurso de 11 annos com o supplicante que continuou sem-

pre a residir nesta cidade do Rio de Janeiro; pelo que quer o supplicante mover contra a supplicada a competente acção de divórcio por abandono voluntario do domicilio conjugal prolongado por mais de dous annos continuos: art. 82 § 3º do decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, e por isso pede que V. Ex. se digne de distribuir esta ao Dr. juiz da camara que deverá tomar conhecimento do feito; ao qual requer ser admittido o supplicante a justificar achar-se a supplicada em logar incerto e não sabido no estado do Pernambuco para o fim de ser citada por editaes para na primeira audiencia deste juizo vir offerecer a presente acção, ficando logo citada para todos os termos e actos judiciais até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Declara o supplicante que acha-se em seu poder, desde a data de 26 de agosto de 1882, o unico filho do casal, de nome Paulo, que naquella época contava quatro mezes de idade, contando hoje 11 annos completos. Neste sentido, sendo D. e A. esta P. deferimento. E. R. Mcé. Rio, 14 de agosto de 1893. O advogado, *João Gonçalves Pedreira Ferreira*. E sendo presente ao Dr. presidente da Camara Civil este despachou pela forma seguinte: Despacho. Ao juiz Dr. Thomé Torres. Rio, 14 de agosto de 1893.—Costa França. Depois devia ter o Dr. juiz dos feitos despachado a petição pela forma seguinte: Despacho. D. A. justifique, marcando o escrivão dia e hora. Rio, 14 de agosto de 1893.—T. Torres. Distribuição D. a P. Cabral, em 14 de agosto de 1893. J. Conceição. E tendo o supplicante produzido a sua prova testemunhal, subiram os autos á conclusão, sendo ouvido o despacho do teor e forma seguinte: Despacho. Vistos. Julgo procedente a justificação da ausencia da supplicada D. Marianna Ferraz de Abreu passem-se editaes com o prazo de 20 dias para citação da mesma pagas as custas *ex-causa*. Rio, 17 de agosto de 1893.—Thomé Joaquim Torres. E pois justificou o deduzido em sua petição lue mandei passar e presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro a D. Marianna Ferraz de Lima e Silva a fim de que venha á primeira audiencia deste juizo que se fizer findo o dito termo, fallar aos termos de uma acção ordinaria por divórcio, sendo as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 10 1/2 horas, á rua da Constituição n. 48, para proseguir-se a sua revelia em todos os demais termos da causa. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que será affixado nos logares publicos e do costume, publicando-se um delles. Dado e passado nesta dita Capital Federal, aos 17 de agosto de 1893. E eu, Procopio Gama Cabral Velloso, subscrevi.—Thomé Joaquim Torres.

6ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, correndo por este juizo um processo por crime de offensas physicas leves, em que é autora a justiça, e ré Florinda Maria da Conceição, e não tendo sido possível encontrar-se a mesma ré, apesar das diligencias empregadas, mandei passar o presente edital, por meio do qual fica a mesma citada a comparecer nesta pretoria, á rua do Cattetete n. 7, depois de findos os 20 dias da lei, isto é, a 2 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, a fim de se ver processar e julgar perante a Junta Correccional desta pretoria, sob pena de, não comparecendo, ser processada o julgada á sua revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da referida Florinda Maria da Conceição, se passou o presente, que será publicado no *Diário Official* e affixado no logar do costume pelo porteiro das audiencias deste juizo, que lavrará a certidão do estylo, para ser junta ao respectivo processo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1893. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevo. — Enéas Galvão.

12ª Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias a Victorino Elvas Villaga da Gama, herdeiro da finada D. Adelia Lucia Remen Guiot, para o fim abaixo declarado.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª Pretoria nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que por parte de Luiz Guiot lhe foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. pretor da 12ª Pretoria: Diz Luiz Guiot que, tendo fallecido sua mulher D. Adelia Lucia Remen Guiot, veiu a este juizo, assignou termo de inventariante de seu casal e declaração de herdeiros. São estes todos maiores; succedendo, porém, que a herdeira Luiza Villaga da Gama, casada com Victorino Elvas Villaga da Gama, acha-se abandonada de seu marido ha cerca de 12 annos sem que delle noticia tenha, e não havendo sentença que os divorciasse, e assim carecendo de ser ouvido como cabeça de casal, são os termos para poder proseguir-se nos termos do mesmo inventario citar-se editalmente o citado Villaga da Gama, para como cabeça de seu casal, vir á 1ª audiencia deste juizo louvar e ver louvar peritos que procedam a avaliação dos bens do acervo de sua finada mãe e sogra a inventariada, nomeando-se-lhe curador, si dentro do prazo do edital, que será accusado em audiencia, não accudir á intimação, pena de lançamento e proseguimento ulterior dos termos do inventario até final julgamento e partilha a sua revella representado por seu curador. Na forma requerida e para os effeitos legais pede a V. Ex. despacho—E R M. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893. *Francisco Bernardino de Moura*, procurador nos autos. Estava inutilizada uma estampilha de duzentos réis. Na dita petição exarou o despacho seguinte: Passem-se os editaes com o prazo de 30 dias. Pretoria, 8 de agosto de 1893.—*Gabaglia*. Em virtude do dito despacho se passou o presente pelo qual é citado o supplicado ausente Victorino Elvas Villaga da Gama por cabeça de sua mulher D. Luiza Guiot, filha da finada D. Adelia Lucia Remen Guiot, para vir á 1ª audiencia deste juizo que se seguirá ao prazo de 30 dias, que será assignado em audiencia, louvar-se e ver louvar peritos que procedam a avaliação dos bens do acervo da dita finada, sob pena de lançamento si não accudir e de lhe ser nomeado curador que o represente e com o qual prosigam a sua revella os termos do inventario da referida finada sua sogra, até final partilha e julgamento. E para constar passar-se-hão dous editaes, que serão publicados no *Diario Official* e affixados no lugar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro, o qual de sua affixação lançará a competente certidão.—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1893. Eu Gabriel José do Rosario, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

20ª Pretoria

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, pretor da 20ª Pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que por esta pretoria foram arrecadados, arrolados e postos em arrecadação os bens deixados por Martinho de Almeida, que era natural da costa d'Africa e que falleceu sem herdeiros presentes; pelo que convido aos herdeiros, successores do dito finado e todos aquellos que tenham direito aos mesmos bens a vir habilitar-o no prazo de 30 dias. E para que chegue á noticia de todos se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta 20ª Pretoria da Capital Federal, aos 12 dias do mez de agosto de 1893.—Eu, José Feliciano Godinho, escrivão, o escrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Comarca de Jahú

O tenente-coronel Antonio Nardy de Vasconcellos, juiz de direito supplente em exercicio da comarca de Jahú, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem que, por parte de Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior, me fôra feita e dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz de direito supplente em exercicio. Diz Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior, residente neste municipio, por seu procurador advogado abaixo assignado, que é senhor e legitimo possuidor de partes da fazenda denominada Figueira também conhecida por—Figueira, Macacos, Limeira e Terras Anexas—situada neste mesmo municipio, e que ainda se acha indivisa, e como quer o supplicante por fim a essa communhão e separar o seu do quinhão dos demais consocios, por meio da competente acção—*communhão dividida*—para esse fim se propoem provar: 1º Que a mencionada fazenda pertenceu ao casal de Antonio José de Lima com D. Fabiana Rosa de Assumpção e fallecendo aquella a 6 de junho de 1845, foi a mesma inventariada e partilhada entre seus herdeiros, donde resultou ficar em communhão. 2º Que as divisas são as seguintes: começando em uma grota seca na barra do ribeirão da Figueira e abaixo do Salto grande, segue pelo lado em que se acha a mesma grota e em rumo direito até alcançar o cume do espigão que contraverte para a agua que passa pelas terras de Dona Maria Rosa do Espirito Santo, e a dos Macacos, segue arrastando as cabeceiras desta ultima até alcançar terras da fazenda Boa Vista, desce pelo cume do espigão dividindo com esta até sahir no rio Jacaré Pupira, sobe por este até encontrar um charco ou lagoa que se acha em frente de um espigão, que contraverte para a fazenda que foi de Joaquim de Oliveira Dorta, atravessa o mesmo charco e sobe pelo cume do referido espigão até o alto da serra no lugar em que encontrar as divisas da fazenda que foi de João da Silva Rosa, hoje pertencente a José Pereira Pinto de Toledo e outros e deste ponto desce em linha recta até o ponto de partilha. 3º Que a fazenda assim descripta foi no inventario da referida D. Fabiana Rosa de Assumpção avaliada por 1:000\$ e partilhada entre seus diversos herdeiros cabendo: a Lourenço José de Faria, casado com D. Maria Rosa de Assumpção, 200\$; a Domingos Gonçalves Barreto, casado com Felizurda Rosa de Assumpção, 200\$; a Joaquim Antonio de Lima, 150\$; a Antonio José de Lima, 250\$, e a Rosa Alves de Lima, 200\$. 4º Que as partes que couberam aos herdeiros Antonio José de Lima e Joaquim Antonio de Lima, foram por estes vendidas a Joaquim de Godoy Bueno, e a dos outros tres herdeiros a Manoel Gomes de Oliveira, tornando-se por conseguinte, estes dous os unicos donos da fazenda, que della tomaram posse mansa pacifica, ha mais de 40 annos e que por si e seus successores a conservam até hoje. 5º Que fallecendo Joaquim de Godoy Bueno, deixou de seu primeiro consorcio com D. Maria Gomes de Oliveira, duas filhas: Escolastica de Godoy Bueno, casada com Francisco José de Oliveira, e Custodia de Godoy Bueno, casada com Americo Nunes de Oliveira, e de seu segundo consorcio com D. Delphina Bueno, também já fallecida um só filho—Mauricio de Godoy Bueno. 6º Que, fallecendo Francisco José de Oliveira, deixou além da viúva meirã referida D. Escolastica de Godoy Bueno, dous filhos: Maria Ezydia de Oliveira, casada com Rozendo Dias Falcão e Manoel Dias de Oliveira. 7º Que Americo Nunes de Oliveira foi casado em primeiras nupcias com Anna Joaquina de Souza, de cujo consorcio teve Benedicta Maria da Conceição, casada com José Galvão de Oliveira; em segunda com Custodia de Godoy Bueno com quem teve os filhos: Luiz Paulino de Oliveira, Guilherme Nunes de Oliveira, Jaguarina Nunes de Oliveira, Joaquim Bueno de Oliveira, o pubere Antonio Pedro de Oliveira; e em terceira com Elisa Balduino de Oliveira, e falleceu deixando deste

consorcio o impubere José e um posthumo, 8º que Manoel Gomes de Oliveira e sua mulher Custodia Maria de Godoy falleceram deixando os filhos: Jacintho Gomes de Oliveira, Antonio Nogueira de Oliveira, Gertrudes Bueno de Godoy, casada com Joaquim Anunes Teixeira; João Damasceno Nogueira, José Fernandes Nogueira, Zacharias Gomes de Oliveira, Izabel de Godoy Bueno, Ignacio Gomes Nogueira, e os netos Custodia de Godoy Bueno, que foi casada com Americo Nunes de Oliveira, e Escolastica de Godoy Bueno, que foi casada com Francisco José de Oliveira. 9º, Que por fallecimento tanto de Joaquim de Godoy Bueno e Manoel Gomes de Oliveira, como de suas mulheres e decedentes acima especificados, jamais se fez inventario, tendo sido o do referido Manoel Gomes de Oliveira e mulher começado ha mais de 30 annos, não estando terminado até hoje; mas como nenhum outro bem deixaram além das partes de terras na fazenda a dividir-se, dever-se-ha na divisão que ora se requer, não estando ainda concluido o inventario começado, se separar, não só nesta como nas demais successões, o quinhão de cada um interessado que o requerer, tomando-se por base a avaliação primitiva de 1:000\$, dado a todo o immovel a dividir-se, seguindo-se em tudo as regras de direito applicaveis ás successões. 10. Que nesta conformidade se deverá separar o quinhão do supplicante, o qual deverá comprehender, conforme os documentos juntos, as meações que couberam a D. Escolastica de Godoy Bueno e Elisa Balduino de Oliveira, as legítimas de Luiz Paulino de Oliveira, Manoel Francisco de Oliveira e Rozendo Dias Falcão, e metade das legítimas de Januario Rezende de Oliveira e Guilherme Nunes de Oliveira. 11. Que além do supplicante, são condôminos e interessados da fazenda a dividir-se José Vicenta de Campos Junior, José Pereira Pinto de Toledo, Moreira e Camarg, João Nogueira Damasceno, inventariante e administrador dos bens deixados por seus paes Manoel Gomes de Oliveira e mulher, com successão ainda indivisa, José Honorio Nogueira, José de Oliveira Ramos, Francisco de Souza, Joaquim de Oliveira Ramos, Leopoldina de Oliveira Ramos, Lucio de Oliveira Ramos, os puberes Manoel, Ignacio, Romão, e impuberes Luiz e Patrocínio, filhos dos fallecidos José Ramos, e tutelados de Francisco Candido Anselmo, Benedicto Bueno de Camargo, Moraes e Pereira, Joaquim Bueno de Oliveira, José Galvão de Oliveira, o pubere Antonio Pedro de Oliveira, e o impubere José, filhos do fallecido Americo Nunes de Oliveira, e tutelados do referido José Galvão de Oliveira; Salviano José de Carvalho, Evaristo Gonçalves de Moraes, D. Maria Rosa do Espirito Santo, Antonio de Souza Marques e sua curatelada interdicta Maria Rosa, Manoel Marques da Silva, Maria da Cruz, Antonio Nogueira Franco, Joaquim Marques Leão, Emilio Ferraz dos Santos, Maria do Carmo, Maria Thereza de Souza, José de Souza Marques, Carolina Candida de Oliveira, e seus filhos e tutelados puberes Marcellino, Carolina e Amador e impubere Antonio, Francisco Ramos da Silva, Felicio de Oliveira Ramos, Ignacio de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Francellina Aurora de Oliveira e sua filha impubere Maria, todos residentes nesta comarca; Joaquim de Siqueira Moraes, na de Jundiáhy; Francisco Martins, na de Dous Corregos; D. Elisa Balduino de Oliveira e seu filho posthumo, na de Ribeirão Bonito, todos deste estado. 12. Que avalia a presente causa em 200:000\$000. Nestes termos, requer o supplicante a V. S. se digne mandar citar a todos os mencionados condôminos e interessados, expedindo-se edital com o prazo de 30 dias para os que residem fóra da comarca, de 90 dias para os que forem desconhecidos, affixando-os e publicando-os pela imprensa, guardados os preceitos legais, citando-se os incapazes nas pessoas de seus legítimos representantes, nas suas proprias quando puberes, e na de um curador a lide que V. S. se dignará nomear-lhes, nomeando um outro aos que tem successão indivisa, e aos que forem citados editalmente, affm de que todos venham á

primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, se louvar com o autor em agrimensor e arbitradores, reciprocamente abonar as despesas, contestar ou confessar o pedido feito, e ver-se-lhes assignar prazo para esse fim, tudo sob pena de revelia, confesso e lançamento. Assim P. que distribuida e autoada esta com os documentos que a acompanham, se lhes dê deferimento. E. R. M. Jahú, 4 de agosto de 1893. Advogado e procurador, Constantino Gonçalves Fraga. Estavam duas estampilhas estadoaes no valor ambas de 600 devidamente inutilizadas. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Como requer. Nomeio curador *a lide* dos menores e incapazes réos ao Dr. Deusdedit de Carvalho, e aos com successão indivisa e citados editalmente o Dr. Jayme Serva. Jahú, 4 de agosto de 1893. Nardy. Distribuição N. 2. D. Ao 2º escrivão Leite Moraes. Jahú, 4 de agosto de 1893. O D. interino S. Teixeira. Em virtude da mesma petição e despacho nella proferido mandei passar a presente carta de edito, com o prazo de noventa dias, pela qual requeiro, chamo e cito a todos os condôminos e interessados desconhecidos da mencionada fazenda, afim de que venham á primeira audiencia deste juizo que tiver lugar depois de feitas todas as citações, se louvar com o autor em agrimensor e arbitradores, reciprocamente abonar as despesas, contestar ou confessar o pedido feito, e ver-se-lhes assignar prazo para esse fim, ficando citados para todos os termos da acção até final homologação; tudo sob pena de revelia, confesso e lançamento; ficando igualmente scientes de que as audiencias deste juizo tem lugar todos os sabbados, não feriados, ao me-o-dia, no edificio da Camara Municipal desta cidade. E para conhecimento de todos, mandei passar a presente, que vae affixada no lugar de costume e publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Jahú, 12 de agosto de 1893. Eu Gustavo Corrêa Leite Moraes, segundo escrivão, o escrevi. Antonio Nardy de Vasconcellos. Estava uma estampilha de 1\$, devidamente inutilizadas. Nada mais: conferido, achei conforme e dou fé. Jahú, 12 de agosto de 1893.—O escrivão, Gustavo Corrêa Leite Moraes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Pracas	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 11/16
» Pariz.....	801	\$818
» Hamburgo..	\$988	1\$013
» Italia.....	—	802
» Portugal....	—	494
» Nova York..	—	4\$224

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Soberanos

Soberanos..... 20\$170

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:015\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %..... 1:138\$000
Ditas do Estado do Rio..... 1:030\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 140\$400
Dito do Commercio, 1ª serie... 225\$000
Dito Commercial..... 195\$000
Dito Metropolitano..... 2\$000
Dito Credito Movei..... 38\$000

Companhias

Comp. Melhoramento: no Brazil 30\$000

Debentures

Debs. Sorocabana..... 57\$000
Ditos Sorocabana-Ituana..... 30\$000

Lettras

Lettras do Banco de Credito Real do Brazil, papel..... 40\$000

Capital Federal, 17 de agosto de 1893.—
José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios, em liquidação

Acta da assemblea geral extraordinaria, convocada pela 3ª vez para approvação das contas e actos finais da commissão liquidante, composta dos Srs. Francisco Ferreira da Varzea, José Silveira Netto e Eugenio Lopes de Souza, nomeada em assemblea de 8 de abril do corrente anno

Aos 20 dias do mez de julho de 1893, achando-se presentes accionistas representando 1.198 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, a hora marcada, uma da tarde, em uma das salas da companhia, á rua da Alfandega n. 117, sobrado, foi aberta a sessão, sendo eleito presidente o accionista Antonio Ferreira da Costa, que convidou para 1º secretario o accionista Antonio da Fonseca Carvalho e para 2º o accionista André Vaz Madeira.

O Sr. presidente da assemblea, depois de agradecer a confiança em si depositada e de convidar os secretarios a tomar os seus logares, manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral extraordinaria.

Terminada a leitura e posta a acta em discussão, pede a palavra o accionista Joaquim Francisco dos Santos, que declara não ter assignado a mesma acta por não ter sciencia da deliberação relativa a honorarios da commissão liquidante.

Pede a palavra o accionista Francisco Ferreira da Varzea e diz que a assemblea tomara esta deliberação e que, si assim não fosse, os Srs. accionistas não se prestariam a assignar uma acta que continha inverdades.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão; posta a votos a mesma acta, que foi approvada, contra o voto do Sr. Joaquim Francisco dos Santos,

Pede a palavra o membro da commissão liquidante Francisco Ferreira da Varzea, que expõe aos Srs. accionistas o fim para que os convocou, apresentando-lhes o relatório da commissão, parecer do conselho fiscal e balanço até 31 de maio do corrente anno.

Em seguida o Sr. presidente manda ler estes documentos, pondo-os em seguida em discussão.

Sobre o relatório pede a palavra o accionista Joaquim Francisco dos Santos, que faz diversas considerações relativas á parte em que a commissão liquidante propõe a assemblea o alvitre de reconstruir o seu acto de 15 de outubro de 1892, sobre o pagamento, na importância de 31:668\$667, frito á Companhia de Seguros Protectora dos Operarios, como vantagens de incorporação.

Pede a palavra o accionista Francisco Ferreira da Varzea e declara que faz esta proposta porque a assemblea geral, approvando este pagamento, laborou em erro e violou a lei que positivamente estatue só poder ser conferidas vantagens por incorporação tiradas dos lucros liquidos; no entretanto, a Companhia de Seguros Protectora dos Operarios pagou-se com a primeira chamada de capital.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão; posta a votos, foi a proposta unanimemente approvada, sendo conferidos poderes geraes e plenos ao accionista Francisco Ferreira da Varzea para re-haver da Companhia de Seguros Protectora

dos Operarios a importancia a ella paga como vantagens de incorporação.

Postos em discussão o parecer do conselho fiscal e o balanço não ha quem peça a palavra e, postos a votos, são unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da commissão liquidante e do conselho fiscal.

Em seguida pede a palavra o accionista Francisco Ferreira da Varzea e apresenta á consideração da assemblea uma proposta dos maiores credores da companhia, os Srs. Adolpho Cardoso & Comp., em que estes obrigam-se a receber em seu pagamento todo o activo e passivo da companhia, e pagar aos demais credores a importancia de seus creditos á razão de 14 %, e integralmente áquelles cujas contas não são sujeitas a rateio.

Posta em discussão esta proposta, que é assignada pelos credores e commissão liquidante, não ha quem peça a palavra, sendo unanimemente approvada; sendo que fica em poder do accionista Francisco Ferreira da Varzea o archivo da companhia.

Em seguida a assemblea geral confere a este accionista poderes geraes e plenos para todos os actos ultteriores á liquidação da companhia, inclusive entregar aos proponentes Adolpho Cardoso & Comp. aquilo a que tiverem direito, nos termos da sua proposta, e resolver como julgar mais conveniente sobre uma acção de commissão, proposta contra diversos accionistas, que se acham na Corte de Appellação para decisão final.

Outro-im, a assemblea deliberou que aos proponentes Adolpho Cardoso & Comp. incumbe fazer todas as despesas até á entrega aos mesmos dos haveres da companhia.

Não havendo mais objecto de deliberação, a assemblea geral decreta a dissolução e liquidação definitiva da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios sem direitos a reclamação de especie alguma e em tempo algum. E assignada por todos.

E eu, Antonio da Fonseca Carvalho, subscreevo e assigno.

Capital Federal, 20 de julho de 1893.—Antonio Ferreira da Costa, presidente.—Antonio da Fonseca Carvalho.—André Vaz Muleiro.—Francisco Ferreira da Varzea.—José Dias Ferreira Pacheco.—Antonio Gonçalves da Fonte.

SALA DAS SESSOES DO CONSELHO FISCAL Á RUA DA ALFANDEGA N. 117, EM 28 DE JUNHO DE 1893

Parecer

Os membros do conselho fiscal da Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios, em liquidação, abaixo assignados, que tem de dar parecer sobre os actos da commissão liquidante veem desobrigar-se deste dever, o que fazem do modo seguinte:

Pela commissão liquidante composta dos Srs. Francisco Ferreira da Varzea, José Silveira Netto e Eugenio Lopes de Souza, foram apresentados todos os livros da companhia que passamos a examinar cuidadosamente e com toda a minuciosidade, não tendo encontrado nelles lançamento algum que nos pudessem trazer a suspeita de uma administração má.

Ao contrario encontramos toda a escripturação limpa, sem emendas, nem defeito algum; está, pois, regularmente feita.

Com relação aos actos da commissão liquidante nada podemos dizer sinão que ella, pelo que soubemos, vimos e examinamos, foi a mais escrupulosa nos cumprimentos dos pesados encargos que tomou sobre seus hombros. Fazemos justiça.

Pela mesma commissão liquidante foi-nos apresentada uma proposta dos maiores credores da companhia, os Srs. Adolpho Cardoso & Comp., assignada por todos os demais credores, em que aquelles propoem-se a tomar a si todo o activo e passivo da companhia e compromettam-se a pagar aos credores 14 % sobre a importancia de seus creditos, e a pagar todas as despesas feitas que não estão sujeitas a alatimento.

Pelo estudo que fizemos, e tomando em consideração os haveres da companhia, somos de parecer que a assembleia geral deverá aceitar a proposta dos Srs. Adolpho Cardoso & Comp., não só por ser ella vantajosa, como porque de accordo com ella estão todos os credores, os mais competentes para curarem de seus interesses.

Em conclusão:

Julgamos boas as contas da commissão liquidante, somos de parecer que devem ser approvados sem restricção todos os seus actos, e, á vista da vantagem da referida proposta, deve ella ser aceita.

Temos cumprido o nosso dever. — *Joaquim Xavier Cunha Bittencourt.* — *Antonio da Fonseca.* — *Carvalho.* — *Antonio Ferreira da Costa.*

Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios, em liquidação

Relatorio da commissão liquidante que tem de ser lido e na assembleia geral extraordinaria de 30 de junho da corrente anno

Senhores accionistas.—A commissão liquidante abaixo assignada, por vós eleita em assembleia geral extraordinaria de 8 de abril do corrente anno, vem dar-vos conta de seu mandato hoje, o que já não o fez por motivos de força maior.

Depois de verificarmos a existencia dos haveres da companhia, e procedermos á um novo balanço em 20 de abril do corrente anno, procuramos entrar em accordo com os seus credores e para isso os convocamos em 20 do mesmo mez de abril á reunir-se no escriptorio da companhia, no dia 10 de maio.

Infelizmente só no dia 16 do corrente mez, foi que pudemos chegar á accôrde, o qual trazemos ao vosso conhecimento.

Fizemos os maiores esforços para receber dos nossos devedores as importancias que nos devem, como procuramos ver si podiamos conseguir fazer venda de mercadorias existentes sem prejuizo; o que recebemos em pouco montou e foi um pequeno auxilio para pagamento de algumas despesas diarias e indemnisação insignificante aos empregados da companhia.

Apresentamos-vos o balanço até 31 de maio proximo passado e por elle bem verificareis o que acabamos de dizer.

Entramos em concordata com os credores conforme voreis pela proposta que vos apresentamos, de um dos maiores credores, os Srs. Adolpho Cardoso & Comp., e assignada por todos os mais que aceitaram a referida proposta.

Cumprimos pois o nosso dever, e, tomando conhecimento do balanço e da proposta, assim como de todos os actos da commissão liquidante, a assembleia geral deverá decretar a liquidação definitiva da companhia.

Nenhuma consideração cabe fazer á respeito da proposta dos Srs. Adolpho Cardoso & Comp., a assembleia resolverá como julgar mais acertado.

Verificamos a commissão liquidante os lançamentos da escripturação da companhia; os achou feitos com clareza e acerto. Nota-se nella diversos creditos feitos á Companhia de Seguros Protectora dos Operarios e outros relativos á incorporação, os quaes deixamos de mencionar na lista dos credores, por isso que, por deliberação da assembleia geral de 15 de outubro de 1892 e de accordo com a lei que nos rege, esses pagamentos só podem ser feitos pelos lucros liquidos da companhia.

A assembleia, neste delicado assumpto, resolverá como entender. Não podemos, no entanto, calar a nossa maneira de pensar á respeito do pagamento de incorporação á Companhia de Seguros Protectora dos Operarios.

Desde que a assembleia geral de 15 de outubro de 1892 sancionou o pagamento de 31:666\$667 á Companhia de Seguros Protectora dos Operarios, incorporadora, como vantagens de incorporação e o mais que se entendeu caber-lhe, claro é que, aos demais incorporadores devia-se fazer o pagamento.

Esse pagamento, porém, é illegal, por isso que só dos lucros liquidos era licito fazel-o.

Os demais incorporadores não querem receber pagamentos illegaes, e, si quizessem abusar, como fizeram a Companhia de Seguros Protectora dos Operarios e seus directores, desontando a quantia acima referida da primeira entrada de capital em duas épocas, 18 de junho e 8 de agosto de 1891, o que poderiam fazer, visto que tinham em seu poder importancia dessa primeira chamada, de capital da companhia incorporadora e o seu procedimento seria approved, como o foi o da Companhia de Seguros Protectora dos Operarios.

Neste assumpto, os demais incorporadores foram escrupulosos, visto que não quizeram retirar essas quantias sem que a assembleia para isso os autorizasse; o seu escrupulo redundou em prejuizo proprio, por isso que a assembleia geral de 15 de outubro do mesmo anno entendeu em sua sabedoria sancionar tam somente o pagamento á companhia incorporadora, por já se ter empossado da quantia de 31:666\$667 e o restante á esta devido e aos demais incorporadores só se podia effectuar dos lucros liquidos e de accordo com a lei.

A assembleia geral não podia approvar o referido pagamento de 31:666\$667, importancia esta retirada do capital da companhia incorporadora, quando a lei só autorisa taes pagamentos dos lucros liquidos.

A assembleia laborou, pois, em erro, violou a lei das sociedades anonymas.

Portanto, a sua deliberação deve ser reconsiderada. Acresce ainda que outro abiso grave foi cometido com relação ao pagamento á que nos referimos; o parecer do conselho fiscal favoravel á approvação desse pagamento é de todo ponto suspeito porque um de seus membros era director-thesoureiro da companhia incorporadora, outro era muito interessado no pagamento. Além disso, os directores da Companhia de Seguros Protectora dos Operarios accionistas da nossa não podiam tomar parte em semelhante deliberação porque eram suspeitos para votarem sobre pagamentos á elles feitos.

Eis os motivos por que julgamos necessario que a assembleia hoje reconsidera o acto do pagamento sancionado em assembleia geral de 15 de outubro de 1892, assim de que se possa haver da companhia de seguros ou de seus directores amigavel ou judicialmente a referida importancia.

Deixamos de chamar o Sr. Joaquim Francisco dos Santos, membro do conselho fiscal para dar parecer sobre nossos actos e contas porque o julgamos suspeito: primeiro porque, na qualidade de liquidante da Companhia de Seguros Protectora dos Operarios, é embargante na acção de notificação, proposta por esta companhia contra diversos accionistas, processo que se acha na Corte de Appellação; segundo porque foi este senhor que sendo membro do conselho fiscal da nossa companhia e director da companhia de seguros, devendo dar-se por suspeito com relação á approvação da conta á que nos referimos, ao contrario, deu o seu parecer favoravel. Chamou-se um supplente para dar o parecer nas respectivas contas em substituição do Sr. Eugenio Lopes de Souza, impedido por ser membro da commissão liquidante.

Deixamos de convocar outros supplentes visto terem já tres dado o respectivo parecer e estar de accordo com a lei; portanto, tendo cumprido o nosso dever, a assembleia geral resolverá como entender mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1893. — A commissão liquidante *Francisco Ferreira da Varzea.* — *José Silveira Netto.* — *Eugenio Lopes de Souza.*

Resumo do balanço geral dado pela commissão liquidante da Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios, em 31 de maio de 1893

Activo	
Accionistas:	
Valor das entradas a realisar.....	853:340\$000
Installação:	
Valor desta conta.....	100:000\$000

Passivo	
Movéis e utensilios:	
Idem.....	1:535\$500
Deposito da directoria:	
Idem.....	19:000\$000
Bemfitorias:	
Idem.....	1:280\$020
Posses e luvas:	
Idem.....	20:000\$020
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira.....	34:566\$976
Mercadorias geraes:	
Pol as existentes conforme o inventario.....	13:997\$600
Caixa:	
Saldo em cofre.....	63\$900
Lucros e perdas:	
Prejuizo verificado neste balanço.....	74:443\$909
	1.118:227\$906

Capital:	
Valor desta conta	1.000:000\$000
Caução da directoria:	
Idem.....	19:000\$000
Credores diversos:	
Francisco Ferreira da Varzea....	8:333\$333
Marcel Vaz Madeira.....	8:333\$333
José Joaquim da Costa Campos....	8:333\$333
Jacinto Paes da Costa.....	8:333\$333
	33:333\$333
Saques a pagar:	
Pelos que devemos.....	32:622\$150
Aluguel:	
Aluguel deste mez de maio....	300\$000
Contas correntes:	
Saldo verificado..	33:072\$424
	1.118:227\$906

S. E. ou O. 1.118:227\$906

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1893. — O chefe da contabilidade, *Lata Fibres.*

A commissão liquidante. — *Francisco Ferreira da Varzea.* — *José da Silveira Netto.* — *Eugenio Lopes de Souza.*

ANNUNCIOS

Companhia Forja Nacional

Assembleia geral

De conformidade com o art. 26 § 4º dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal; bem assim para eleger um director, novo conselho fiscal e supplentes.

No escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 42, continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893. — *M. J. de Oliveira Figueiredo*, director-presidente.

Sociedade Anonyma Molino Fluminense

Do dia 14 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ovidor n. 32 sobrado, se pagará o setimo dividendo semestral de 3\$ por accção.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893. — *A directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.

exercício, para a investidura do cargo do director dos institutos de instrução superior. E difícil comprehender a razão de uma tal exclusão.

O professor jubilado pôde achar-se inhabilitado para reger uma cadeira, mas não para administrar o trabalho de direcção, que não exige nem obriga a exercílos sedentário. Além disso, mesmo fóra da classe dos lentes, não vê motivo serio para que não se aproveite um notavel juriconsulto para dirigir qualquer das faculdades de direito, um medico distincto para as mesmas funcções em um instituto de educação medica.

Relde a sua segunda duvida na questão das jubilações, na parte em que se pretende que entre como elemento para esse effeito a gratificação de exercício, o que constitue novidade na materia das aposentadorias em geral.

Desejara ser esclarecido acerca do duplo assumpto, a que tem alludido.

O Sr. Virgilio Damasio—acredita que não lhe será difficil solver as duvidas suscitadas pelo orador preccedente, na questão sujeita á deliberação do Senado. O honrado senador por Minas Geraes acredita a principio que não ha explicação plausivel para a exclusão do cargo de director dos institutos de educação superior daquelles que não sejam lentes cathedrauticos em exercício das respectivas faculdades.

Entende, ao demais, que é exorbitante do principio regulador das aposentadorias, o que consagra a inclusão da gratificação como factor no calculo da jubilação dos lentes, quando se houver de proceder a esta nos termos da lei em vigor.

E' facil, repeto, dissipar taes duvidas.

A experiencia ha demonstrado a necessidade urgente de um professor em actividade para o exercício do cargo de director.

Por melhores que sejam as habilitações de um advogado, por exemplo, por mais vastos que sejam os seus conhecimentos, nem por isso será licito esperar que seja elle um director perfeitamente habilitado a desempenhar-se de suas arduas funcções. E' assim com o medico. Ha extraordinaria differença entre as habilitações requeridas para o exercício de jurisprudencia ou de medicina e as que se requerem para a direcção de um estabelecimento docente.

O director é o *primus inter pares*, como presidente da congregação dos lentes, é tambem o superintendente do ensino geral.

A critica, a fiscalisação constante das aulas, do methodo de instrução, da moralisação do ensino, os relatorios repetidos sobre o movimento geral do estabelecimento competem-lhe precipua, si não exclusivamente.

Semelhante e tão complexa tarefa, seguramente não pôde ser commettida sinão a um professor pratico, activo e provecto.

Eis, porque, accrescenta o orador, apresento a algum tempo projecto especial sobre a materia, podendo adjudicar as funcções de director a um dos lentes cathedrauticos de qualquer faculdade, á escolha do governo, sobre uma lista triplice eleita pelas congregações, como aliás é estylo em paizes cultos, notavelmente na Allemanha.

Tal idéa, tão digna de ser adoptada por conciliar a superindencia do governo com os principios democraticos, agora reinantes nas universidades cultas da Europa, jaz nos limbos do esquecimento, de envolta com o projecto que a amparava.

Como quer, que seja, porém, é manifesto que nenhuma razão de ser subsiste para a primeira objecção do Sr. senador por Minas Geraes.

Quanto á segunda, entende o orador que poucas palavras bastarão para resolvê-la.

Sobre tal materia não mais se fez de reproduzir as disposições do Codigo de 3 de dezembro, que no art. 34, dispõe quanto está exarado no projecto com a só excepção relativa á computação no calculo para a jubilação das gratificações passageiras ou transitorias, verdadeiramente de occasião.

Antes de terminar, será licito ao orador conceder quanto se lê na emenda, que offerece e redigida pelo Sr. Manoel Victorino e que representa a justa homenagem prestada a actuaes directores de faculdades superiores que teem, por ventura, direito adquirido, e que cumpre respeitar.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 1.º § 1.º—Depois da palavra—serão—acrescentem-se as palavras:—para as futuras nomeações.

S R.—Manoel Victorino.—Virgilio Damasio.

O Sr. Manoel Victorino deve explicar ao Senado o apoio que prestou, á iniciativa que tomou o seu collega na questão suscitada na Camara dos Deputados, acerca da illegalidade de algumas das disposições do codigo confeccionado por uma comissão nomeada pelo Sr. ministro do interior, afim de uniformisar a legislação relativa ás instituições do ensino superior.

A razão do seu apoio a tal iniciativa foi que o relator da comissão, de orçamento da outra casa impugnou no orçamento respectivo as verbas destinadas ao accrescimento de vencimentos dos professores, pelas gratificações creadas pelo codigo citado; e o orador, tendo de ser o relator da comissão do Senado nesse orçamento, sentiu-se-ha perplexo si vier da Camara tal verba votada, porquanto impugna tambem a legalidade destes accrescimos, uma vez que nas disposições contidas na autorisação ao governo não se dava a elle a faculdade de augmentar despesas, mas de uniformisar apenas a legislação vigente sobre os institutos de ensino superior.

Entretanto, o ministro creou as gratificações additionaes correspondentes aos annos de serviço de 10 até 30. Tão convencido estava e está o orador da illegalidade desse acto, que, tendo direito, como professor que dispõe de mais de 15 annos de serviço, ao accrescimento, não o requereu até hoje, esperando que o Poder Legislativo, ou aceitasse taes despesas, legalizando-as por disposição expressa, por lei terminante, ou repellisse e rejeitasse tal reforma, não permitindo a inclusão da necessaria verba no orçamento.

A Camara parece que já se pronunciou a respeito, votando a verba; mas o orador no parecer que tem de dar sobre o orçamento do interior, quando elle vier ao Senado, propôr á suppressão della, caso o Senado não tenha emitido a sua opinião a respeito, mantendo o escrupulo que tambem teve o relator da comissão da outra casa, tanto mais que o orador, como os seus collegas de comissão, é professor de ensino superior e até certo ponto podia ser suspeito de interessado na approvação da medida.

A comissão não quiz individualmente tambem aceitar a responsabilidade de direitos ou vantagens de uma classe, propondo a suppressão daquella disposição do codigo; sujeita o assumpto ao Senado, para que este legalise a medida ou a rejeite, antes mesmo de chegar o orçamento do interior, porque é melhor discutí-la em uma lei especial do que no orçamento mesmo, para não atrazar o seu andamento.

A comissão, pois, vem propor ao Senado a legalisação da medida, com certas modificações.

O honrado senador por Minas referiu-se ao exercício das directorias pelos cathedrauticos. E' uma disposição esta pela qual pugnavam as faculdades desde longa data, porque razões de ordem moral exigem que os directores sejam tirados do professorado, porque o extranho nomeado, desconhecendo a organização das faculdades, seria um intruso; tal nomeação seria sempre prejudicial. De mais, ha a razão de ordem economica, porque o cathedrautico que exerce as funcções de director só tem a gratificação deste cargo.

Outra medida que a comissão propõe é a suppressão do art. 319 do codigo, aconselhada pelo ministro que referendou o decreto de consolidação das leis de instrução publica, para remediar um mal da reforma Benjamin Constant, que introduziu no seio das faculdades quanto indviduo recommendado na occasião quiz o governo provisório collocar bem, dando-lhes direitos que as congregações mesmo encamparam depois, não acceitando o encargo de fiscalisar os nomeados durante um anno.

Com isto ficaram prejudicados os que já eram substitutos por provas publicas, porque continuaram como substitutos. O governo revogou, por actos seus, a disposição do art. 319 do codigo, que creou o concurso para os substitutos e já elle não tem razão de ser, porque foram nomeados lentes cathedrauticos extranhos que não fizeram concurso e com maioria de razão aquellos substitutos que teem concurso para o cargo que occupam podem passar sem elle a cathedrauticos.

Foram estas as modificações que a comissão fez, apresentando á discussão este projecto, afim de que se resolva tambem e principalmente sobre a legalidade ou illegalidade das gratificações additionaes creadas pelo governo.

Eram as considerações que tinha a fazer, embora um pouco acanhado em se occupar de questões que lhe interessam, mas que são principalmente o interesse do cumprimento da lei e de uma grande classe. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damasio limitou-se ha pouco a responder ás objecções feitas pelo illustre senador por Minas, suppondo que podia deixar de estender-se mais longamente sobre a materia em discussão.

A razão pela qual a comissão apresentou este projecto foi entender ella que não podia continuar a pratica, até agora havida, de um acto do Poder Executivo, por autorisação especial do Legislativo, constituir lei, como aconteceu com os estatutos da Faculdade de Medicina em 1854, que foram afinal substituidos provisoriamente por outros em 1884, depois de vigorarem por 30 annos.

Quer tambem o orador varrer a sua testada, como se diz em linguagem vulgar; não tinha os escrupulos que disse ter. o seu honrado collega pela Bahia, em primeiro logar porque, professor ha 30 annos, tinha já essa gratificação, que continuará a ter si o acto do governo for approved, desde cinco annos atras, quando completou 25 annos de serviço no magisterio.

E isto pelo regulamento de 1884, que lhe dava mesmo um pouco mais do que dá o codigo de que se trata, creando as gratificações additionaes.

O honrado collega tem exaggero nos seus escrupulos; e isto o orador explica dizendo não ter S. Ex. lido talvez o art. 49 do decreto que estabeleceu os estatutos para as faculdades de medicina, baixado por Benjamin Constant no Governo Provisorio, e que era lei. Ora, como o regulamento de 22 de novembro de 1890 da Escola Polytechnica dispunha que haveria accrescimos, mas não na mesma proporção dos estabelecidos naquella artigo 47 dos estatutos das escolas de medicina, e como tambem o regulamento de 2 de janeiro para os cursos juridicos continha a mesma disposição, o então ministro Sr. João Barbalho, afim da uniformisar e igualar o direito e aspirações da classe do magisterio superior, mandou que fossem suspensas provisoriamente (não derogou) as disposições de lei, até que o governo consolidasse o regulamento.

Esta idéa foi revalidada por disposição da lei de 30 de dezembro do mesmo anno, a qual autorisa o governo a rever e uniformisar os regulamentos dos institutos de ensino superior.

Assim é que a consolidação feita pelo governo aproveitava aos estabelecimentos que não gosavam do accrescimento de vencimentos: elle os creou, mas por outro lado modi-

ficou ou diminuiu as despesas que se davam com o accrescimento de vencimentos para os que contavam 35 ou 40 annos de serviço.

O orador, por exemplo, que tem 30 annos de serviço e que, na forma do regulamento de Benjamin Constant, devia receber mais 50 %, só receberá 40 %. Isto foi feito no intuito de não se augmentar as despesas.

Mandando pôr em execução a medida, está claro que ella seria ainda sujeita ao Poder Legislativo.

E' conveniente, portanto, que o Senado converta em lei a authorisação dada ao Executivo, caso julgue a medida aceitavel. No caso contrario, porém, o orador terá a lamentar o mal dos outros mas não o seu, porque está no goso dos 35 %, desde que completou o tempo legal.

Entende que o governo, servindo-se de tal authorisação votada na lei do orçamento, não deve ser tão incriminado, porque elle tinha realmente o decreto de 10 de janeiro de 1891, do Governo Provisorio, com effeito legislativo, o qual só ás facilidades de medicina dava o accrescimento de vencimentos depois dos 10 annos de serviço.

Esta medida era adoptada no antigo Collegio de D. Pedro II e tem grande utilidade, porque o professor á proporção que vai passando de um para outro lustro vai cansando e é preciso alguma coisa que o estimule a não deixar o magisterio.

Com isto ganha o ensino e ganha o Thezouro: ganha este porque deixa de pagar a um aposentado e a um professor em exercicio; ganha o ensino porque o professor novo tem de passar por um certo tirocinio, por um certo caloiado que não deixa de ser prejudicial nos primeiros tempos. (Apoiados.)

E' o que cumpria ao orador accrescentar sobre a materia, ao que já disse o honrado collega: (Muito bem, muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais na casa numero para deliberar; procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram a sessão (45) e deixam de responder os Srs. Gil Goulart, Thomaz Cruz, Nina Ribeiro, Coelho Rodrigues, Elyseu Martins, Catunda, João Cordeiro, José Bernaado, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Paranhos, Joaquim Murinho, Udo Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques e Raulino Horn (24).

O Sr. 3.º SECRETARIO declara que os Srs. Thomaz Cruz, Coelho Rodrigues, Elyseu Martins, José Bernardo, Rosa Junior, e Saldanha Marinho retiraram-se por incommodados.

Fica adiada a votação do projecto por falta de quorum.

O Sr. Presidente diz que, estando reduzido a menos de um terço o numero de senadores presentes, vai levantar a sessão e declarar que se acha sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diário do Congresso* o seguinte

PAROER N. 192—1893

Redacção do projecto do Senado, n. 32, de 1893, que concede um anno de licença ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional, em Santa Catharina, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de agosto de 1893. Americo Lobo.—Manoel Barata.

Em seguida designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1893, approvando, com alterações,

o código das disposições communs ás instituições do ensino superior, decretado pelo governo provisorio;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 32, de 1893, concedendo um anno de licença ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz seccional em Santa Catharina;

Discussão unica das emendas contendo materia nova, offerecidas e approvadas em 3.ª discussão ao projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1892, dispondo sobre emissão illegal de títulos ao portador e sua repressão;

2.ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1893, regulando o aforamento perpetuo;

2.ª dita do projecto do Senado, n. 24, de 1893, dispondo que a approvação no exame de madureza ou o título de bacharel em sciencias e letras, dado por instituições dos estados, ou reconhecidos por elles e organisados em conformidade do regulamento approved pelo decreto n. 1191, de 23 de dezembro de 1892, habilita para a matricula nas instituições do ensino superior da Republica;

3.ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar centar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota *Quintze de Novembro*;

3.ª dita do projecto do Senado, n. 30, de 1893, determinando que o governo providencie no sentido de ser melhorada a reforma do 1.º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva;

2.ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1893, concedendo a D. Leonilla Octavina de Menezes Souza a reversão da pensão que percebia seu finado marido, o capitão do exercito Luiz Francisco de Souza;

2.ª dita do projecto do Senado, n. 40, de 1893, considerando validos para a matricula em qualquer estabelecimento de ensino official da Republica os exames parciais ou de madureza, prestados no Instituto H. Köpke, e concedendo aos diplomas expedidos por essa instituição as mesmas regalias de que gozam os dos estabelecimentos officiaes.

2.ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1893, declarando que a graduação do posto de tenente-coronel, conferida por decreto de 4 de novembro de 1891, ao major de infantaria Braz Abrantes, hoje tenente-coronel effectivo, deve ser considerada de 21 de março do mesmo anno;

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 125, de 1892, autorisando o governo a contar, para a jubilação de D. Maria Thomasia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2.ª escola publica da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da freguezia do Sacramento, sendo os vencimentos de accordo com a tabella que vigorava ao tempo de sua jubilação;

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 32, de 1893, concedendo a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viúva do Dr. Antiocho dos Santos Faure, lente das escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$ mensaes, incluindo-se o meio soldo que ora percebe;

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 39, de 1893, prorogando por mais seis meses a licença concedida ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia;

3.ª dita do projecto da Senado, n. 37, de 1893, incluindo no calculo do tempo de serviço para a jubilação do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Damasceno Peganha da Silva, o tempo em que o mesmo doutor serviu como alumno pensionista do Hospital Militar e como cirurgião do corpo de saúde do exercito.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Em uma das salas da Camara dos deputados reúne-se hoje, 13 do corrente, a commissão de petições e poderes, afim de tratar da eleição procedida em Pernambuco no dia 30 de junho, para o que convida os interessados, seus advogados e procuradores.

80.ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia dos Srs. João Lopes e Arthur Rios
1.º vice-presidente

Ao meio dia responde á chamada os Srs. João Lopes, João de Avellar, Domingos Rocha, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Casimiro Junior, Benedicto Leite, Christino Cruz, Martinho Rodrigues, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, Gançalo de Lagos, Nascimento, Alfredo Barbosa, Benjamin Barroso, Almino Afonso, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Augusto Severo, Couto Cartaxo, Retanha, José Mariano, André Cavalcante, Pereira Lyra, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Espírito Santo, Arthur Rios, Santos Pereira, Milton, Burão de S. Marcos, Sebastião Medeiros, Priso Paraiço, Manoel Castano, Francisco de Mattos, Fonseca e Silva, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Almeida Pereira, João Pinheiro, Pacifico Macarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Alexandre Stockler, Lamounier, Viotti, Dutra Nicacio, Manoel Fulgencio, Gonçalves Ramos, Domingos Porto, João Luiz, Rodolpho de Abreu, Benedicto Valladares, Ribeiro de Arantes, Necessio Tavares, Moraes Barros, Muraa, Costa Junior, Alfredo Ellis, Vieira Bueno, Alberto Salles, Leopoldo de Bulhões, Alves de Castro, Urbano Gouvêa, Caetano de Albuquerque, Frederico Solon, Bellarmino de Mendonça, Pereira da Costa, Homero Baptista e Demetrio Ribeiro. Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Por falta de numero, é adiada a votação das materias indicadas na ordem do dia.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 82 B, desta anno, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1894;

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se o § 3.º da redacção para 3.ª discussão do projecto n. 82 B.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893. — Alfredo Ellis.

O Sr. Justiniano de Serpa antes de mais nada entende dever fazer a declaração de que não vem á tribuna pelo gosto de usar da palavra, nem pelo prazer de obstruir a marcha dos trabalhos da Camara.

Faz esta declaração como protesto á insinuação que se tem feito ao orador de intuitos que absolutamente não tem.

Vae continuar na resposta, que hontem iniciou, ao nobre deputado pela Bahia, Sr. Augusto de Freitas.

S. Ex. sustentando a verdadeira doutrina constitucional, a unica que resulta do art. 20 da Constituição, foi feliz em todos os principios que estabeleceu, excepto quanto á ultima parte desse artigo.

S. Ex. estabeleceu duas situações juridicas em que se podem encontrar o representante da nação, quando commetter crimes: quando o crime for affiançavel, podendo neste caso ser ou não a prisão em flagrante, ou quando o crime for inaffiançavel.

Quanto ao primeiro caso, a sua opinião é verdadeira; na segunda hypothese, porém, quando o crime é inaffiançavel, entende S. Ex.

que a Camara só tem um meio de intervir no processo, que não pôde proseguir sem sua licença.

Entende o orador que não é essa a doutrina que resulta dos preceitos clarissimos da Constituição.

A ultima parte do art. 20 determina que, quando o representante da nação for preso em flagrante delicto de crime inafiançavel, não prosiga o processo sem que a Camara se pronuncie sobre elle.

Pensa o nobre deputado que é isso uma limitação á acção do Poder Judiciario.

O que o legislador quiz estabelecer é que, mesmo na hypothese de crime inafiançavel e prisão em flagrante, o processo depende da licença da Camara.

E, si não é essa a doutrina verdadeira, quaes os inconvenientes que della podem resultar? Nenhum; uma vez obtida a licença, continua o processo.

Tratando do caso Wandenkolk, diz que pela verdadeira doutrina constitucional, uma vez esgotado o prazo para formação da culpa, não tendo o Executivo enviado o processo ao Senado, o senador deve ser posto em liberdade pela autoridade que o prendeu.

Mas a autoridade abusa conservando-o na prisão e, pela doutrina do nobre deputado pela Bahia, não ha autoridade a quem se recorrer.

Faz outras considerações, mostrando que não tem razão o nobre deputado sustentando a doutrina anti-democratica, que colloca os membros do Congresso em condições inferiores aquellas em que se achavam no extinto regimen.

E' esta a doutrina do orador: a Camara e o Senado teem o direito de intervir sempre que for violada a lei ou que esteja illegalmente detido um membro do Congresso.

Passa a justificar uma emenda que vae apresentar ao projecto em discussão.

Desde o principio desta sessão que o orador tem se batido pelos direitos dos antigos magistrados, que teem sido sacrificados na nova organização do paiz.

Lembra que na primeira sessão apresentou um projecto a esse respeito, que foi combatido pelo Sr. Adolpho Gordo, que o taxou de inconstitucional, anarchico e inopportuno.

O orador, sustentando então que esses magistrados podiam ser aposentados mesmo com tres ou quatro annos de serviço, affirmou tambem que a Constituição não derogou a legislação anterior, que dava aos magistrados todo o direito de aposentadoria depois de 10 annos de serviço.

Assim, porém, não entenderam o Sr. ministro da justiça e a maioria da Camara, que rejeitou o projecto que nesta sessão apresentou o orador, interpretando a Constituição.

Pede, pois, licença á Camara para reproduzir na emenda que vae apresentar o seu projecto, que tinha por fim garantir o direito que aos magistrados assegura a lei, mas que não é reconhecido pelo actual ministro do interior e da justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e enviada á commissão de orçamento a seguinte

Emenda

Mantenha-se a verba pedida para pagamento dos juizes de direito e desembargadores em disponibilidade.

S. R.—Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*Justiniano de Serpa.*—*André Cavalcante.*

Vem á mesa e é lida a seguinte

Emenda

Accrescente-se:

Art. Os desembargadores e juizes de direito, declarados em disponibilidade, continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados os seus serviços em cargos de magistratura, ou aposentados na forma

da Constituição, art. 6º das disposições provisórias, e leis anteriores em vigor.

Os referidos juizes não poderão ser aposentados com ordenado proporcional, salvo o caso de pedido do interessado.

S. R.—Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*Justiniano de Serpa.*—*André Cavalcante.*

Veem á mesa são lidas, apoiadas e enviadas á commissão de orçamento as seguintes

Emendas

RROJECTO N. 82

Orçamento do Interior

Emenda ao art. 1º, § 38, accrescente-se e mais 5:000\$ para o Asylo Isabel da Capital Federal e 5:000\$ para o Asylo da Velhice Desemparrada, augmentada a respectiva verba.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*Matta Machado.*—*Ignacio Tosta.*—*Pires Ferreira.*—*Barão de S. Moraes.*—*Pedro Americo.*—*Indio do Brazil.*—*F. Badaró.*

Emenda ao projecto n. 82 B

Accrescente-se á rubrica—Obras—para o pagamento das obras da Faculdade de Direito do Recife 100:000\$000.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1893.—*Bellarmino Carneiro.*—*Gonçalves Ferreira.*—*João Vieira.*—*Pereira de Lyra.*—*Rosa e Silva.*—*Luiz de Andrade.*—*Horacio Costa.*—*José Mariano.*

Emenda ao projecto n. 82 B

Rubrica 13—Em vez de—inclusive—diga-se—suprimida a gratificação de 8:600\$ para o auxiliar—e supprimam-se as palavras—que além desta. até—quadro da brigada policial.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1893.—*Severino Vieira.*

Projecto n. 82 B

Ao n. 7 — Secretaria da Camara dos Deputados:

Eleve-se a consignação de compra de livros para a bibliotheca a..... 10:000\$000.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*Froes da Cruz.*

Ao projecto n. 82 B

A' rubrica n. 37, diga-se:

Lyceo de Artes e Officios..... 100:000\$000

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano—Substituam-se as verbas destinadas a um instituto e publicação de trabalhos historicos pela seguinte..... 5:000\$000

Lyceo de Artes Mecanicas e Liberaes de Pernambuco, para ser equiparado o subsidio do da Bahia, eleve-se a verba respectiva a..... 10:000\$000

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*Bellarmino Carneiro.*—*Pereira de Lyra.*—*Augusto Severo.*—*José Mariano.*

N. 82 A—1893

XLII — § 15. Diga-se 250:000\$, sendo 50:000\$ para gratificações dos trabalhos de registros e expedição de patentes da guarda nacional, feitas em horas fóra do expediente.

Sala das sessões, 14 de julho de 1893.—*Glicerio.*

Ao n. XXII — Augmentando-se a verba com a quantia necessaria para pagamento dos vencimentos dos lentes das novas cadeiras creadas nos cursos annexos, reforma em vigor.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1893.—*Tolentino de Carvalho.*—*José Mariano.*—*João de Siqueira.*—*Horacio Costa.*—*F. Schmith.*—*Alfredo Ellis.*

Substitua-se o paragrapho 6º pelo seguinte:

Fica convertido em internato o segundo Externato do Gymnasio Nacional, com o mesmo pessoal docente, actualmente em exercicio, e com o mesmo pessoal administrativo.

Augmente-se no projecto a verba necessaria.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1893.—*Epitacio Pessoa.*—*Nilo Peçanha.*—*Leonel Filho.*

Ao projecto n. 82 B.

Emendas addittivas ao projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. Fica o governo autorizado a reorganizar o serviço da Assistencia Medico Legal de Alienados nos limites da verba votada no orçamento.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1893.—*Antonio Olyntho.*—*Gonçalves Ramos.*

Ao projecto n. 82 B.

No n. 37, supprimam-se as palavras que se seguem a—Instituto Historico e Geographico—até—sciencias graphicas.

Supprima-se o § 5º.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1893.—*Antonio Olyntho.*

Ao projecto n. 82 B:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a applicar á reforma do material scientifico, nas escolas de ensino superior, as sobras que se verificarem nas respectivas rubricas votadas para o exercicio desta lei.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1893.—*Antonio Olyntho.*—*E. Ramos.*

Ao projecto n. 82 B:

Restabeleça-se a verba de 54:600\$ da proposta do Poder Executivo, para custeio do *Pedagogium*.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1893.—*Antonio Olyntho.*

Emenda ao projecto n.

Casa de Correção:

Rubrica — Pessoal—38:100\$, em vez de 32:300\$000.

Rubrica — Officinas—43:298\$280, em vez de 49:098\$280.

O augmento de 8:300\$ para alterar os vencimentos do pessoal, de accordo com a tabella junta, supprimindo os logares de um capellão, dous amanuenses e um continuo.

	Ordenado	Gratificação	
Director.....	5:000\$	3:000\$	8:000\$
Veder.....	2:200\$	1:800\$	4:000\$
Medico.....	2:400\$	1:600\$	4:000\$
Chefe da contadoria.....	2:200\$	1:400\$	3:600\$
Escriptuario...	1:200\$	1:000\$	2:200\$
5 amanuenses..	1:000\$	800\$	9:000\$
Conferente.....	1:200\$	800\$	2:000\$
Porteiro comprador.....	1:200\$	800\$	2:000\$
Capellão e preceptor.....	1:600\$	800\$	2:400\$
Continuo.....	600\$	300\$	900\$
			38:100\$
Diferença.....			5:800\$

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.—*França Carvalho.*

despeza, effectuada com o pessoal e material, de janeiro a junho de 1893, discriminado pelas verbas do orçamento

VERBAS	ORÇADO PARA O EXERCÍCIO	DESPENDIDO DE JANEIRO A JUNHO	SOBRA PARA SEIS MEZES	DIFFICIT
Empregados da directoria (pessoal)....	32:300\$000	15:325\$063	16:974\$937	
Utens da penitenciaria (material).....	40:340\$000	18:471\$341	21:868\$659	
Ditos da padaria, (idem).....	3:200\$000	1:591\$065	1:608\$935	
Ditos da abegoaria (idem).....	1:200\$000	432\$258	767\$742	
Salarios dos mestres (idem).....	19:598\$280	5:755\$000	13:843\$280	5:800\$000
Pharmaceuticos.....	1:800\$000	900\$000	900\$000	
Pensionistas.....	2:640\$000	1:320\$000	1:320\$000	
Salarios dos penitenciados.....	5:000\$000	1:624\$761	3:375\$239	
Comedorias aos empregados.....	7:124\$400	4:370\$233	2:754\$167	
Sustento, vestuario, curativo, etc.....	25:471\$520	14:198\$526	11:272\$994	
Sustento, ferragens dos animaes, etc..	750\$000	783\$300		33\$300
Objectos de expediente.....	800\$000	518\$600	281\$400	
Materia prima.....	18:500\$000	12:287\$404	6:212\$596	
Iluminação.....	10:000\$000	6:062\$809	3:937\$191	
Ferramenta, sua conservação, etc.....	6:000\$000	1:825\$180	4:174\$820	
Collecção de leis.....	10\$000		10\$000	
Assignatura do Diario Official.....	18\$000	18\$000		
Publicações.....	200\$000		200\$000	
Taxa de agosto.....	60\$000		60\$000	
	169:212\$200	85:484\$040	89:561\$060	5:833\$800

Sala das commissões, 17 de agosto de 1893.— Thompson.— França Carvalho.

Accrescente-se no orçamento do Ministerio dos Negocios Interiores a verba de 3:500\$ para a instalação de um laboratorio de microscopio clinico annexo ao hospital de S. Sebastião e mais a de 9:600\$ para custeio e ordenado do director do mesmo.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.— Thomaz Delfino.— Jesuino de Albuquerque.

Emenda ao projecto n. 82 B

Rubrica 8ª

Secretaria de Estado:

Nas consignações para o material mencione-se a consignação de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, sobre identificação de criminosos, elevada a verba na importância da consignação.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1893.— Severino Vieira.

PROJECTO N. 82 B

Emenda

25—Escola Polytechnica:

Para custeio dos laboratorios, 24:000\$000. Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.— Paula Guimarães.

Emendas ao projecto n. 82 B

Ao n. 3º—Ao envez de 50:000\$, diga-se—10:000\$000.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1893.— Espirito Santo.

Emendas ao projecto n. 82 B

Ao n. 13—Supprima-se a verba da quantia de 2.171:711\$360, ficando a policia do Dis-

tricto Federal a cargo do respectivo municipio.

Ao n. 14—Supprima-se a verba da quantia de 154:692\$400, como no n. 13.

Ao n. 15—Reduza-se a 20:000\$ a verba de 50:000\$000.

Ao n. 26—Supprima-se a verba da quantia de 184:800\$, ficando a Escola de Minas de Ouro Preto a cargo do respectivo estado.

Ao n. 39—Supprima-se a verba da quantia de 100:000\$, destinada á construcção da Escola de Minas, por ficar esta a cargo do respectivo estado.

Ao § 1º—Supprima-se.

Ao § 5º—Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.— Espirito Santo.

Vem á mesa e é lida a seguinte

Emenda

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA E INTERIOR

Emenda ao art. 5º

Os dous primeiros officiaes do extinto Ministerio da Justiça, Josino do Nascimento Ferreira e Silva e Augusto Henrique de Almeida, que actualmente se acham addidos á Directoria da Justiça, em consequencia da ultima reforma, serão considerados desde já para todos os effectos legais como pertencendo ao quadro effectivo do pessoal da respectiva Secretaria de Estado, deixando igualmente de ser preenchidas mais duas vagas que se deram na sua classe.

Não ha augmento de despesa com esta providencia, porquanto os dous funcionarios em questão, depois da reforma feita pelo decreto n. 1160 de 6 de dezembro ult. mo, foram con-

siderados addidos á Directoria da Justiça, e garantidos os direitos por elles adquiridos, mas não é justo que fiquem elles, que são antigos, addidos indefinidamente e privados das vantagens inherentes aos empregados do quadro.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1893.— Nilo Peganha.

O Sr. ALFREDO ELIAS (pela ordem)—Sr. presidente, considerando que resta muito pouco tempo de sessão para se tratar de assumptos urgentes e importantissimos e entendendo que o orçamento do Ministerio da Justiça já está bastante discutido e perfeitamente apreciado pela Camara, requeiro que V. Ex. consulte a casa si concede encerramento da discussão.

O Sr. França Carvalho (para uma explicação pessoal) diz que vem á tribuna porque foi nominalmente chamado pelo honrado deputado pelo Ceará, que pediu explicações em relação a assumptos que se referem á commissão legislação e justiça.

O Sr. JUSTINIANO DE SERPA—Não apoiado.

O Sr. FRANÇA CARVALHO diz que S. Ex. estranhou o facto; mas o orador não pôde acompanhá-lo porque S. Ex. fallou muito baixo e não pôde ouvi-lo bem.

O Sr. JUSTINIANO DE SERPA dá um aparte.

O Sr. FRANÇA CARVALHO—Mas, S. Ex. estranhou que a commissão não tivesse dado parecer sobre o projecto e declarou que a commissão tinha sido vencida pela opinião a favor do parecer.

Na commissão votaram dous membros em favor do projecto do honrado deputado e todos mais lhe foram infelizes.

Foram os Srs. Fonseca Hermos e Epitacio Pessoa que votaram a favor do projecto.

Aproveitando a oportunidade de se achar na tribuna pede permissão para mandar á mesa uma emenda que tem por fim reorganizar o serviço de um importante estabelecimento desta capital—a Casa de Correção.

O orador é presidente da commissão inspectora e, conhecendo o serviço, entende que cumpre um dever mandando esta emenda e, para apresentá-la de harmonia com os estatutos da casa, faz somente pequenas alterações que não augmentam as despesas com este serviço.

Como o regimento prohibe o augmento de ordenados, as alterações que faço referem-se somente as gratificações, alterações que tem por fim melhor remunerar muitos funcionarios que não podem absolutamente exercer os cargos como os minguado e insufficientes vencimentos que percebem.

Estas alterações fal-as de harmonia com o regulamento.

Como já disse, a despoza é nulla, e a quantia orçada é perfeitamente mantida e conservada.

Attendendo á consideração de que a emenda se acha de harmonia com o regimento, espera que a mesa attende-a-ha como é de seu dever, que tem sempre sabido cumprir.

As alterações são reclamadas para o bom serviço do estabelecimento, porque ao passo que directores de outras repartições percebem actualmente 10 e 12 contos, o daquella percebe somente 6; tendo de permanecer dia e noite no estabelecimento com grandes responsabilidades e serviços.

Manda a proposta e a tabella feita de harmonia com o regulamento.

Termino lendo o artigo do regimento em que se ampara o meu requerimento.

O Sr. PRESIDENTE—Parece-me que a emenda do Sr. Serpa, que a pouco foi lida, não pôde ser acceita em vista do paragrapho unico do art. 131 do regimento, que estabelece que nenhuma disposição permanente fará parte das leis annuaes.

Assim, devolvo a emenda ao autor para que elle formule projecto em separado.

Como contrarias ao regimento, deixam tambem de ser acceitas pela mesa as emendas apresentadas pelos Srs: França Carvalho, Belarmino Carneiro e outros; Nogueira Paraaguiá, Tolentino de Carvalho e outros, Demetrio Ribeiro, Urbano de Gouvêa e outros,

Bellarmino Carneiro Frederico Borges, e outros.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA (*pela ordem*) — Antes de tudo devo declarar a V. Ex. que, não confiando muito em minha intelligencia quando se trata de entender e praticar o regimento da casa, dirigi-me á meza, ao meu illustre companheiro de representação, presidente effectivo da Camara, e perguntei-lhe si a minha emenda era regimental, si podia ser admittida nesta discussão.

S. Ex. teve então a delicadeza de dizer-me que a minha emenda era regimental e podia ser recebida.

Vem depois V. Ex. á presidencia, lê o art. 131 e declara que a minha emenda não é regimental.

Não sei si entendendo, como V. Ex. entende o regimento, a minha emenda está nos casos deste artigo, porquanto muitas outras eguaes tem sido admittidas em todos os orçamentos e nesse mesmo ali está a emenda restabelecendo o Internato, etc.

O que o regimento diz é que se não podem crear empregos, vencimentos, nas leis do orçamento.

A disposição permanente a que allude o regimento visivelmente se refere a medidas economicas, augmento ou suppressão de despesa, mas não se pôde referir á emenda que apresentei.

E quando mesmo a mesa considere que a materia da emenda é estranha ao corpo do projecto, me parece que o expediente a adoptar é considerá-la additivo para, no caso de ser approvada, constituir projecto em separado.

Assim se tem procedido sempre; e si V. Ex. não considerasse infracção do regimento, eu poderia apontar mais de cem casos desta applicação regimental. Mesmo na ordem do dia de hoje figura um additivo que o anno passado foi apresentado pela deputação cearense, autorizando o governo a garantir juros sobre 4.000:000\$ para obras no porto da Fortaleza.

Em todo o caso, para V. Ex. não parecer aos meus olhos um outro dictador, peço a V. Ex., com o respeito que V. Ex. me merece e com a estima particular que tenho a honra de votar a V. Ex., que me permita appellar para a decisão da Camara.

Feitas estas ponderações, declaro a V. Ex. que gostosamente me submitterei á decisão de V. Ex., qualquer que ella seja.

O SR. ADOLPHO GORDO (*pela ordem*) — Sr. presidente, parece-me que não é caso de consultar-se a Camara, porque enquanto o regimento for lei todos estamos sujeitos a elle e por consequencia uma deliberação da Camara não pôde reformal-o.

Que se trata de uma disposição de character permanente, é evidente.

Esta emenda é uma parte de projecto que já tem parecer da commissão de justiça e que vae ser submittido a debate. E' a mesma materia de projecto que o anno passado subiu ao Poder Executivo e que não foi sancionado. Voltando ao Senado, de onde tinha partido, depois de longa e luminosa discussão, elle resolveu acceptar, por grande maioria, a razão da não sancção.

Além disso, o projecto é inconstitucional, como provarei cabalmente, quando se discutir o mesmo projecto.

O que não posso consentir é que a mesa, dentro do regimento, submeta á votação uma materia desta ordem sem discussão alguma, por parte dos membros desta casa.

O SR. JACQUES OURIQUE (*pela ordem*) — Como V. Ex., Sr. presidente, vae naturalmente passar á votação, peço a V. Ex. o favor de não esquecer um projecto de amnistia para os cidadãos que se achavam envolvidos este anno no movimento revolucionario de Manaus.

O SR. PRESIDENTE — Parece que a interpretação e execução do regimento incumba á mesa (*apoiados*); e a mesa procedeu muito

regularmente não admittindo a apoioamento a emenda do nobre deputado pelo Ceará, por ser contraria ao paragrapho unico do art. 131 do regimento.

Parece que a emenda do nobre deputado está exactamente neste caso.

Mas, para mostrar a V. Ex. que a mesa não tem a menor prevenção, nem deseja tolher o expediente de que S. Ex. lembrou-se, vou submeter á decisão da casa si esta emenda deve ou não ser apoiada.

Consultada, a casa resolve que a emenda não deve ser submittida a apoioamento.

O SR. PRESIDENTE — Pelo mesmo motivo não posso acceptar a emenda do sr. deputado Nilo Peçanha ao art. 5.º

O SR. NÍLO PEÇANHA — (*pela ordem*) Sr. Presidente, addeitei essas explicações á emenda, no objectivo de esclarecer á commissão de orçamento, visto como S. Ex. declarou que as emendas apresentadas em 3.ª discussão seriam submittidas ao parecer dessa commissão.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Antonio Azeredo, Athayde Junior, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Indio do Brazil, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Valente de Novaes, Costa Rodrigues, Henrique de Carvalho, Luiz Domingues, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaçu, José Avelino, José Bevilacqua, Epitacio Pessoa, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Juvêncio de Aguiar, Meira de Vasconcellos, Bellarmino Carneiro, Lourenço de Sá, Otília, Augusto de Freitas, Tosta, Zama, Garcia Pires, Severino Vieira, Paula Guimarães, Francisco Sodré, Leovigildo Filgueiras, Horacio Costa, Nilo Peçanha, Manhães Barreto, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Fróes da Cruz, Erico Coelho, Alberto Torres, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Mayrink, Jesuino de Albuquerque, Antonio Olyntho, Chagas Lobato, Matta Machado, Alvaro Botelho, Carlos das Chagas, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Corrêa da Costa, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt e Cassiano do Nascimento.

Faltam com causa participada os Srs. Pallete, Rodrigues Fernandes, Pires Ferreira, Pedro Americo, Raymundo Bandeira, João Vieira, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Euclides Malta, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Leandro Maciel, Paula Argollo, Seabra, Dionysio Cerqueira, Villa Viçosa, Novaes Mello, Torquato Moreira, Fonseca Hermes, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Furquim Werneck, Badaró, Jacob da Paixão, Ferreira Brandão, Costa Sena, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Aristides Maia, Costa Machado, Francisco Veiga, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, Francisco Glicerio, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Carlos Garcia, Cincinnati Braga, Julio de Mesquita, Brasilão dos Santos, Fleury Curado, Fernando Simas, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Assis Brazil, Thomaz Flores e Menna Barreto.

Faltam sem causa participada os Srs. Uchôa Rodrigues, Nelson, Annibal Falcão, Olympio de Campos, Marcolino Moura, Luiz Murat, Vinhaes, Figueiredo, Monteiro da Silva, Fortes Junqueira, Martinho Prado, Borges de Medeiros, Alcides Lima e Fernando Abbott.

Submittido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Alfredo Ellis, pedindo encerramento da discussão.

A requerimento do Sr. Garcia Pires, verifica-se a votação, que é confirmada, tendo votado a favor 82 Srs. deputados e contra 27.

O SR. PRESIDENTE declara que estão sobre a mesa as redacções de pareceres e projectos.

O SR. RETUMBA (*pela ordem*) requer dispensa de impressão para elles.

Consultada a casa, esta concede a dispensa.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções dos seguintes

PROJECTOS

N. 31 C—1893

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 31 B

Reorganisa o Tribunal de Contas

O Congresso Nacional decreta:

Título I

CAPITULO I

Art. 1.º O Tribunal de Contas, creado pelo decreto n. 966A de 7 de novembro de 1890 e consagrado pelo art. 89 da Constituição, terá a sua sede na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

Art. 2.º O pessoal do Tribunal de Contas compor-se-ha de cinco membros, o presidente e quatro directores, com voto deliberativo, um dos quaes representará o ministerio publico.

Para o serviço do mesmo tribunal haverá:

- 3 sub-directores;
- 1 secretario;
- 15 primeiros escripturarios;
- 15 segundos ditos;
- 15 terceiros ditos;
- 1 cartorario;
- 1 ajudante do cartorario;
- 4 continuos.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos membros e mais empregados do tribunal serão os constantes da tabella annexa.

Art. 3.º Serão nomeados;

1.º, por decreto do Presidente da Republica os membros do tribunal, os sub-directores, o secretario e os escripturarios;

2.º, pelo presidente do tribunal o cartorario, o ajudante do cartorario e os continuos.

Paragrapho unico. Os membros do Tribunal de Contas só perderão os cargos por sentença, salvo o caso de não ser pelo Senado approvada a nomeação, que deverá ser sujeita a este na sua 1.ª reunião.

Art. 4.º Vagando o lugar de membro do tribunal, na ausencia do Congresso, poderá o Presidente da Republica preencher a vaga e o nomeado entrar em exercicio, ficando, porém, a nomeação dependente da approvação do Senado na sua 1.ª reunião.

Art. 5.º As nomeações para preenchimento das vagas que occorrerem no tribunal, com excepção das do cartorario, do ajudante deste e dos continuos, serão feitas por livre escolha do Presidente da Republica, quanto ás dos directores e secretario; e por proposta do tribunal, dentre os empregados deste e das repartições de fazenda, quanto ás demais.

Os sub-directores e escripturarios não poderão ser tirados pelo governo para commissão alguma.

Art. 6.º Nos impedimentos repentinos serão substituidos: o presidente, pelo director mais antigo, este pelo sub-director mais antigo, e os sub-directores e o secretario, pelo 1.º escripturario que for designado pelo presidente.

Nos impedimentos prolongados serão substituidos: o presidente, pelo director designado pelo ministro; os directores, os sub-directores e o secretario, pelos sub-directores e 1.º escripturarios designados pelo presidente.

O director representante do ministerio publico será substituido pelo director do concencioso do Thesouro Federal.

Art. 7.º A distribuição dos empregados pelas sub-directorias é da competencia do presidente do tribunal, attendendo-se sempre a que, em um periodo não superior a dois annos, metade dos empregados passe a servir em sub-directoria differente.

Art. 8.º São applicaveis ao presidente, directores e mais empregados do tribunal, salvo as disposições do art. 5.º, todas as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro, sobre nomeações, demissões, expediente da repartição, presença, dos empregados, pagamento

de vencimentos, descontos por faltas, licenças e penas disciplinares, aposentadoria e montepio obrigatório creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

CAPITULO II

Da jurisdição, competencia e attribuições do Tribunal de Contas.

Art. 9.º A jurisdição do Tribunal de Contas abrange todos os responsáveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica, ainda mesmo no caso de residirem fora do paiz.

Art. 10. O Tribunal de Contas tem jurisdição propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas à sua competencia; funciona como tribunal de justiça, e as suas decisões definitivas tem força de sentença com execução apparelhada.

Art. 11. Compete ao Tribunal de Contas, como tribunal de justiça administrativo:

§ 1.º O exame e revisão das contas ministeriaes.

§ 2.º A tomada de contas dos responsáveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica.

Art. 12. Ao tribunal, no que diz respeito ao exame prévio e revisão das contas ministeriaes, compete:

§ 1.º Examinar todos os decretos, ordens e avisos dos diferentes ministerios, susceptíveis de crear despesas ou interessar às finanças da Republica.

§ 2.º Verificar todas as ordens e contas de despesas autorizadas pelos diferentes ministerios, registrando as de reconhecida legalidade, inclusive as que forem expedidas por telegrammas para dentro ou fora do paiz.

No caso contrario, em exposição motivada, indicará à repartição que ordenou a despesa a causa da recusa do registro.

I, o Presidente da Republica, si julgar imprescindível a despesa impugnada pelo tribunal, poderá ordenar a sob sua responsabilidade;

II, o tribunal registrará então sob protesto, o decreto que a ordenar, levando o facto ao conhecimento do Congresso dentro dos primeiros 15 dias de sua abertura, e si este estiver funcionando, no dia immediato ao do registro, expõe os fundamentos do protesto;

III, noo terá lugar, porém, o registro sob protesto, sendo neste caso absoluto o veto do tribunal, quando a impugnação for fundada:

a), no facto de estar extinta a verba;
b), quando a despesa não se applicar a verba que for imputada ou;
c), quando não houver cogitado della a lei de orçamento constituindo despesa nova ordinaria.

§ 3.º Registrar as tabellas de distribuição de credito, que se lhe-hão enviadas pelos respectivos ministerios, assim de que inicie-se com regularidade a escripturação no exercício em que ellas tem de vigorar.

§ 4.º Examinar mensalmente, à vista dos balancetes, o movimento de receita e despesa, recapitulando e revendo annualmente os resultados mensaes.

§ 5.º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo governo, communicando tudo em seu relatório annual.

Art. 13. Nenhuma ordem para adiantamento ou entrega de dinheiro por antecipação a responsáveis, garantidos ou não por fiança, será registrada sinão depois de prestadas as contas do adiantamento anteriormente feitos.

Esses adiantamentos só serão permittidos nos casos de absoluta necessidade, ou em virtude de expressa disposição da lei.

Art. 14. Compete ao tribunal, na tomada de contas dos responsáveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica:

§ 1.º Julgar annualmente em unica instancia, as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer outros responsáveis que, singular ou collectivamente, tiverem administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos ou valores pertencentes à Republica, ou por que esta seja respon-

savel e estiverem sob sua guarda, e bem assim dos que, por qualquer motivo, as deverem prestar perante o mesmo tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem.

As contas dos responsáveis por valores em material serão julgadas em face de inventarios annuaes, acompanhados dos documentos justificativos do seu estado e das alterações occorridas por compra, venda, applicação consumo ou estrago.

As despesas de material serão centralizadas no Thesouro.

§ 2.º Propor ao ministro da fazenda a suspensão dos responsáveis, que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

§ 3.º Propôr igualmente, nos termos do decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849, a prisão dos responsáveis que forem remissos ou omissos em fazer as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos marcados pelas leis, regulamentos, instrucções ou quaesquer outros actos, e prover contra elles o seus fladores os sequestros e mais processos civis competentes para segurança e embolso da fazenda federal.

§ 4.º Impor multas aos responsáveis, que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão, nos prazos que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor.

§ 5.º Fixar e julgar, a revelia, o debito dos responsáveis, que deixarem de apresentar contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quaesquer outras contas e documentos que lhes fizerem carga.

§ 6.º Mandar passar quitação aos thesoureiros, pagadores, recebeiores, almoxarifes e a quaesquer outros responsáveis quando correntes em suas contas; julgar desembarcados os valores depositados e extintos as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsáveis, e levantar o sequestro aquelles que declarar exonerados para com a fazenda federal.

§ 7.º Avaliar as provas de facto, deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos, da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos, por força maior, que forem apresentadas pelos responsáveis, e à vista dellas, resolver o que for de justiça sobre o abono da somma ou dos valores perdidos ou arrebatados.

§ 8.º Advertir de faltas as repartições, empregados e quaesquer outros responsáveis, quando da omissão se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular.

§ 9.º Rever as contas dos responsáveis, no caso de interposição de recurso de revisão.

§ 10. Requirir das autoridades e funcionarios, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa, de documentos e informações que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas, e providenciar no caso de não ser satisfeita a requisição ou ordem.

§ 11. Decidir si são ou não admissiveis os embargos, e julgar os afinal.

Art. 15. Como fiscal das leis da receita e despesa publicas, compete ao Tribunal de Contas:

§ 1.º Examinar as tabellas de distribuição de credito, todos os decretos, ordens e avisos dos diferentes ministerios autorizando despesas, e verificar a sua legalidade.

§ 2.º Examinar, pelos respectivos titulos e documentos, si as concessões de aposentadoria, jubilação, ou reforma de empregados publicos, e bem assim as de meio-soldo, montepios e pensões são legais e estão dentro das forças orçamentarias ou de algum credito especialmente aberto para tal fim.

§ 3.º Expor num relatório annual, dirigido ao Congresso, todas as considerações tendentes a demonstrar e tornar bem conhecido o estado da fazenda publica federal, as reformas de que possa carecer e os abusos e emissões, porventura, praticados no fiel cumpri-

mento tanto das leis do orçamento como de todas as que disserem respeito à administração fiscal.

Art. 16. Para desempenho de taes attribuições serão remetidos ao tribunal todos os elementos necessarios, sem reserva alguma, salvo a limitação do § 2º do art. 34.

Art. 17. O tribunal poderá também, para exame completo da legalidade de qualquer despesa, determinada por meio de ordem, exigir, quando o julgar conveniente, a apresentação do processo que tiver dado origem à mesma despesa.

§ 1.º O processo, depois de examinado, será devolvido à repartição de contabilidade respectiva.

§ 2.º Exceptuam-se desta disposição as despesas reservadas e confidenciaes, as quaes serão submettidas ao tribunal para examinar si foram feitas dentro dos limites dos creditos consignados, sem entrar elle na apreciação do sua procedencia.

Art. 18. Para a abertura dos creditos extraordinarios e supplementares será ouvido previamente o tribunal.

Os decretos abrindo taes creditos lhe serão enviados com os competentes relatorios justificativos, assim de alli serem registrados.

Art. 19. O ministro da fazenda fará communicação ao tribunal de todas as autorisações para emissão de emprestimos e levantamento de fundos e enviar-lhe-ha cópia de todos os documentos justificativos de uso; que tiver feito, dessas autorisações.

Paragrapho unico. Relativamente às operações do resgate da divida publica, será também enviada ao tribunal a relação dos bancos, casas bancarias e companhias que as houverem contractado com o governo e um relatório minucioso do modo pelo qual se haja cumprido o contracto.

Art. 20. Os contractos de obras publicas, de garantias de jures e subvenções a estradas de ferro, engenhos centraes e navegação, importação de imigrantes, auxilios a empresas de colonização, construção de docas e de edificios publicos, e em geral todos os de compra e venda, celebrados por qualquer dos ministerios, serão submettidos à apreciação do tribunal.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os contractos para fornecimento de objectos de expediente, compra de generos alimenticios, combustiveis e materia prima, para o serviço dos estabelecimentos e das estradas de ferro.

CAPITULO III

Art. 21. O tribunal resolve em sessão por maioria de votos, que serão tomados por precedencia de idade, votando por ultimo o presidente, que também terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 22. O presidente e os directores, bem que não sujeitos a ponto, deverão comparecer diariamente.

Art. 23. As sessões ordinarias terão lugar uma vez por semana, em dia designado pelo presidente, e as extraordinarias quando este as convocar.

Art. 24. O tribunal só poderá funcionar achando-se presente a maioria de seus membros.

Art. 25. Não poderão ser conjuntamente membros do tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até 2º grão na collateral.

Art. 26. A nenhum membro do tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até o 2º grão inclusive.

CAPITULO IV

SECÇÃO I

Des empregados, suas attribuições e deveres

Art. 27. Compete ao presidente do tribunal:

§ 1.º Promover que o tribunal celebre regularmente suas sessões nos dias determinados e executar as suas deliberações.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do tribunal,

§ 3.º Manter a ordem na discussão e votação e apurar os votos.

§ 4.º Deliberar conjuntamente com os membros do tribunal.

§ 5.º Designar aos membros do tribunal os ministerios que devem ficar a cargo de cada um, nos termos do art. 45.

§ 6.º Assignar as quitações que, em virtude de deliberação do tribunal, se passarem aos responsáveis.

§ 7.º Fazer expedir em seu nome e assignar as resoluções e ordens, concernentes aos negocios da competência do tribunal.

§ 8.º Dar parte ao governo, quando assim o tiver por necessario, das faltas e irregularidades, que no serviço ocorrerem.

§ 9.º Providenciar no sentido de que as contas de todos os responsáveis deem entrada no tribunal, nas épocas e nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 10. Comunicar ao governo os julgamentos que impozerem multas por falta de apresentação de contas, ou pela apresentação destas incompletas.

§ 11. Aceitar dos directores e secretario a obrigação de fiel cumprimento de dever e dar-lhes posse.

§ 12. Conceder licença até 30 dias em cada anno.

§ 13. Corresponder-se directamente com os diferentes ministerios e repartições superiores da Republica.

§ 14. Rubricar os livros das actas das sessões e dos termos de posse dos membros e empregados do tribunal.

§ 15. Mandar observar, depois de approvado pelo tribunal, o regulamento interno e os modelos e as instruções para boa marcha e regularidade do serviço.

§ 16. Designar os empregados para as directorias.

SECÇÃO II

Dos directores

Art. 28. O presidente do tribunal designará os directores que devem encarregar-se dos seguintes serviços:

§ 1.º O exame do que concerne ás despezas dos ministerios da justiça e dos negocios interiores, e da industria, viação e obras publicas.

§ 2.º Identico exame relativo aos ministerios da marinha e da guerra.

§ 3.º Identico exame relativamente aos ministerios da fazenda e exterior.

§ 4.º O que concerne ao ministerio publico.

Art. 29. Aos directores compete:

§ 1.º Votar e discutir nas sessões do tribunal e assignar as actas.

§ 2.º Relatar os processos referentes a negocio dos ministerios a seu cargo.

§ 3.º Escrever as razões justificativas das ordens em reserva.

§ 4.º Dirigir, distribuir ao secretario o serviço de redacção do expediente e inspecionar os trabalhos das subdirectorias respectivas.

§ 5.º Mandar passar as certidões que forem requeridas ao tribunal.

§ 6.º Aceitar dos empregados designados para a subdirectoria sob sua jurisdicção a obrigação de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse.

§ 7.º Julgar as faltas de comparecimento dos respectivos empregados.

Art. 30. O director representante do ministerio publico, perante o tribunal de contas, deve ser formado em direito, e compete-lhe:

§ 1.º Requerer o que for a bem dos interesses da fazenda publica.

§ 2.º Responder nos processos que lhe forem continuados.

§ 3.º Dar parecer sobre os negocios a respeito dos quaes for ouvido o tribunal, como, órgão consultivo do governo.

§ 4.º Promover a revisão das contas em que houver erro, omissão, falsidade, ou duplicata em prejuizo da fazenda.

§ 5.º Comunicar ao ministerio da fazenda qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, que verificar haver o responsavel praticado no exercicio de suas funcções, para

que possa instaurar-se o competente processo criminal.

§ 6.º Promover a imposição de multa nos casos em que ella tenha logar.

Art. 31. Serão continuados ao director representante do ministerio publico:

§ 1.º Os processos em que se tratar de aplicar a prescrição.

§ 2.º Os de levantamento de fianças.

§ 3.º Os que accusarem erro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuizo da fazenda.

§ 4.º Os processos em que o tribunal, ou a repartição que os instaurar, descobrir a existencia de algum crime.

§ 5.º As impugnações e recursos contra o julgamento do tribunal.

§ 6.º Os processos em que o relator julgar necessaria a audência fiscal.

Art. 32. Ao director representante do ministerio publico assiste o direito de promover, verbalmente ou por escripto, que lhe sejam continuados quaesquer outros processos de sua competencia, embora não comprehendidos no artigo antecedente.

Art. 33. Os processos e negocios que forem continuados ao ministerio publico serão remetidos directamente ao presidente do tribunal.

SECÇÃO III

Dos subdirectores

Art. 34. Aos subdirectores compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos de sua subdirectoria, segundo as instruções, que lhes forem dadas ou transmitidas pelo respectivo director.

§ 2.º Informar, por escripto, de facto e de direito, todos os negocios da competencia da respectiva subdirectoria.

§ 3.º Designar aos empregados o serviço de que devam encarregar-se.

§ 4.º Rubricar os livros das subdirectorias.

§ 5.º Subscrever as certidões.

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do respectivo director.

§ 7.º Encerrar o ponto dos empregados o assignar os certificados mensaes.

SECÇÃO IV

Do secretario do tribunal

Art. 35. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir ás sessões do tribunal.

§ 2.º Lavrar as actas.

§ 3.º Escrever os despachos e decisões.

§ 4.º Lavrar os termos que forem necessarios.

§ 5.º Dar publicidade ás deliberações que forem do interesse das partes.

§ 6.º Subscrever as certidões que se extrahirem dos processos e mais papeis pertencentes ao tribunal, a requerimento dos interessados e por autorisação do governo, quando não devam ser passadas nas subdirectorias.

§ 7.º Receber os papeis do expediente, redigidos quando lhe forem distribuidos pelos directores e examinar os processos antes de distribuilos.

§ 8.º Redigir as consultas que tiverem de subir ao governo, em harmonia com as resoluções do tribunal.

§ 9.º Passar quitações.

§ 10. Organisar um assentamento geral de todos os responsáveis, sujeitos a prestações de contas perante o tribunal, qualquer que seja o ministerio a que pertençam; fazendo nelle as observações e alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsáveis.

§ 11. Verificar si os responsáveis apresentam as contas, livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados, requisitando a fixação de prazos e a applicação de penas correspondentes áquelles que o não fizerem, além de proceder-se ulteriormente na forma da lei.

SECÇÃO V

Das subdirectorias

Art. 36. Os serviços a cargo do Tribunal de Contas são distribuidos por tres subdirectorias:

§ 1.º A 1.ª subdirectoria occupar-se-ha de tudo quanto respeitar aos ministerios da jus-

tiça e negocios interiores, e da industria, viação e obras publicas.

§ 2.º A 2.ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da marinha e da guerra.

§ 3.º A 3.ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da fazenda e das relações exteriores.

Art. 37. Incumbe a cada uma das subdirectorias, a respeito dos ministerios de cujo serviço se occupar:

§ 1.º O exame e escripturação das ordens de pagamento, dizendo sobre a legalidade dellas o que occorrer.

§ 2.º O registro dos contractos a que se refere o art. 37, e o exame das condições e formalidades com que tiverem sido celebrados.

§ 3.º O exame e verificação do balanço geral do Estado e das contas dos ministerios e a comparação de sua receita e despesa com as contas individuais dos responsáveis e com as autorizações legislativas.

§ 4.º A coordenação dos elementos e organização dos mappaes demonstrativos dos resultados desses exames e comparações, para servirem de base ás deliberações e relatorio do tribunal sobre as operações realizadas em cada exercicio, a que o balanço referir-se.

§ 5.º Os trabalhos da distribuição e escripturação dos creditos e todos os mais relativos a esse ramo de serviço.

§ 6.º O exame moral e arithmetico de todos os documentos, por virtude dos quaes tenha de entrar ou sair qualquer somma dos cofres do Thesouro, e que não sejam relativos a vencimentos correntes abonaveis dentro dos creditos devidamente concedidos.

§ 7.º O recenseamento das férias pagaveis pelo Thesouro.

§ 8.º Participar as omissões dos agentes da fazenda, e bem assim indicar os melhoramentos, que lhe forem suggeridos pelo exame das contas, tanto na receita como na despesa.

§ 9.º Apresentar todos os annos, até o ultimo dia de fevereiro, um relatorio circunstanciado dos trabalhos do anno antecedente, demonstrando quaes as contas que se liquidaram e ficaram por liquidar, os alcances reconhecidos, a parte destes arrecadada amigavelmente e a remetida para juizo.

§ 10. Promover a execução das deliberações do tribunal no que for ordenado, e requerer tudo quanto for a bem da fazenda federal no exame e liquidação das contas dos responsáveis.

§ 11. O exame e tomada das contas relativas ás repartições de arrecadação.

§ 12. O exame e tomada das contas concernentes ás repartições de despesa e movimento de fundos.

§ 13. O preparo do expediente resultante dos papeis que processar e forem resolvidos definitivamente pelo tribunal.

Art. 38. No exame das ordens de pagamento attender-se-ha a todas as disposições, que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. Assim verificar-se-ha:

1.º Si a despesa está comprovada e pertence, com effeito, ao exercicio, ao artigo e ás verbas de credito legal a que vem referida e si abrango pagamentos relativos a mais de uma verba;

2.º Si estão assignadas pelo ministro respectivo ou pelos funcionarios em que elle houver delegado;

3.º Si tem a indicação do agente da repartição que ha de satisfazê-las;

4.º Si tem cabimento nas verbas autorisadas;

5.º Si estão de accordo com os orçamentos que devem acompanhá-las, quando forem provisórias;

6.º Si, pela transferencia de despesa de umas para outras repartições, se ordenou a annullação, nos respectivos creditos, das quantias transferidas.

Art. 39. As ordens do pagamento serão submettidas á apreciação do director respectivo, para verificar a sua legalidade, anotando e registrando as observações que forem suggeridas pelo exame do documento, para o conhecimento do tribunal.

Paragrapho unico. Essas ordens de pagamento serão acompanhadas de uma relação

authenticated pelo sub-director, na qual serão assignadas os numeros dellas, a importancia de cada uma, o ministerio e o exercicio a que pertencerem.

Art. 40. O tribunal inteirado, pelo director, da natureza e legalidade das ordens de despesa e pronunciando-se a respeito, as remetterá ao Ministerio da Fazenda, acompanhadas de uma relação assignada pelo sub-director, tendo o numero e importancia dellas e a designação do ministerio a que pertencerem.

Paragrapho unico. Extrahir-se-hão, além disso, tantas relações quantos os ministerios, a cada um dos quaes será remetida a que lhe disser respeito, seguida do parecer e exame, que for emitido sobre as despesas ordenadas.

Art. 41. Si a legalidade do acto offerecer duvida, o director a quem for distribuido apresentará em tribunal o seu parecer fundamentado, que, uma vez approved, será communicado ao ministro que ordenou a despesa.

Art. 42. Nenhum contracto será registrado sem que a sub-directoria examine si foram cumpridas, a respeito delle, todas as disposições da lei de contabilidade.

Art. 43. O exame dos balanços geraes e o das apurações feitas no tribunal, effectua-se pela comparação entre esses documentos:

1.º Com o julgamento das contas individuais dos responsaveis;

2.º Com as leis do orçamento da Republica, credits supplementares e extraordinarios e autorisações especiais legislativas, concernentes ao exercicio do que se tratar.

Art. 44. Sempre que se reforçar algum artigo com credits supplementares, ou for autorizada alguma despesa por credito extraordinario, verificar-se-ha a respeito de uns e outros, si seguiram-se os preceitos das leis de contabilidade publica, isto é:

1.º Si a verba votada para a despesa de que se trata estava esgotada;

2.º Si essa despesa era tão urgente, que não se podesse esperar pela reunião do Congresso;

3.º Si a despesa foi effectuada;

4.º Si decorreram nove mezes do exercicio;

5.º Si foi ouvido o tribunal;

6.º Si, quanto aos credits extraordinarios, a applicação para que forem autorizados está comprehendida nas hypotheses previstas pelas leis de contabilidade para a abertura dos mesmos credits.

Paragrapho unico. Os resultados destes exames servirão de base ao relatório que, a respeito desta fiscalização, o tribunal tem de submeter annualmente ao Congresso Nacional, dentro de 15 dias depois de aberta a sessão.

Art. 45. Os resultados obtidos pelo julgamento do tribunal devem ser comparados por exercicios e annos, segundo as revisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despesa, com a despesa, descripta nos mesmos balanços e com a autorizada por lei.

Art. 46. Pela comparação effectuada na forma dos dous artigos antecedentes, verificar-se-ha:

1.º, si as receitas e despesas publicas, descriptas nos sobreditos balanços, se acham conformes com a recapitulação das que houverem sido justificadas e comprovadas pelos julgamentos das contas individuais dos responsaveis;

2.º, si entre os referidos balanços geraes e as contas dos responsaveis, definitivamente julgadas, se manifesta igual conformidade, assim na parte relativa à liquidação, arrecadação e restos por cobrar dos rendimentos autorizados, como a respeito do ordenamento e pagamento das despesas fixadas;

3.º, si existe do mesmo modo, entre os referidos balanços e contas, o devido accordo quanto as operações da thesouraria, movimento de fundos e annullações dos direitos activos e passivos da fazenda federal, nellas mencionados;

4.º, si em algum ou alguns dos casos a que se referem os numeros antecedentes, se

notam differenças, e, sendo assim, qual a natureza e ordem de cada uma dellas;

5.º, si na arrecadação dos rendimentos, na distribuição dos fundos e no pagamento das despesas da competencia dos ministerios, se procedeu dentro dos limites das respectivas autorizações legislativas e na conformidade das disposições regulamentares do serviço da contabilidade publica.

Art. 47. No exame dos titulos originaes da despesa, verificar-se-ha:

1.º, si o pagamento se effectou nos termos da ordem respectiva;

2.º Si o documento se refere exactamente à ordem, que lhe deve corresponder e ao exercicio, artigo e verba, a que pertencer a despesa;

3.º Si está assignado pelo credor ou representante legal; si está datado competente-mente, e o sello, quando devida, pago ou inutilizado na forma do respectivo regulamento;

4.º Tudo quanto convier aos interesses e garantia da fazenda federal.

CAPITULO V.

Do processo das tomadas das contas

Art. 48. Logo que a conta for entregue pelo responsavel, o respectivo sub-director, attenta a natureza da conta, designará o escripturario que deva tomal-a, o qual assignará carga em livro da sub-directoria para isso destinado, com as declarações convenientes.

Nenhum empregado examinará as contas do mesmo responsavel, pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atraso e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 49. Concluido o primeiro exame da conta o sub-director, si julgar necessario pela importancia da responsabilidade, ou por encontrar defeito na primeira liquidação, a entregará a outro escripturario, o qual a examinará de novo e dará a sua opinião acerca das observações do tomador da conta, glossando as que lhe parecerem desarrazoadas, concordando nas que lhe parecerem procedentes e adicionando tudo que entender necessario para o pleno esclarecimento della e decisão final.

Art. 50. Examinada a liquidada a conta, será entregue pelo escripturario ao sub-director, e este, depois de revel-a e dar sua opinião, a apresentará ao director, que tiver a seu cargo o trabalho do respectivo ministerio.

Art. 51. Na tomada de contas dos responsaveis, que deixarem de apresentar os livros e documentos de sua gestão, servirá de base para a avaliação da receita proveniente de impostos o termo médio da renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios.

Art. 52. Os sub-directores ficam autorizados, não só a ouvir o respectivo responsavel e a outras quaesquer pessoas, todas as vezes que assim for de mister para esclarecimento, como tambem para requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do tribunal.

Art. 53. O director, depois de examinada e revista a conta, na forma indicada nos artigos antecedentes, considerando-a prompta para ser julgada, a apresentará ao tribunal.

§ 1.º Havendo alcance, será ordenada a citação do responsavel, fiadores, suas viúvas, herdeiros, tutores ou curadores, destes, assim de allegarem o que for a bem de seu direito, produzirem documentos, e constituirem procurador na sede do tribunal, e nelle escolherem ou declararem ao secretario do mesmo tribunal o domicilio, onde hão de lhe ser feitas as intimações e de decisões para quaesquer effectos, com a communicação de serem considerados reveis e não receberem mais intimação, si não fizerem tal declaração.

§ 2.º Não havendo alcance, terá lugar o julgamento, independentemente da citação da que trata o paragrapho antecedente.

§ 3.º Os prazos que se concederem aos responsaveis e mais interessados não excederão de 30 dias, começando a correr desde que a certidão de citação for entregue ao secretario do

tribunal; podendo, porém, ser prorogados, si houver motivo attendivel, até 60 dias.

§ 4.º A citação se fará nos termos da legislação do processo civil, pelos contínuos ou por meio de officio registrado.

Art. 54. Findos os prazos marcados aos responsaveis, ou ás partes interessadas, para dizerem o que houver a bem de sua justiça, si allegarem alguma coisa em sua defesa, devolver-se-ha o processo com a mesma defesa à sub-directoria para emitir o seu parecer, depois de ouvidos os empregados que tiverem funcionado no processo.

Art. 55. Emittido o parecer de que trata o artigo antecedente, o director apresentará as contas ao tribunal para a resolução definitiva, depois de ouvido o director representante do ministerio publico.

Art. 56. Terminada a discussão das contas em tribunal e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão, declarando-se o nome do responsavel, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respeita e quaesquer outras circunstancias necessarias.

§ 1.º As decisões do tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsavel julgando-o quite, em credito ou em debito para com a fazenda federal, fixando, neste ultimo caso, o seu verdadeiro debito e condemnando-o ao pagamento.

§ 2.º As decisões serão assignadas pelo presidente do tribunal e pelos directores presentes à sessão, guardada a ordem da antiguidade.

Art. 57. As decisões do tribunal serão exequíveis a favor ou contra os responsaveis, somente nos termos seguintes:

1.º Nos dous primeiros casos de que trata o § 1.º do artigo antecedente, isto é, de achar-se o responsavel quite ou em credito para com a fazenda nacional, mandará o tribunal passar a quitação relativa levantar os sequestros a que se tiver procedido, e bem assim dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depositos, si não continuar a gerencia do mesmo responsavel;

2.º Verificado o alcance, o tribunal marcará um prazo dentro do qual o responsavel ou seus fiadores, viúvas, herdeiros ou interessados entreem com a respectiva importancia e juros correspondentes para os cofres publicos, e não o fazendo, extrahida a conta corrente, será esta remetida, com cópia da decisão do tribunal, ao director representante do ministerio publico, para promover a sua execução;

3.º Os processos serão devolvidos pelo secretario do tribunal à directoria, assim de se fazer efectiva a cobrança pelos meios judiciais, para todos os effectos declarados neste artigo.

Art. 58. Na revisão das contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso, serão as mesmas contas examinadas em outra sub-directoria e por outros empregados que não houverem funcionado no processo, origem da decisão recorrida.

Art. 59. O tribunal marcará o prazo dentro do qual os chefes das repartições e mais estações subordinadas, responsaveis pelos livros e documentos das contas e dos dinheiros e valores da Republica, deverão apresentar os mesmos livros e documentos.

A multa, por falta de apresentação dos livros nos prazos marcados, é applicavel aos mencionados chefes, quando, por facto proprio ou ommissão, derem causa à falta de apresentação das contas dentro dos prazos legais.

Art. 60. Si do exame a que se estiver procedendo em qualquer conta reconhecer-se alcance provavel, o empregado della encarregado dará parte immediatamente ao sub-director, e este ao director para providenciar e por sua vez levar o facto ao conhecimento do tribunal.

Art. 61. Os sub-directores, logo que lhes constar que o individuo nomeado por alguns dos ministerios para qualquer emprego, se acha prestando contas, e o processo indica alcance provavel, assim o participarão ao presidente do tribunal, para se providenciar como for acertado.